

**MUNICÍPIO DE ALCOCHETE**

**REGULAMENTO**

**TAXAS MUNICIPAIS**

**Aplicação da lei 53-E / 2006 de 29 de Dezembro, alterada pela Lei 64-A/2008**

## REGULAMENTO DE TAXAS

### PREÂMBULO

A Lei n.º 53 E/2006, de 29 de Dezembro, veio regular as relações jurídico – tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, carecendo os regulamentos vigentes de se conformarem com o referido quadro jurídico.

O novo quadro legal veio consagrar diversos princípios consonantes com o enquadramento constitucional actualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, devendo o valor das taxas corresponder ao custo do serviço público local ou ao benefício auferido pelo particular. A utilização de critérios que, em certos casos, induzam ao desincentivo de determinados actos ou operações deve ser definida com respeito pela transparência e pelo princípio da proporcionalidade.

Tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, no respeito pela prossecução do interesse público local, a criação de taxas locais visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, pelo que o seu valor deve corresponder ao custo conjugado com o benefício.

Subjacentes à elaboração do novo Regulamento de Taxas, é assegurado o respeito pelos princípios orientadores acima referido, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objectiva e subjectiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respectiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

Por tradição os municípios sempre elencaram, de uma forma mais ou menos abrangente e nem sempre uniforme, nos seus regulamentos de taxas, outras receitas, apesar destas não serem enquadráveis no conceito estrito de taxa nem resultarem de qualquer relação jurídico – tributária. Agora, ao publicar o novo Regulamento, embora se tenham retirado certas receitas, que configuram claramente o conceito de preço, optou-se por manter no quadro do Regulamento de Taxas a determinação do valor de certos serviços administrativos que visam a satisfação de pretensões particulares.

A Lei n.º 53-E/2006 define na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º a necessidade de fundamentar económica e financeiramente o valor das taxas.

Assim, e no respeito pelos critérios definidos nesse artigo, mais do que desenvolver um texto argumentativo, procedeu-se à elaboração uma ampla discriminação de todos os processos baseada no levantamento pormenorizado de cada um deles de forma a identificar:

- a) Situações de prestação do serviço ao nível da qualidade, da eficiência e da eficácia, procedendo-se, desde logo, a correcções nos procedimentos vigentes quando estes apresentem actos redundantes ou de controlo administrativo desnecessário para garantir a legalidade do procedimento;
- b) Custos directos médios imputados às unidades orgânicas responsáveis pelo licenciamento, autorização ou actividade correspondente, constantes do respectivo quadro anexo à fundamentação económica das taxas;
- c) Benefício directo do sujeito passivo considerado como equivalente aos custos directos quando se está em presença de taxas não influenciadas por quantidades a usufruir e, ou considerando o benefício como múltiplo de diversos factores directamente associados a esse benefício e cuja discriminação é feita através de fórmulas adequadas associadas a cada um dos casos em presença, sem que de tal princípio resulte violação do princípio da proporcionalidade;
- d) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas associadas directamente a cada loteamento, as taxas baseiam-se em custos médios das infraestruturas de diferentes tipos de loteamento, relacionando estes custos directamente com a área de construção, a sua localização e finalidade, conforme discriminado modelo de fundamentação económico financeira das taxas. A determinação destes custos corresponde à realização, manutenção e reforço de infraestruturas directamente relacionadas com o respectivo loteamento ou edificação equivalente. Relativamente às infraestruturas gerais o modelo incorpora, na fase de licenciamento dos loteamentos, ou de edificação com impacto semelhante a loteamento, o custo dos instrumentos de planeamento, dos espaços verdes e das infraestruturas e equipamentos não remunerados por tarifas, distribuindo-os proporcionalmente pela capacidade construtiva prevista nos instrumentos de planeamento em vigor no município.

A decisão pela elaboração de uma fundamentação económico-financeira aprofundada e da sua explicitação na determinação do valor de cada taxa corresponde não apenas a um acréscimo de garantias para o sujeito passivo, como corresponde igualmente a uma simplificação e ganhos de eficiência nos diferentes procedimentos e actos administrativos, proporcionado pelo trabalho desenvolvido na elaboração do presente Regulamento.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei 67 a/2007, de 31 de Dezembro, artigo 8.º da Lei n.º 53-E/ 2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei 64-A/2008 e do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento de Taxas Administrativas e Urbanísticas, o qual foi publicado para efeitos de apreciação pública, tendo sido aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião de 17/03/2010 e pela Assembleia Municipal na sua sessão de 26/ 03/2010.

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º Lei habilitante**

1 - O presente Regulamento de Taxas é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/ 2006, de 29 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro.

### **Artigo 2.º Objecto**

1 - O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento das taxas que, nos termos da lei, nomeadamente do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, que aprovou o regime jurídico da urbanização e da edificação, adiante designado RJUE e integra a Tabela de Taxas Urbanísticas, que constitui anexo do presente regulamento, adiante designada **Tabela Urbanística**, e a fundamentação económico-financeira do valor das taxas, que constitui anexo ao modelo económico financeiros das taxas.

2 – O presente Regulamento estabelece igualmente o regime a que ficam sujeitas a liquidação, cobrança e o pagamento das taxas que, nos termos da lei, são devidas pela concessão de licenças, prática de actos administrativos, pretensões de carácter particular, utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado do município, ambiente e promoção do desenvolvimento económico e social, adiante designada de **Tabela Administrativa**.

3- É igualmente estabelecido o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança, o pagamento e a prestação de cauções que, nos termos da lei, nomeadamente a Lei 53-E / 2006, e outra identificada no artigo 6.º do presente regulamento, são devidas pelas situações previstas genericamente no artigo 6º da referida Lei 53E / 2006.

### **Artigo 3.º Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento é aplicável aos factos geradores da obrigação tributária ocorridos na área do município de Alcochete.

### **Artigo 4.º Aplicação do IVA e do Imposto do Selo**

Às taxas previstas neste regulamente acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) ou o Imposto do Selo à taxa legal, quando legalmente devidos.

### **Artigo 5.º Actualização**

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os valores das taxas previstas no presente regulamento podem ser actualizados em sede de orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação, prevista em Orçamento de Estado.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela cujos quantitativos sejam fixados por disposição legal.

## **CAPÍTULO II INCIDÊNCIA Artigo 6.º Incidência objectiva**

1 - As taxas previstas na **Tabela Urbanística** são devidas pela:

- a) Emissão de alvarás de licença, de autorização de utilização e pela admissão de comunicação prévia, nos termos do RJUE, que estabelece o regime jurídico da edificação e da urbanização, adiante designado RJUE, e do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Alcochete, adiante designado RUEMA
  - b) Emissão de alvará de licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes líquidos, nos termos do Decreto-Lei 267/2002, de 26 de Novembro, com a redacção resultante do DL 389/2007, de 30/11, alterado e republicado pelo DL 195/2008, de 6 de 2008
  - c) Emissão de licença de utilização dos estabelecimentos de restauração e bebida em conformidade com o Decreto-Lei 234/2007, de 19 de Junho, alterado pelo DL 209/2008, de 29 de Outubro;
  - d) Emissão de licença de utilização dos empreendimentos turísticos em conformidade com o Decreto-Lei 39/2008, de 7 de Março, alterado e republicado pelo DL 228/2009;
  - e) Emissão de licença de estabelecimentos industriais de tipo três em conformidade DL 209/2008, de 29 de Outubro.
- f) As taxas a que se referem as alíneas anteriores são devidas pela:
1. A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de operações de **loteamento** estão sujeitas ao pagamento das taxas constantes nos artigos 1.º a 3.º da tabela de taxas; havendo lugar a obras de urbanização, será devido ainda o pagamento das taxas constantes no artigo 4.º da tabela de taxas;
  2. A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia de **obras de urbanização**, previstas respectivamente nos artigos 4.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 4.º da tabela de taxas;
  3. A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia para trabalhos de **remodelação dos terrenos**, tal como se encontram definidos na alínea l) do artigo 2.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 5.º da tabela de taxas;
  4. A emissão de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia para **obras de edificação**, previstas nos artigos 4.º e 6.º, do RJUE, está sujeita ao pagamento das taxas constantes nos artigos 7.º da tabela de taxas;
  5. A emissão de admissão de comunicação prévia para **edificações ligeiras**, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outras, não consideradas de escassa relevância urbanística, nos termos do artigo 6-A do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 8.º da tabela de taxas;
  6. Nos termos do DL n.º 267/2002, de 26/11 a emissão de alvará de licenciamento e a fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e **instalações de postos de abastecimento combustíveis** está sujeita ao pagamento de taxas fixadas nos artigos 9.º e 10.º da tabela de taxas;
  7. A emissão de **alvará de autorização de utilização e de alteração de uso** dos edifícios está sujeita ao pagamento da taxa a que se refere o artigo 11.º da tabela de taxas;
  8. A emissão de **licença de utilização, ou suas alterações**, relativa, nomeadamente, a estabelecimentos de **restauração e de bebidas, empreendimentos turísticos** (estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico) em conformidade com o Decreto Lei 39/2008, de 7 de Março, bem como as unidades comerciais de dimensão relevante, está sujeita ao pagamento da taxa fixada nos artigos 12.º e 13.º da tabela de taxas;
  9. A emissão do alvará de **licença parcial** está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 14.º da tabela de taxas;
  10. A emissão de alvará de licença e a admissão de comunicação prévia, nos casos previstos no art. 72.º do RJUE – **renovação**, está sujeita ao pagamento de taxa fixada no artigo 15.º da tabela de taxas;
  11. A concessão da licença especial para **conclusão de obras inacabadas** e a admissão de comunicação prévia para o mesmo efeito, nos termos previstos no art. 88.º do RJUE, estão sujeitas ao pagamento da taxa prevista no n.º 2 do artigo 16.º da tabela de taxas;
  12. Em caso de deferimento do pedido de **execução por fases**, nos termos previstos nos arts. 56.º e 59.º do RJUE, a emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia obrigam ao pagamento da taxa correspondente, de acordo com os artigos da tabela aplicáveis em função do tipo de obra em causa, sendo devido, com o aditamento ao alvará ou a admissão da comunicação prévia correspondente a cada fase, o pagamento das taxas apuradas nos mesmos termos e que se encontra definido no artigo 17.º da tabela de taxas;
  13. As taxas pela realização, **reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, locais (primárias)**, que servem directamente o prédio são devidas nas operações de loteamento, nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento, nas obras de construção ou ampliação, em áreas não abrangidas por operações de loteamento ou alvará de obras de urbanização e nos processos referidos no artigo 7.º do RJUE, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas ou, como compensação, por o prédio já estar servido de infra-estruturas e não se justificar a realização de qualquer equipamento ou espaço verde público. Pela emissão de alvarás de licença, autorização, ou nos processos referidos no artigo 7.º do RJUE, são devidas as taxas fixadas no artigo 18.º da tabela de taxas;
  14. As situações em que se verifique mudança de uso e ou aumento de área é devida a taxa de infraestruturas prevista no artigo 19.º a tabela de taxas;
  15. As operações de loteamento e as construções de impacto semelhante a loteamento estão sujeitas à **cedência e/ou compensações de terrenos** conforme estabelecido no RUEMA e nas quais se aplica a taxa definida no artigo 20.º da tabela de taxas;
  16. A taxa prevista no artigo 21.º da tabela de taxas corresponde à **compensação pela existência de infraestruturas** cuja responsabilidade de construção cabe ao promotor;

17. Pelo pedido de **informação prévia**, bem como pela **prestação de informações relativas a condicionantes**, nos termos dos artigos. 14º e seguintes, e 110º do RJUE, é devido o pagamento das taxas definidas no artigo 22.º da tabela de taxas;
18. A **ocupação do domínio público municipal** por motivos de obras, ou outros, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no artigo 23.º da tabela de taxas;
19. A realização de **vistorias**, quer no âmbito do REJUE, quer no âmbito de legislação específica, nomeadamente as previstas no Decreto-Lei n.º 69/2003, 10 de Abril, revogado pelo DL 209/2008, de 29 de Outubro e diplomas que o regulamentam e o Decreto-Lei 9/2007, de 17 de Janeiro, alterado pelo DL 278/2007 estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas no artigo 24.º da tabela de taxas;
20. A taxa de vistorias prevista para os estabelecimentos turísticos aplica-se igualmente nos actos de **auditoria de classificação dos empreendimentos turísticos**, em conformidade com o Decreto-Lei 39/2008, de 7 de Março, é devido o pagamento da taxa prevista no art. 24º nº4 da tabela de taxas;
21. A emissão da certidão de **operações de destaque**, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no artigo 25.º da tabela de taxas;
22. A concessão da licença de exploração de estabelecimentos **industriais do tipo 3** está sujeita ao pagamento de taxas previstas no artigo 26.º da tabela de taxas;
23. Pela **recepção de obras de urbanização** é devido o pagamento da taxa prevista no art. 27.º da Tabela;
24. Depende do pagamento das taxas previstas nos artigos 28º da tabela a prática dos **actos administrativos** aí expressamente previstos.

2 - As taxas previstas na **Tabela Administrativa** incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares, ou geradas pela actividade do município, previstas no artigo 6.º da Lei 53-E / 2006, cujos montantes e fórmulas se encontram fundamentadas nos anexos que fazem parte integrante do presente regulamento e são devidas pelos actos e factos constantes da Tabela Administrativa.

3 - O presente regulamento define, também, os termos da prestação das cauções que sejam exigíveis, nos termos daqueles diplomas.

#### **Artigo 7º**

##### **Incidência subjectiva**

- 1 - O sujeito activo da relação jurídico – tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município de Alcochete.
- 2- O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva, ou outra entidade legalmente equiparada, requerente da prática do acto gerador da obrigação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no presente regulamento o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ISENÇÕES E REDUÇÕES**

##### **Artigo 8.º**

##### **Enquadramento**

As isenções e reduções previstas no presente regulamento e tabela foram ponderadas em função da manifesta relevância da actividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que delas beneficiam, assim como dos objectivos sociais e de desenvolvimento que o município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições, designadamente nas de natureza cultural, de apoio a extractos sociais desfavorecidos e à disseminação dos valores locais.

As isenções e reduções constantes nos artigos seguintes fundamentam-se nos seguintes princípios:

- a) O direito de acessibilidade de todas as pessoas aos serviços públicos prestados pela autarquia, nomeadamente o direito à habitação;
- b) A promoção e desenvolvimento da democracia política, social, cultural e económica;
- c) A promoção do desenvolvimento e competitividade local;
- d) O incentivo a processos de recuperação e requalificação urbanística;

##### **Artigo 9º**

##### **Isenções e reduções**

1 – Sem prejuízo das isenções ou reduções previstas na lei, estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento os sujeitos passivos que se encontrem em situação de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário.

2 – Relativamente às taxas urbanísticas as isenções abrangem:

I – Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, as obras de edificação destinadas a utilização própria, das seguintes instituições:

- a) As pessoas colectivas de direito público, direito privado ou de utilidade pública administrativa, às quais a lei confira tal isenção;
- b) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, os Partidos Políticos e os Sindicatos, com sede/delegação na área do Município;

- c) As Associações culturais, desportivas, recreativas ou outras, legalmente constituídas, que na área do município, prossigam fins de relevante interesse público.
- II – Estão ainda isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento:
- As pessoas singulares, residentes no concelho, a quem seja reconhecida insuficiência económica, relativamente à construção da sua primeira e própria habitação;
  - Os cidadãos portadores de deficiência, ou de mobilidade reduzida, quando o acto de licenciamento esteja associado a necessidades decorrentes da sua situação;
- III – Estão isentos do pagamento de taxas de ocupação do domínio público municipal, previstas da tabela de taxas de urbanismo quando o objectivo seja o de levar a cabo a conservação/reabilitação dos imóveis.
- IV – Estão isentas do pagamento de taxas, quando sujeitas a licença ou comunicação prévia as obras de reabilitação exterior dos edifícios, desde que as obras a efectuar respeitem as indicações da Câmara Municipal;
- V – Beneficiam da redução de 50%, do pagamento de taxas previstas neste regulamento, as seguintes entidades:
- As pessoas singulares ou colectivas, quando estejam em causa situações de calamidade ou desenvolvimento económico ou social do município, ou seja reconhecido o interesse público ou social da construção pretendida;
  - As Empresas Municipais e as sociedades em que as Autarquias do Concelho tenham participação no capital social;
  - Os promotores de habitação desde que, pelo menos 50% do empreendimento seja destinado ao regime de custos controlados;
  - As operações urbanísticas destinadas a reabilitação do edificado existente;
  - As obras em imóveis classificados ou em vias de classificação nos termos da Lei n.º 107/2001, de 21 de Setembro;
  - As Associações particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, que na área do município, prossigam fins de relevante interesse público;
  - As operações relativas a imóveis destinados a habitação própria e permanente de jovens com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, que não sejam já titulares de outra habitação.
- 3 - Relativamente às taxas administrativas constantes da Tabela Administrativa as isenções abrangem:
- Os partidos, coligações e associações sindicais, desde que registados de acordo com a lei, nas taxas relativas aos diferentes meios de propaganda ou publicidade;
  - As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica, desde que reconhecidas nos termos da Lei da Liberdade Religiosa, nas taxas relativamente aos factos ou actos directa e imediatamente destinados à realização de fins de culto;
  - Os deficientes físicos com grau de incapacidade superior a 60% estão isentos do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público com estacionamento privativo e com rampas fixas de acesso, bem como das relativas ao licenciamento dos veículos que lhes pertençam, destinados exclusivamente à sua condução;
  - Os dizeres de anúncios que resultem de:
    - Imposição legal;
    - Localização de farmácias e de serviços de saúde, desde que se limitem a especificar os titulares e respectivas especializações;
    - Anúncios respeitantes a serviços de transportes públicos;
  - Poderão ainda beneficiar de uma redução até 50%, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal:
    - As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, e entidades a estas legalmente equiparadas, os partidos políticos, os sindicatos, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramentos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações desde que legalmente constituídas e se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:
      - As pretensões que visem a prossecução dos respectivos fins estatutários;
      - Os membros dos órgãos sociais não tenham, por si ou interposta pessoa, interesse directo ou indirecto no resultado da respectiva pretensão;
      - Ponham à disposição, sempre que exigida, a informação de natureza contabilística para comprovação das condições nas alíneas anteriores.
- 4 - Para beneficiarem das isenções e reduções estabelecidas nos números anteriores, devem os requerentes efectuar o pedido, fundamentando o mesmo, acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento e juntar documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontrem (declaração IRS/IRC, atestado da Junta de Freguesia, declaração médica e da Segurança Social).
- 5 - As isenções e reduções enumeradas nos artigos anteriores não dispensam as respectivas pessoas e entidades de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, autorizações ou comunicações prévias para a realização da operação urbanística em causa.

#### **Artigo 10º**

##### **Isenção nos equipamentos de uso colectivo**

- No museu municipal o valor máximo das entradas é fixado em 3,00 €;
  - Estão isentos de pagamento as crianças até 15 anos e os reformados com mais de 65 anos;
  - Podem ainda beneficiar de isenções ou reduções todas as demais situações previstas no regulamento do museu municipal de Alcochete.

2. Nos serviços de transporte colectivo, para além das situações previstas no Regulamento de cedência e utilização do autocarro municipal, estão isentos, nas condições abaixo mencionadas:
  - a) Os estabelecimentos de ensino público do concelho:
    1. Primeira viagem gratuita;
    2. Segunda viagem, com redução de 50%
3. Para usufruir das condições referidas no ponto anterior, será necessário um pedido prévio coincidente com o início do ano lectivo, formalizado através de carta dirigida ao presidente da câmara, ou Vereador com competência delegada, com a identificação das turmas, no caso de estabelecimento de ensino, ou grupos, no caso das instituições locais de apoio a menores.

#### **Artigo 11º**

##### **Isonções e reduções específicas**

1. Estão isentos do pagamento de taxas:
  - a. As certidões que comprovadamente sejam necessárias para instruir processos de actualização junto dos serviços de finanças e das conservatórias, no que concerne a:
    - i. - Alteração da designação toponímica das vias públicas;
    - ii. - Alteração dos números de polícia quando decorrente de iniciativa municipal;
    - iii. - Alteração dos limites das freguesias;
    - iv. - As certidões relativas a situação militar.
2. As obras:
  - a. A declaração prévia relativa à utilização de estabelecimentos propriedade de associações culturais, desportivas, recreativas e profissionais e por cooperativas, desde que destinados, exclusivamente, ao serviço dos respectivos sócios ou cooperantes;
  - b. O armazenamento em depósitos municipais de objectos removidos em resultado de acções de carácter social;
3. Isentam-se do pagamento de taxas as sepulturas integrantes de talhões destinados pela Câmara Municipal a instituições de utilidade pública.

#### **Artigo 12º**

##### **Casos Especiais**

Poderão beneficiar de redução ou isenção do pagamento de taxas devidas, nos termos do presente regulamento, as entidades promotoras de obras relativas à construção de empreendimentos a que seja reconhecido especial interesse público, mediante decisão da Assembleia Municipal, sob proposta devidamente fundamentada da Câmara Municipal.

#### **Artigo 13.º**

##### **Competência**

1. Salvo disposição legal ou regulamentar diversa, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções e reduções previstas nos artigos anteriores.
2. Os pedidos de isenção ou redução serão formalizados pelas respectivas entidades através de requerimento acompanhado dos documentos comprovativos necessários à apreciação e deliberação.
3. Previamente à autorização da isenção ou redução, deverão os serviços, no respectivo processo, informar fundamentalmente o pedido e proceder à determinação do montante da taxa a que se reporta o pedido de isenção.
4. As isenções e reduções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer à Câmara Municipal as necessárias licenças ou autorizações, ou realizar as comunicações, quando exigíveis, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Valor, Liquidação, Cobrança e Pagamento**

#### **Artigo 14 º**

##### **Valor das Taxas**

- 1 – O valor das taxas a cobrar pelo município é o constante da Tabela que faz parte do presente Regulamento.
- 2 – A determinação do custo da actividade local, dos benefícios auferidos pelos particulares, dos critérios de desincentivo à prática de actos ou operações, dos impactos negativos e o fundamento económico-financeiro das taxas encontra-se definido no anexo à Tabela.
- 3 - O valor das taxas a liquidar, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para a dezena de cêntimo mais próximo.

#### **Artigo 15 º**

##### **Liquidação**

A liquidação de taxas e outras receitas municipais previstas na tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.

#### **Artigo 16.º**

##### **Procedimento de liquidação**

A liquidação das taxas previstas no presente regulamento é efectuada nos termos previstos na Tabela.

2 – Nos termos da lei podem os interessados proceder á autoliquidação das taxas devidas pela realização das operações urbanísticas.

3 - A liquidação das taxas previstas neste regulamento constará de nota de liquidação, na qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito activo;
- b) Identificação do sujeito passivo;
- c) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- d) Enquadramento na Tabela e outras receitas municipais;
- e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos em c) e d).

#### **Artigo 17.º**

##### **Regra específica de liquidação**

1. O cálculo das taxas e cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.
2. Nos termos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo.

#### **Artigo 18.º**

##### **Notificação**

1 – A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatória.

2 – Da notificação da liquidação deverão constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competência, bem como o prazo de pagamento voluntário previsto no artigo 26º do presente Regulamento.

3 – A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 – No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

5 – No caso de recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, a notificação presume-se feita no 3º dia posterior ao do registo ou no 1º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

#### **Artigo 19 º**

##### **Liquidação no caso de deferimento tácito**

São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expreso.

#### **Artigo 20 º**

##### **Não incidência de adicionais**

Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o Estado, com excepção do Imposto de Selo ou IVA se devidos nos termos legais e cujos valores acrescem ao valor da taxa.

#### **Artigo 21 º**

##### **Erros na liquidação das taxas**

1 – Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de recepção, ou por notificação presencial, para liquidar a importância devida.

2 – Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e, ainda, que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do presente Regulamento.

3 – Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

4 – Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas no processo alterações ou modificações produtoras de menor valor das taxas.

#### **Artigo 22 º**

##### **Cobrança das taxas**

1 - As taxas são pagas nos serviços de tesouraria da Câmara Municipal, mediante guia emitida pelo serviço municipal competente até à data da emissão do respectivo alvará de licença ou de autorização, salvo as disposições especiais constantes no presente Regulamento.



2 – Nos casos previstos na lei, as taxas podem ser pagas por depósito do respectivo montante em instituição de crédito à ordem da Câmara Municipal de Alcochete.

3 - Para os efeitos previstos no número anterior, será afixada nos serviços de tesouraria da Câmara Municipal informação sobre o número da conta e a instituição bancária onde deve ser feito o depósito.

#### **Artigo 23.º**

##### **Do pagamento**

1 — As taxas e demais receitas previstas no presente regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção mencionadas na lei geral.

2 – As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

3 — As taxas e receitas previstas no número anterior podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

#### **Artigo 24.º**

##### **Pagamento em Prestações**

O pagamento das taxas previstas nos artigos 1.º a 6.º, 8.º a 10.º e 23.º a 25.º da tabela de taxas urbanística pode, por deliberação da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores ou nos dirigentes dos serviços municipais, ser fraccionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do art. 54.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro.

#### **Artigo 25.º**

##### **Regras de contagem**

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo, ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

#### **Artigo 26.º**

##### **Regra geral**

1 — Sem prejuízo de prazo específico previsto na lei, e da precedência do pagamento de taxas relativamente à emissão de alvarás, o prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes,

2 — Nos casos em que o interessado haja iniciado a obra ou a utilização, sem ser detentor do respectivo alvará, bem como nos casos de liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

#### **Artigo 27.º**

##### **Pagamento extemporâneo**

São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas previstas no presente Regulamento.

#### **Artigo 28.º**

##### **Reclamação e impugnação judicial**

Da liquidação das taxas cabe reclamação graciosa ou impugnação judicial, nos termos e com os efeitos previstos no Código de Procedimento e Processo Tributário.

#### **Artigo 29.º**

##### **Cobrança coerciva por falta de pagamento**

1 - Expirado o prazo para pagamento das taxas que não foram pagas voluntariamente, serão objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário.

2 – A Câmara Municipal poderá deliberar que, findo o prazo de pagamento, as taxas liquidadas e não pagas sejam previamente debitadas ao tesoureiro para execução nos termos do número anterior.

#### **Artigo 30.º**

##### **Transformação em Receita Virtual**

1 – Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas previstas no presente Regulamento, cuja natureza o justifique poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitadas ao tesoureiro.

2 – Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.

3 – Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança) ser escriturado com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total da cobrança em cada dia.

### **Artigo 31.º**

#### **Caducidade**

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

### **Artigo 32.º**

#### **Prescrição**

- 1 - As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
- 2 - A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
- 3 - A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

### **Artigo 33.º**

#### **Período de validade das licenças**

- 1 – As licenças têm o prazo de validade delas constante.
- 2 - Nas licenças com validade por período de tempo certo deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.
- 3 – As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida durante o mês de Janeiro seguinte, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação.
- 4 – Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se por lei ou no respectivo Regulamento for estabelecido outro prazo.
- 5 – Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentadas até ao último dia da sua validade.

### **Artigo 34.º**

#### **Publicidade dos períodos para renovação de licença**

Deverá a Câmara Municipal, até ao dia 15 de Dezembro de cada ano, publicitar nos termos legais, os períodos durante os quais deverão ser renovadas as licenças, salvo se, por lei ou pelo respectivo regulamento, for estabelecido outro prazo para a respectiva renovação.

### **Artigo 35.º**

#### **Precariedade das licenças e autorizações**

Sem embargo do disposto em lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa podem cessar por motivos de interesse público devidamente fundamentado, sem que haja lugar a indemnização.

### **Artigo 36.º**

#### **Renovação das licenças e autorizações**

- 1 – As licenças e autorizações concedidas temporariamente renovar-se-ão sempre que tal se encontre expressamente previsto em norma legal ou regulamentar.
- 2 – As licenças renováveis consideram-se concedidas nas condições e termos em que o foram as correspondentes licenças iniciais sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houver lugar.
- 3 – Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, nos 60 dias anteriores ao termo do prazo inicial ou da sua renovação, em que o pedido poderá ser formulado até ao termo do prazo de validade.

### **Artigo 37.º**

#### **Averbamento das licenças ou autorizações**

- 1 – Sem prejuízo do disposto em lei especial poderá ser autorizado o averbamento das licenças concedidas, desde que os actos ou factos a que respeitem subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.
- 2 – O pedido de averbamento de titular da licença ou autorização deve ser apresentado com a verificação dos factos que o justifique, sob pena de procedimento por falta das mesmas.
- 3 – O pedido de transferência de titularidade das licenças ou autorizações deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique, nomeadamente, escritura pública ou declaração de concordância emitida pela pessoa singular ou colectiva em nome da qual será averbada a licença ou autorização.
- 4 – Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que transferem a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedem a respectiva exploração, autorizam o averbamento das licenças ou autorizações indicadas no número 1 de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.
- 5 – Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

### **Artigo 38**

#### **Actos de autorização automática**

1- Consideram-se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição de documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e o pagamento correspondente, os seguintes:

- a) Averbamento da titularidade de licença de ocupação do domínio público por reclamos e toldos com fundamento em trespasse, cessão de exploração, alteração da designação social, cessão de quotas, constituição de sociedade;
- b) Averbamento de transferência de propriedade de estabelecimentos de hotelaria ou similares e dos estabelecimentos insalubres, incómodos e perigosos, por sucessão, trespasse, cessão de quotas, constituição de sociedade, cessão de exploração e casos análogos;
- c) Averbamento por herança em alvarás de sepulturas perpétuas, jazigos e gavetões.

### **Artigo 39 °**

#### **Cessão de Licenças**

A Câmara pode fazer cessar a todo o tempo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, qualquer licença que haja concedido mediante notificação ao respectivo titular, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples despacho do Presidente.

### **Artigo 40 °**

#### **Contra-ordenações**

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contra-ordenações:

- a) As infracções às normas reguladoras das taxas, encargos de mais valias e demais receitas de natureza fiscal;
- b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — Os casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior são sancionados com coima de 1 a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e 2 a 10 vezes para as pessoas colectivas.

### **Artigo 41 °**

#### **Garantias fiscais**

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas da Lei Geral Tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 — Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, encargos de mais valias e outras receitas de natureza tributária aplicando-se com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

## **CAPÍTULO V**

### **Cauções**

#### **Artigo 42 °**

##### **Cauções**

1. A caução destinada a garantir a boa e regular execução de obras de urbanização é prestada a favor da Câmara Municipal de Alcochete, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro -caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a actualização nos termos do n.º 3 e se mantém válida até à recepção definitiva das obras de urbanização.

2. O montante da caução é igual ao valor constante dos orçamentos para execução dos projectos das obras a executar, o qual pode ser corrigido pela câmara municipal com a emissão da licença, a que acrescerá 5 % daquele valor, destinado a remunerar encargos de administração caso se mostre necessário aplicar o disposto nos artigos 84.º e 85.º do RJUE.

3. O montante da caução deve ser reforçado, precedendo deliberação fundamentada da câmara municipal, tendo em atenção a correcção do valor dos trabalhos por aplicação das regras legais e regulamentares relativas a revisões de preços dos contratos de empreitada de obras públicas, quando se mostre insuficiente para garantir a conclusão dos trabalhos, em caso de prorrogação do prazo de conclusão ou em consequência de acentuada subida no custo dos materiais ou de salários.

O estabelecido nos números anteriores é aplicável à prestação das cauções previstas nos arts. 23º nº 6, 25º nº 3, 81º 86º e 117 do RJUE.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 43 °**

##### **Publicidade**

1 - O presente Regulamento foi publicitado no termos legais, sendo previamente objecto de período de discussão pública.

2 – Para efeitos de consulta, o presente regulamento encontra-se disponível na página electrónica do município, cujo endereço é \_\_\_\_\_ e, a pedido dos interessados, pode ser consultado junto dos serviços.

**Artigo 44.º**

**Disposição revogatória**

Ficam revogados, o anterior regulamento de taxas e demais disposições que disponham em contrário.

**Artigo 45.º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no 5º dia após a sua publicação nos termos legais.

**TAXAS MUNICIPAIS**

**APLICAÇÃO DA LEI 53 - E / 2006 DE 29 DE DEZEMBRO**

**ANEXO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO (TAXAS  
DE URBANISMO)**

**MUNICÍPIO DE ALCOCHETE**

Nota 1: Quando a componente da taxa seja baseada em fórmula o significado das variáveis encontra-se discriminado no anexo da fundamentação económica e financeira

Nota2: De acordo com o nº 3 do artigo 14º do Regulamento de taxas o valor das taxas encontra-se arredondado para o valor mais próximo da dezena de cêntimos (superior ou inferior) apurado no modelo de fundamentação económico financeiro, incluindo o resultante das componentes variáveis resultante da sua detrminação através de fórmula.

## CAPÍTULO I Operações de loteamento

1 — Nos casos referidos no artigo 76.o do RJUE, a emissão do alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento das taxas previstas nos artigos 1º a 5º da presente tabela

### Artigo 1º - Apresentação do requerimento de operação de loteamento

No acto de apresentação do requerimento é devida uma taxa de preparos

194,90 €

### Artigo 2º - Alvará de licença de loteamento

1 - A taxa devida pela emissão de alvará de licença de loteamento é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

a) Pela emissão do Alvará é devida a taxa de

52,30 €

b) Acresce uma parcela variável cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :

$$PV = [ 20 \times I + 15 \times f + 2,5 \times m ] + CIOP \times P_i \times ac$$

em que

<b>I</b>	= número de lotes
<b>f</b>	= número de fogos ou unidades
<b>ac</b>	= área de construção (por cada 10 m <sup>2</sup> u fracção)
<b>m</b>	= número de meses ou fracções
<b>P<sub>i</sub></b>	= Instrumento de Planeamento

loteamento	P1	=	2,4
Plano pormenor	P2	=	3,5
Plano urbanização	P3	=	4,7
PDM	P4	=	5,5

**CIOP** = Coeficiente de instrumentos de ordenamento e planeamento do território

CIOP = 2,75 €

2 - Pela entrada de cada aditamento é devida ua taxa composta por uma componente fixa e uma componente variável

a) Pela entrada do aditamento

48,70 €

b) Acresce uma parcela variável que incide sobre o acréscimo dos parâmetros definidos na alínea b) do nº 1 deste artigo

### Artigo 3º - Discussão pública

a) Pelo processo de discussão pública é devida a taxa de

58,90 €

b) Acrescem os custos de publicação obrigatórias por lei

### Artigo 4º - Obras de urbanização

1 - Havendo lugar a obras de urbanização, por força do nº 3 do artigo 76º do RJUE, será emitido um único alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização.

2 - A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, previstas respectivamente nos artigos 4º e 6º RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no presente artigo.

A taxa devida pela emissão de alvará de obras de urbanização é composta por uma parcela fixa(PF) e por uma parcela variável (PV).

a) Pela emissão do Alvará é devida a taxa de

327,40 €

b) Pela admissão de comunicação prévia de obras de urbanização é devida a taxa de

261,90 €

c) O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula :

$$PV = k \times D \times (P + A + C + S + T + E + I + G + V) + m \times \epsilon$$

em que **D** = custo administrativo definido na tabela 6 da tabela de apuramento de custos das taxas urbanísticas

**P** = pavimentos

**T** = telecomunicações

**A** = águas

**E** = electricidade

**C** = pluviais

**I** = Iluminação Pública

**S** = domésticos

**G** = gás

$m$  = número de meses ou fracções

$K$  = Constante = 0,2

$V$  = espaços verdes

€ = 10,00

As variáveis (P;A;C;S;T;E;I;G;V) assumirão o valor 1 para cada projecto em apreciação, sendo o seu valor 0 em caso de não entrega do respectivo projecto

#### Artigo 5º - Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou a emissão de informação de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

1 - A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea I) do artigo 2.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no presente artigo.

a) No acto de apresentação do requerimento de licenciamento é devida uma taxa de preparos	45,30 €
b) Pela emissão do alvará de licenciamento é devida uma taxa de	19,40 €
c) Acresce por cada 100 m <sup>2</sup> ou fracção	32,30 €

#### Artigo 6º - Obras de edificação - entrada do processo

1 — A emissão de alvará de licença ou de informação de comunicação prévia para obras de edificação, previstas nos artigos 4º e 6º, do RJUE, está sujeita ao pagamento de taxa

Nas obras de edificação são devidas taxas constantes no presente artigo

a) No acto de apresentação do requerimento de obras de edificação é devida a taxa de preparos	151,30 €
b) No acto de apresentação da comunicação prévia é devida uma taxa de preparos	121,10 €
c) No acto de apresentação do requerimento de obras de edificação no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação é devida a taxa de preparos	108,10 €

#### Artigo 7º - Emissão de Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

a) Pela emissão do Alvará é devida a taxa de	33,20 €
b) Pela admissão de comunicação prévia de obras de urbanização é devida a taxa de	26,60 €

c) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :

$$PV = \text{€} \times \left\{ \left( 3n + ac + 2m \right) \times \sum \left( ac_i / ac_T \times t_i \right) \right\}$$

em que:

€ = 35

$n$  = número de fogos ou unidades

$ac$  = área de construção (por cada 10 m<sup>2</sup> u fracção)

$m$  = número de meses ou fracções

$t_i$  = tipo  $\begin{cases} t_1 - \text{habitação,} \\ t_2 - \text{outros usos} \end{cases}$

$t_1 = 1,0$

$t_2 = 0,9$

#### Artigo 8º - Casos especiais - edificações

A emissão de informação de comunicação prévia para edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outras, não consideradas de escassa relevância urbanística, nos termos do art 6-A do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no presente artigo.

a) As edificações, não classificadas de escassa relevância, previstas no presente artigo, estão sujeitas a taxas	
b) A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia de edificações está também sujeita ao pagamento da taxa	
1 - Admissão de comunicação prévia ou emissão de alvará	128,40 €
2 - Acresce, relativamente a outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, uma taxa de acordo com a tabela seguinte, a qual CA corresponde ao custo administrativo:	
i. Muros confinantes com a via pública, metro ou fracção	0,0200 x CA 3,70 €
ii. Muros não confinantes com a via pública, metro ou fracção	0,0100 x CA 1,80 €
iii. Piscinas por cada 10 m <sup>2</sup> de área	0,1000 x CA 18,30 €
iv. Depósitos, tanques e outros, por cada 10 m <sup>3</sup> ou fracção	0,0750 x CA 13,80 €
v. Antenas de telecomunicações e instalações anexas	2,0000 x CA 366,80 €
vi. Construção, ampliação, reconstrução e modificação de campos desportivos ou afins, por cada 10 m <sup>2</sup> de área de ocupação ou fracção.	0,5000 x CA 91,70 €
vii. Outras Construções	
vii.a) Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação por construção e ou piso	0,5000 x CA 91,70 €

vii.b) Alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos, por cada metro quadrado ou fracção de fachada alterada	-----	0,0250	x	CA	<b>4,60 €</b>
vii.c) Outras construções, por metro <sup>2</sup> ou fracção	-----	0,0250	x	CA	<b>4,60 €</b>
vii.d) Prazo de execução, acresce por mês ou fracção	-----	0,1250	x	CA	<b>22,90 €</b>

**Artigo 9º - Licença para instalação de gás, carburantes líquidos, de ar e água**

Taxas a cobrar no âmbito do D. L. 267/2002, de 26/11 licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento combustíveis

a) Quando da apresentação do requerimento para licenciamento de instalações reservatórios de carburantes, ou de reservatórios, é devida taxa de preparos					<b>227,80 €</b>	
b) Pela emissão do alvará de utilização é devida a taxa de					<b>33,20 €</b>	
d) Acresce, em função da capacidade (m <sup>3</sup> )						
1 - para 0 < C < 10	-----	a = C x 0,125	x	CA	C = 10	<b>284,80 €</b>
2 - para 10 < C < 50	-----	b = a + C x 0,025	x	CA	C = 50	<b>569,60 €</b>
3 - para 50 < C < 100	-----	c = b + C x 0,02	x	CA	C = 100	<b>1.025,20 €</b>
4 - para 100 < C < ...	-----	d = c + C x 0,075	x	CA	C = 150	<b>1.398,70 €</b>

**Artigo 10º - Vistorias e inspeções periódicas às instalações definidas no artigo 9º.**

a) Fiscalização de Instalações abastecedoras de carburantes					<b>76,60 €</b>
b) Acresce, os custos debitados pelo IPQ, ou da entidade externa que realizar o serviço, em sede de vistoria					

**Artigo 11º - Autorização de utilização e de alteração do uso dos edifícios para fins de habitação, indústria, comércio, serviços e uso agrícola**

1 - Nos casos referidos no n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, a autorização de utilização e de alteração de uso dos edifícios está sujeita ao pagamento da taxa a que se refere o presente artigo.

a) Alvará de utilização					
1 Para habitação					<b>40,40 €</b>
2 Para indústria					<b>57,70 €</b>
3 Para comércio e serviços					<b>57,70 €</b>
4 Para uso agrícola					<b>40,40 €</b>
c) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :					
$PV = € \times n \times r \times \sum (ac_i \times t_i)$		em que:	€ =	<b>0,75 €</b>	

n = número de fogos ou unidades

r = 0,8

ac = área de construção (por cada 10 m<sup>2</sup> ou fracção)

t<sub>1</sub> = habitação 1,0

t<sub>2</sub> = indústria e armazéns 2,5

t<sub>3</sub> = comércio e serviços 3,0

t<sub>4</sub> = uso agrícola 0,7

**Artigo 12º - Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica - restauração, restauração e bebidas, unidades comerciais identificadas na tabela do presente artigo**

a) Alvará de utilização					<b>173,10 €</b>
b) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :					
$PV = € \times n \times \sum (ac_i \times t_i)$		sendo:	€ =	<b>20,00 €</b>	



$n$	=	número de unidades	
$ac$	=	área de construção (por cada 10 m <sup>2</sup> ou fracção)	
$t_i$	=	tipo	
$t_1$	-	Bebidas	= 1,00
$t_2$	-	Restauração e Bebidas sem e ou com fabrico próprio de pastelaria, panificação, gelados - classe D	= 1,20
$t_3$	-	Restauração e ou bebidas c/ dança	= 4,00
$t_4$	-	Estabelecimentos exclusivos para máquinas de diversão	= 1,50
$t_5$	-	Recintos de espectáculo e divertimento público	= 1,10
$t_6$	-	Estabelecimentos comerciais por grosso especializados ou não em produtos alimentares (anexo I da Portaria n.º 33/2000, de 28 de Janeiro)	= 0,90
$t_7$	-	Supermercados e hipermercados	= 1,20
$t_8$	-	Estabelecimentos de comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne, peixe, crustáceos e moluscos e de bebidas	= 0,50
$t_9$	-	Outros estabelecimentos deste tipo (especializados ou não)	= 0,25
$t_{10}$	-	Armazéns de produtos alimentares	= 0,40
$t_{11}$	-	Estabelecimentos comerciais por grosso e a retalho Vernizes, tintas, produtos químicos, fertilizantes, artigos de drogaria e produtos similares	= 1,50
$t_{12}$	-	Comércio - oficinas de automóveis e motociclos	= 0,75
$t_{13}$	-	Outros estabelecimentos deste tipo	= 1,00

**Artigo 13º - Autorização de utilização, ou suas alterações, para estabelecimentos de hotelaria e similares**

a) Alvará de utilização

173,10 €

b) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :

$$PV = c \times \epsilon + \sum b \times t_i$$

sendo:  $\epsilon = 7,50 \text{ €}$  ; $c$  = número de camas ou de capacidade potencial do parque em nº de campistas $b$  = benefício 1.200,00

$t_i$	=	tipo	
$t_1$	-	Hotel ou apart hotel	= 1,00
$t_2$	-	Pensões	= 0,75
$t_3$	-	Pousadas	= 1,10
$t_4$	-	Estalagens	= 0,90
$t_5$	-	Moteis	= 0,90
$t_6$	-	Aldeamento turístico	= 1,00
$t_7$	-	Apartamentos turísticos	= 1,10
$t_8$	-	Empreendimentos de turismo de habitação, turismo rural; agro-turismo, turismo de aldeia e casas de campo	= 1,20
$t_9$	-	Hotéis rurais	= 0,90
$t_{10}$	-	Parque campismo	= 0,70

**Artigo 14º - Emissão de Licença parcial**

A emissão do alvará de licença parcial na situação referida nos n.os 6 e 7 do artigo 23.o do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no presente artigo

No acto de emissão da licença parcial serão pagas as taxas correspondentes ao respectivo acto pelo valor total, ficando isento de qualquer outro pagamento no momento da emissão da licença final

**Artigo 15º - Renovação**

Nos casos referidos no artigo 72.o RJUE a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou emissão de informação por apresentação de nova da comunicação prévia está sujeita ao pagamento de taxas

A emissão do alvará resultante de renovação ou admissão por apresentação de nova comunicação prévia está sujeito ao pagamento de taxa

- a) Se solicitada no prazo de 18 meses a contar da caducidade corresponderá a 50% das taxas previstas para os respectivos actos ou pedidos a renovar
- b) Se solicitada após o prazo definido em a) corresponderá à totalidade das taxas previstas para os respectivos actos ou pedidos a renovar

**Artigo 16.º - Prorrogações e autorização especial relativa a obras inacabadas**

- a) Componente fixa a pagar no momento de entrada do processo 34,30 €
- b) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à regra: com base no artigo de cada acto a ser prorrogado correspondendo a 10% da taxa prevista para os respectivos actos ou pedidos a renovar

**Artigo 17.º - Execução por fases**

1 - Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.o e 59.o do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

- a) As taxas pela execução por fases é a prevista no presente artigo.
- b) Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.
- c) Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 1.º a 9.º da presente tabela, consoante se trate, respectivamente, de alvarás de licença de loteamento, licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, trabalhos de remodelação de

**Artigo 18.º - Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas em loteamentos e operações urbanísticas de impacte semelhante, bem como em edificações não inseridas em loteamentos urbanos**

Pela emissão de alvarás de licença, autorização, ou nos processos referidos no artigo 7º do RJUE, relativos quer nas operações de loteamento, quer em obras de construção, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas é devido pelo promotor aTUL:

$$TUL = CIEV \times W_i \times \Sigma (ac_i \times K_i)$$

CIEV Custo dos investimentos em equipamentos e espaços verdes por m<sup>2</sup> de área urbanizável 5,10 €

ac = área de construção

$$W_i \begin{cases} W_1 \text{ áreas urbanas e urbanizáveis} & = 1,0 \\ W_2 \text{ áreas rurais} & = 0,3 \end{cases}$$

$ac_i$	{	$ac_1$ Habitação $ac_2$ Comércio, serviços, Turismo e terciário em geral $ac_3$ Indústria e Armazém $ac_4$ Estacionamento Agricultura e Pecuária Turismo em espaço rural e turismo da natureza	}	$K_i$	{	$K_1$ Habitação $K_2$ Comércio, serviços, Turismo e terciário em geral $K_3$ Indústria e Armazém $K_4$ Estacionamento Agricultura e Pecuária Turismo em espaço rural e turismo da natureza	}	<div style="border: 1px solid black; width: 20px; height: 20px; margin: 0 auto; background-color: #ADD8E6;">4</div> <div style="border: 1px solid black; width: 20px; height: 20px; margin: 0 auto; background-color: #ADD8E6;">3</div> <div style="border: 1px solid black; width: 20px; height: 20px; margin: 0 auto; background-color: #ADD8E6;">2</div> <div style="border: 1px solid black; width: 20px; height: 20px; margin: 0 auto; background-color: #ADD8E6;">1</div>
--------	---	--	---	-------	---	--	---	--

**Artigo 19.º - Taxa de infraestruturas por mudança de uso e ou aumento de área**

O alvará de mudança de uso ou por aumento de área obriga ao pagamento do diferencial relativo às infraestruturas gerais de acordo com a fórmula definida nos artigos 18.º e 20.º da presente tabela

**Artigo 20.º - Cedência de terrenos - de acordo com o previsto no RJUE**

1—Os pedidos de licença ou comunicação prévia de loteamentos, suas alterações, bem como as obras relativas a edifícios que determinem, em termos urbanísticos, impacte relevante, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

2—Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem gratuitamente ao município parcelas de terreno para espaços verdes públicos que integram automaticamente o domínio público municipal e equipamentos de utilização colectiva a integrar o domínio privado municipal, integração essa que se fará através da emissão do alvará de loteamento, ou, no caso de se tratar de comunicação prévia de loteamento, através de instrumento próprio a realizar por notário no prazo de 20 dias.

3—As cedências, quando aplicáveis, dependerão da solução de desenho urbano a adoptar, assim como de outros condicionamentos de natureza urbanística.

- a) As parcelas a ceder correspondem à cedência efectiva (ce), sendo contabilizadas e comparadas com a cedência abstracta (ca) calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos nos PMOTs, ou na sua ausência às definidas na Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de Março

- b) Não havendo compatibilidade entre **ca** e **ce**, haverá lugar a uma compensação (**Cp**) em numerário ou em espécie determinada pela seguinte fórmula

$$Cp = T2 \times (ca - ce) \text{ com } T2 = K \times C \times Li^E$$

em que: K = 0,330

C = custo de construção por m<sup>2</sup> previsto na portaria para efeitos de aplicação da tabela I referida no n.º 1 do Art.º 43.º do CIMI

630,50 €

Li = Coeficiente de localização para cada uso definido nas Portarias n.º.s 982/2004 de 4 de Agosto, 1426/2004 de 25 de Dezembro e 1022/2006 de 20 de Dezembro.

E expoente

1,750

- c) Caso **ca** seja superior a **ce** o município será compensado  
 d) Caso **ce** seja superior a **ca** o sujeito passivo compensado descontando o valor calculado nas taxas a pagar. Se tal não for suficiente o município pagará o valor em falta.

- 1 - O valor de T<sub>2</sub>, constante no ponto anterior, será reduzido a 1/3 nas áreas situadas a mais de 25 m de via infra-estruturada;  
 2 - Caso **ca** seja superior a **ce** o município será compensado;  
 3 - Caso **ce** seja superior a **ca** o sujeito passivo será compensado, descontando o valor calculado nas taxas a pagar. Se tal não for suficiente o município pagará o valor em falta.  
 4 - Serão aceites compensações em numerário de áreas iguais ou inferiores a 300 m<sup>2</sup>.  
 5 - De 300 m<sup>2</sup> a 800 m<sup>2</sup> serão as situações apreciadas e decididas pela Câmara Municipal.  
 6 - Não serão aceites compensações em numerário para áreas de cedência superiores a 800 m<sup>2</sup>.

#### Artigo 21º - Compensação pela existência de infraestruturas locais

- a) A compensação devida pela não realização de infraestruturas locais (**PV**) é calculada de acordo com a extensão das infraestruturas existentes segundo a seguinte tabela de valores de referência:

$$K = \text{Infraestruturas disponíveis ou a construir pelo município} = \sum K_i$$

θ diâmetro das infraestruturas de água, pluviais e saneamento

			Valor unitário
K <sub>1</sub>	- Águas	VU x θ <sup>A</sup> (com A = <input type="text"/> )	33,50 €
K <sub>2</sub>	- Pluviais	VU x θ <sup>P</sup> (com P = <input type="text"/> )	64,45 €
K <sub>3</sub>	- Domésticos	VU x θ <sup>E</sup> (com E = <input type="text"/> )	54,15 €
K <sub>4</sub>	- Pavimentos	{ Pavimentação/passeios/pavê betão, em metros quadrados	18,68 €
		{ Lancilagem/betão, em metros	20,92 €
K <sub>5</sub>	Electricidade		971,80 €
K <sub>6</sub>	Iluminação pública		
K <sub>7</sub>	- Telecomunicações		32,15 €
K <sub>8</sub>	Gás		29,80 €
K <sub>9</sub>	Espaços verdes		39,00 €

- b) Para efeitos de cálculo da caução correspondente às obras de urbanização e ao cálculo das compensações, o município aprova o respectivo valor mediante aceitação da proposta de orçamento

#### Artigo 22º - Disposições especiais

- 1 - Informação prévia relativo à possibilidade de realização de operações urbanísticas

- a) Informação prévia

46,10 €

- b) Acresce uma parcela variável definida pela seguinte tabela

O valor da ac (área de construção) corresponde ao valor máximo previsto nos instrumentos de planeamento

i. Edificação		ac x 0,05 €
ii. Edificação com legislação específica		ac x 0,10 €
iii. Loteamento até 5 000 m <sup>2</sup>	10,00 €	por cada 1 000 m <sup>2</sup>
iv. Loteamento de 5 000 m <sup>2</sup> a 10 000 m <sup>2</sup> .....	12,00 €	por cada 1 000 m <sup>2</sup>
v. Loteamento superior a 10 000 m <sup>2</sup> .....	15,00 €	por cada 1 000 m <sup>2</sup>

- 2 - Informação sobre condicionantes previstas nos planos

22,60 €

**Artigo 23º - Ocupação do domínio público municipal**

- 1 - Esta taxa é composta por uma componente fixa correspondente ao custo administrativo e por uma componente variável que diferencia o benefício do sujeito passivo, tendo como referência o custo de amortização e manutenção do espaço público e o tipo de ocupação.

a) Pela entrada do processo será paga uma taxa fixa pela licença de ocupação da via pública correspondente ao custo administrativo **19,70 €**

b) Acresce uma parcela variável calculada em função da seguinte fórmula

$$V = \text{CMEP} \times K_i \times M \times T$$

sendo: CMEP = Custo de referência de m<sup>2</sup> de espaço público por mês **4,10 €**

T = número de meses ou fracções

M = unidade de ocupação (m, m<sup>2</sup>, ud, piso,)

c) O índice  $K_i$  é um coeficiente variável de acordo com o tipo de ocupação nos termos da tabela seguinte

i. Área vedada com Tapumes ou outros resguardos, por mês -----  $K_1 = 0,100$

ii. Áreas de ocupação da via pública não vedadas com tapumes -----  $K_2 = 0,200$

**Artigo 24º - Vistorias**

- 1 - Aos valores das taxas fixadas neste artigo acrescem, sempre que se verificarem, custos inerentes a peritos de outras entidades

2 - Vistoria para efeitos de autorização de utilização para habitação, comércio, serviços ou outros.

a) Uma componente fixa igual ao custo administrativo **42,70 €**

b) Acresce uma parcela variável calculada nos termos da seguinte fórmula

$$PV = \text{€} \times \text{ac} \times P_i$$

sendo:  $\left\{ \begin{array}{l} \text{€} = 15,00 \\ \text{ac} = \text{área de construção (por cada 10 m}^2 \text{ ou fracção)} \\ P_i = \text{Ponderador de uso} \end{array} \right. \left\{ \begin{array}{l} P_1 = \text{Habitação} \quad 1,0 \\ P_2 = \text{Comércio e serviços} \quad 1,5 \end{array} \right.$

3 - Pelas vistorias relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas são devidas:

a) Uma componente fixa igual ao custo administrativo **60,40 €**

b) Acresce uma parcela variável calculada nos termos da seguinte fórmula

$$PV = \text{€} \times \text{ac} \times P_i$$

sendo:  $\left\{ \begin{array}{l} \text{€} = 23,00 \\ \text{ac} = \text{área de construção (por cada 10 m}^2 \text{ ou fracção)} \\ P_i = \text{Ponderador de uso} \end{array} \right. \left\{ \begin{array}{l} P_1 = \text{Bebidas} \quad 1,0 \\ P_2 = \text{Restauração e Bebidas} \quad 1,5 \\ P_3 = \text{Restauração e ou bebidas c/ dança} \quad 2,0 \end{array} \right.$

c) Pela entrega de declaração prévia para instalação, modificação ou encerramento de estabelecimento, incluindo o regime especial para eventos ocasionais ou esporádicos é devida a taxa de **30,20 €**

4 - Pelas vistorias para efeitos de autorização de utilização, pelas auditoria para classificação do empreendimentos turísticos e/ou para atribuição da sua capacidade máxima espaços destinados a empreendimentos turísticos são devidas:

a) Uma parcela fixa igual ao custo administrativo **60,40 €**

b) Acresce uma parcela variável calculada nos termos da seguinte fórmula

$$PV = \text{€} \times \{ k \times c + \text{ac} \}$$

sendo:  $\left\{ \begin{array}{l} \text{€} = 7,50 \\ \text{ac} = \text{área de construção (por cada 10 m}^2 \text{ ou fracção)} \\ c = \text{número de camas} \\ K = 2 \end{array} \right.$

c) Pelo registo de estabelecimentos de alojamento local **30,20 €**

5 - Pelas vistorias para efeitos de integração de edifícios em regime de propriedade horizontal

a) Uma componente fixa igual ao custo administrativo **42,70 €**

b) Acresce uma parcela variável calculada nos termos da seguinte fórmula

$$\text{€} = 10,00$$

$$PV = \text{€} \times \text{ac}$$

sendo:  $\text{ac} = \text{área de construção (por cada 10 m}^2 \text{ ou fracção)}$

6 - Pelas vistorias a elevadores é devida uma componente fixa determinada pelo custo administrativo **12,40 €**

7 - Pelas vistorias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão da respectiva licença de exploração industrial e vistorias para verificação das condições do exercício da actividade industrial ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos.	
a) Uma componente fixa igual ao custo administrativo	<b>60,70 €</b>
b) Acrescem por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção 20% do custo administrativo	<b>12,10 €</b>
8 - Pelas vistorias efectuadas por outras entidades com a participação da Câmara e para as quais lhe cabe determinar as respectivas taxas são devidas:	
a) Uma componente fixa - corresponde a 50% da alínea a) do nº 7 do presente artigo	<b>30,40 €</b>
b) Acrescem por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção 20% do custo administrativo	<b>12,10 €</b>
9 - Pelas vistorias por medições dos níveis sonoros é devida uma componente fixa correspondente aos custos administrativos	<b>12,40 €</b>
10 - Por outras vistorias não previstas nos números anteriores é devida uma componente fixa correspondente aos custos administrativos	<b>42,70 €</b>

**Artigo 25º - Operações de destaque**

O pedido de destaque, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque está sujeito ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo.

a) Com o pedido de destaque é devida a taxa de	<b>188,10 €</b>
--	-----------------

**Artigo 26º- Taxas Especiais de Estabelecimentos Industriais de Tipo 3**

1 A taxa definida no presente artigo é devida por cada um dos actos previstos no artigo 61.º do DL 209/2008, de 29 / 10 e corresponde ao valor da taxa de base (TB)	<b>82,57 €</b>
2 Enquanto não for aprovado o regulamento municipal a que se refere o artigo 63º do DL 209/2008 o montante das taxas destinado às entidades públicas que intervêm nos actos de vistoria será de 15% do valor das taxas	

**Artigo 27º - Recepção de obras de urbanização**

Os autos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo, conforme tabela 29 do modelo de fundamentação - tabela de apuramento de custos das taxas urbanísticas

1 - Por auto de recepção	<b>262,70 €</b>
--------------------------	-----------------

**Artigo 28º - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

Os actos, serviços e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito do regime de urbanização e edificação estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo e, quando similares, assumem valor idêntico ao das mesmas taxas definidas no Regulamento de Taxas Administrativas em vigor no município.

1 - Depósito da ficha técnica de habitação	
a) Depósito da ficha técnica de habitação	<b>6,20 €</b>
b) Emissão de segunda via da ficha técnica de habitação	<b>6,20 €</b>
c) Na emissão de 2ª via acrescem os custos administrativos do fornecimento de elementos disponíveis em arquivo e cujas taxas correspondem a situações revistas no nº 5 do presente artigo	
2 - Averbamentos em procedimento de licenciamento, comunicação prévia ou autorização: por cada acto a taxa devida corresponde a 10% do valor da taxa administrativa paga no acto de origem	
3 - Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	
a) Não excedendo uma página	<b>27,80 €</b>
b) Por cada página além da primeira	<b>3,20 €</b>
4 - Outras certidões	
a) Toponímia	<b>14,50 €</b>
b) Narrativa	
b.1) Narrativa não excedendo uma página inclui certidões relativas ao direito à informação	<b>27,80 €</b>
b.2) Por cada página além da primeira	<b>3,20 €</b>
c) Teor	
c.1) Não excedendo uma página	<b>19,30 €</b>
c.2) Por cada página além da primeira	<b>2,40 €</b>
d) Autenticação de documentos - por cada	<b>3,30 €</b>
e) Atribuição de nº de polícia	<b>21,80 €</b>
5 - Outros actos administrativos	

a) Verificação de alinhamentos ou níveis em construções, incluindo muros e vedações confinantes com via pública ou terrenos de domínio público	17,90 €
b) Pedido de planta de localização / extractos PMOTs / cartas REN e RAN - formato até A4	4,20 €
c) Pedido de planta de localização / extractos PMOTs / cartas REN e RAN - formato A3	5,50 €
d) Fotocópias autenticadas de peças desenhadas ou escritas por folha até formato A4	6,30 €
e) Fotocópias autenticadas de peças desenhadas ou escritas por folha formato A3	9,50 €
f) Plantas topográficas em qualquer escala por m <sup>2</sup>	42,30 €
g) Cartografia digital - por mega	63,40 €
h) Fornecimento de livro de obras / modelos de aviso / ponto coordenado (topografia)	13,20 €
i) Outros serviços ou actos não previstos especialmente nesta tabela	5,30 €

**TAXAS MUNICIPAIS**

**APLICAÇÃO DA LEI 53 - E / 2006 DE 29 DE DEZEMBRO**

**TAXAS ADMINISTRATIVAS E DE EQUIPAMENTOS - ANEXO DO REGULAMENTO  
DE TAXAS**

**MUNICÍPIO DE ALCOCHETE**

**CAPÍTULO I DIVISÃO ADMINISTRATIVA****SECÇÃO I Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços**

<b>1</b>	Afixação de editais que não sejam de interesse público	<b>8,70 €</b>
<b>2</b>	Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, cada	<b>6,70 €</b>
<b>3</b>	Certidões de teor	
a)	Não excedendo uma página	<b>11,50 €</b>
b)	Por cada página além da primeira – certidões de teor	<b>3,20 €</b>
c)	Certidões de propriedade horizontal	<b>11,50 €</b>
<b>4</b>	Certidões Narrativas	
a)	Não excedendo uma página	<b>29,00 €</b>
b)	Por cada página além da primeira – certidões de teor	<b>2,20 €</b>
<b>5</b>	Fotocópias	
a)	De documentos arquivados	<b>2,10 €</b>
b)	Se autenticado, incluindo documentos administrativos de autos acresce	<b>2,10 €</b>
<b>6</b>	Conferir e autenticar documentos apresentados por particulares, cada	<b>5,30 €</b>
<b>7</b>	Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado	<b>8,90 €</b>
<b>8</b>	Buscas: por cada ano exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca	<b>7,10 €</b>
<b>9</b>	Licença / Alteração ou Renovação de Mapa de horário de funcionamento para estabelecimentos de venda ao público	<b>8,90 €</b>
<b>10</b>	Registo Cidadãos EU (artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto, e da Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro)	<b>7,00 €</b>

**CAPÍTULO II ABASTECIMENTO ÁGUA E SALUBRIDADE**

<b>11</b>	Aferição de contadores	<b>49,32 €</b>
<b>12</b>	Execução e ligação de ramal de água 110 mm	<b>616,45 €</b>
<b>13</b>	Execução e ligação de ramal de água 90 mm	<b>559,63 €</b>
<b>14</b>	Execução e ligação de ramal de água 75 mm	<b>536,37 €</b>
<b>15</b>	Execução e ligação de ramal de água 63 mm	<b>521,03 €</b>
<b>16</b>	Execução e ligação de ramal de água 2 "	<b>392,90 €</b>
<b>17</b>	Execução e ligação de ramal de água 1 1/2"	<b>384,99 €</b>



18	Execução e ligação de ramal de água 1"	375,52 €
19	Verificação da execução de ramal	152,28 €
20	Extensão da rede de	
	a) água - por metro	52,83 €
	b) saneamento - por metro	93,01 €
21	Execução de ramal de água por metro	27,52 €
22	Execução de ramal de saneamento - até 6 metros	591,25 €
23	Extensão de ramal de saneamento - por metro	29,42 €
24	Verificação da execução de ramal de saneamento	152,28 €
25	Limpeza de fossas - 3m <sup>3</sup>	54,27 €
26	Instalação de contador 15 e 20 mm	71,13 €
27	Instalação de contador 25 mm	115,11 €
28	Instalação de contador 40 mm	159,13 €
29	Instalação de contador 50 mm	274,60 €
30	Instalação de contador 65 mm	363,20 €
31	Instalação de contador 80 mm	423,20 €
32	Instalação de contador 100 mm	549,59 €
33	Instalação de contador 125 mm	649,59 €
34	Mudança de titularidade de contador	24,17 €
35	Restabelecimento de ligação	39,33 €
36	Emissão de Declarações	39,47 €
37	Torneira de Segurança 3/4 " e 1"	37,86 €
38	Torneira de Segurança 1 1/2"	41,79 €
39	Torneira de Segurança 2"	48,49 €
40	Identificação electrónica de cada animal	8,30 €
41	Eutanásia e destino final de cadáver de animais	22,10 €

**CAPÍTULO III CEMITÉRIOS**

<b>42</b>	Inumação		
	a) Taxa administrativa		4,70 €
	Acresce		
	b) Serviços de cemitério		
	i Em sepultura temporária		42,50 €
	ii Em sepultura perpétua		85,10 €
	iii Em jazigo		170,10 €
<b>43</b>	Exumações de ossadas, incluindo limpeza e transladações dentro do cemitério		
	a) Taxa administrativa		8,60 €
	Acresce		
	b) Serviços de cemitério		70,10 €
<b>44</b>	Ocupação de ossários municipais		
	a) Taxa administrativa		7,20 €
	Acresce		
	b) Ocupação do ossário		
	i Por período de 1 ano		22,00 €
	ii Carácter perpétuo		1.102,10 €
<b>45</b>	Ocupação de jazigos municipais		
	a) Taxa administrativa		7,20 €
	Acresce		
	b) Ocupação do ossário		
	ii Carácter perpétuo		815,30 €
<b>46</b>	Concessão de Terrenos		
	a) Taxa administrativa		8,40 €
	Acresce		
	b) Para sepultura temporária		48,90 €
	c) Para sepultura perpétua		815,30 €
	d) Para jazigos		
	i Pelos primeiros 2 m2		2.609,00 €
	ii Cada m2 ou fracção a mais $V = P * (N+0,1)^{1,25}$	(1 metro a mais)	1.469,50 €
	P = 1.304,48 €	(2 metro a mais)	3.297,70 €
	N = nº m2 (com N até 3)	(3 metro a mais)	5.365,80 €
<b>47</b>	Transladação		
	a) Taxa administrativa		13,10 €
	Acresce		
	b) Serviços de cemitério		22,00 €
	c) Trasladação para outro cemitério		27,50 €
<b>48</b>	Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário Taxa Administrativa		7,60 €
	Acresce		
	a) Classes sucessórias nos termos do n 1 do art. 2133 do código civil		
	1 Em alvarás de jazigo - 5% da concessão perpétua		130,50 €
	2 Em alvarás de sepultura 5% da concessão perpétua		40,80 €
	b) Para outras pessoas		
	1 Em alvarás de jazigo - 50% da concessão perpétua		1.304,50 €
	2 Em alvarás de sepultura 50% da concessão perpétua		407,70 €

<b>49</b>	Utilização do velório		
a)	Taxa administrativa		4,70 €
	Acresce		
b)	Serviços de cemitério		32,40 €
<b>50</b>	Obras em jazigos e sepulturas não consideradas em termos urbanísticos de escassa relevância		
a)	Taxa administrativa (Nº1 do artigo 8º da tabela de urbanismo)		128,40 €
	Acresce		
b)	As seguintes taxas previstas no artigo 8º da tabela de urbanismo		
b.1)	Tabela de urbanismo - Artigo 8, Nº 2, ponto vii, alínea a)		91,70 €
b.2)	Tabela de urbanismo - Artigo 8, Nº 2, ponto vii, alínea d)		4,60 €
<b>51</b>	Taxa pela remoção e recolocação de coberturas de sepulturas		
a)	Taxa administrativa		8,58 €
	Acresce		
b)	Pela remoção		70,05 €
c)	Pela recolocação		70,05 €

#### CAPÍTULO IV LICENCIAMENTOS DIVERSOS

<b>52</b>	Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos		
a)	Arraiais, Bailes, Romarias e eventos análogos		
i	Custo administrativo (CA)		10,80 €
	Acresce		
ii	Por dia: $0,25 * CA * D^E$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 1,2)		
iii	Utilizando o espaço público		
	Por dia <b>0,25</b> do valor da Tabela H01-E1		
		$D^E$	0
			- €
b)	Concertos		
i	Custo administrativo (CA)		10,80 €
	Acresce		
ii	Por dia: <b>0,75</b> * CA * DE (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 2)		- €
		$D^E$	0
iii	Utilizando o espaço público		
	Por dia <b>2,50</b> do valor da Tabela H01-E1		11,30 €
c)	Eventos em estabelecimentos de restauração e bebidas		
i	Custo administrativo (CA)		10,80 €
	Acresce		
ii	Por dia: <b>0,75</b> * CA * DE (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 2)		- €
		$D^E$	0
d)	Provas desportivas ou análogas na via pública		
i	Custo administrativo (CA)		10,80 €
	Acresce		
ii	Por dia: $0,5 * CA * D^E$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 1,2)		
	<b>0,50</b>	$D^E$	0
			- €
iii	Utilizando o espaço público		
	Por dia <b>1,00</b> do valor da Tabela H01-E1		4,50 €
e)	Recinto itinerantes		
i	1 Custo administrativo (CA)		10,80 €

	Acresce				
	ii	2 Por dia: $0,1 * CA * D^E$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 1,2)			
		<b>0,10</b>		$D^E$ 0	- €
<b>53</b>	Licença especial de ruído				
a)	Arraiais, Bailes, Romarias e eventos análogos				
	i	Custo administrativo (CA)			<b>8,90 €</b>
	Acresce				
	ii	Por dia: $0,5 * CA * D^E$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 1,2)			
		<b>0,50</b>		$D^E$ 0	- €
	iii	Utilizando o espaço público			
		Por dia <b>0,25</b> do valor da Tabela H01-E1			<b>1,10 €</b>
b)	Concertos				
	i	Custo administrativo (CA)			<b>8,90 €</b>
	Acresce				
	ii	Por dia: $0,75 * CA * DE$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 2)			
				$D^E$ 0	- €
	iii	Utilizando o espaço público			
		Por dia <b>5,00</b> do valor da Tabela H01-E1			<b>22,60 €</b>
c)	Eventos em estabelecimentos de restauração e bebidas				
	i	Custo administrativo (CA)			<b>8,90 €</b>
	Acresce				
	ii	Por dia: $0,75 * CA * DE$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 2)			
				$D^E$ 0	- €
d)	Provas desportivas ou análogas na via pública				
	i	Custo administrativo (CA)			<b>8,90 €</b>
	Acresce				
	ii	Por dia: $0,5 * CA * D^E$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 1,2)			
		<b>0,50</b>		$D^E$ 0	- €
	iii	Utilizando o espaço público			
		Por dia <b>0,25</b> do valor da Tabela H01-E1			<b>1,10 €</b>
e)	Recinto itinerantes				
	i	Custo administrativo (CA)			<b>8,90 €</b>
	Acresce				
	ii	Por dia: $0,1 * CA * D^E$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 1,2)			
		<b>0,10</b>		$D^E$ 0	- €
	iii	Utilizando o espaço público			
		Por dia <b>2,00</b> do valor da Tabela H01-E1			<b>9,00 €</b>
f)	Obras de construção civil				
	i	Custo administrativo (CA)			<b>8,90 €</b>
	Acresce				
	ii	Por dia: $K_i * CA * DE$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 1,2)			
	$K_i =$	$\left\{ \begin{array}{lll} \text{Semana entre as 18 H e as 22 H} & K_1 = & 2 \\ \text{Semana entre as 22 H e as 07 H} & K_1 = & 3 \\ \text{Fim de Semana} & K_1 = & 4 \end{array} \right.$			
	iii	Utilizando o espaço público			
		Por dia <b>1,00</b> do valor da Tabela H01-E1			<b>4,50 €</b>

<b>54</b>	Licenciamento da actividade de acampamentos ocasionais	
a)	Licenciamento	12,10 €
	Acresce	
	ii Por dia: $0,5 * CA * D^E$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 1,2)	
	0,50	- €
c)	Utilizando o espaço público	
	Por dia 0,25 do valor da Tabela H01-E1	1,10 €
<b>55</b>	Realização de queimadas e fogueiras	7,10 €
<b>56</b>	Recepção de resíduos da construção civil	
a)	A taxa devida à recepção de resíduos de construção civil está sujeita a uma parcela fixa correspondente aos custos administrativos	3,10 €
b)	Acrescem, pelo transporte para a entidade receptora, por m³ ou fracção e por hora ou fracção	3,50 €
c)	Pelo depósito na entidade receptora (será cobrada a taxa de depósito que o município pagar à referida entidade)	
<b>CAPÍTULO V CONDUÇÃO DE VEÍCULOS</b>		
<b>57</b>	Emissão de Licença de condução de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas Esta taxa é igualmente devida nas situações de substituição ou renovação da respectiva licença	9,40 €
<b>58</b>	Cancelamento de chapas de identificação de ciclomotores	8,30 €
<b>CAPÍTULO VI MERCADOS FEIRAS E VENDA AMBULANTE</b>		
<b>59</b>	Lojas e Talhos - Mês	
a)	Custo Administrativo	4,10 €
b)	por m2 e mês	4,40 €
<b>60</b>	Bancas no mercado municipal	
a)	Banca por / mês (bancas compradas por hasta pública)	13,90 €
b)	Banca de peixe por dia no edifício	1,70 €
c)	Banca de produtos hortícolas por dia no edifício	1,20 €
<b>61</b>	Inscrição de auxiliares nos termos do 1º do art. 6º do Regulamento do mercado	12,00 €
<b>62</b>	Utilização de câmara frigorífica por Mês	
a)	Por volume até e por dia	1,90 €
<b>63</b>	Sacos de 20 Kg de Gelo em escamas	
a)	Para vendedores do mercado	2,00 €
b)	Para restauração e peixarias	2,50 €
<b>64</b>	Vendedor Ambulante - emissão / renovação de cartão - por ano	11,90 €
	Acresce	
	Terrado e bancas	
a)	Por dia ao ar livre	1,00 €
<b>65</b>	Serviço Administrativo para pedido de cartão nacional de feirante - 50% de cartão vendedor ambulante	6,00 €

**CAPÍTULO VII ACTIVIDADES ECONÓMICAS**

<b>66</b>	Inspecção higieno-sanitária de veículos de transporte ou venda de produtos alimentares ou veículos de transporte de animais por veículo	
<b>67</b>	Registo e Licenciamento de Exploração de Máquinas de Diversão por cada máquina e por ano	
a)	Registo Administrativo / segundas vias	14,80 €
b)	Licenciamento anual	104,00 €
d)	Averbamentos	41,50 €
<b>68</b>	Licenciamento do exercício de actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos	9,40 €
<b>69</b>	Licenciamento do exercício da actividade de leilões em lugares públicos	
a)	Para actividades com fins lucrativos	33,90 €
b)	Para actividades sem fins lucrativos 25% do custo de emissão	8,50 €
<b>70</b>	Licenças de Vendedor Ambulante de Lotarias 25% do custo de emissão	7,90 €
<b>71</b>	Actividade de Arrumador de Automóveis - Licença	30,80 €
<b>72</b>	Licenciamento / Renovação do Exercício da actividade de Guarda Nocturno	84,40 €
<b>73</b>	Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes - realização de inspecção periódica Acrescem os custos do serviço externo da entidade que realiza a inspecção.	6,80 €
<b>74</b>	Taxi / Licença ou revalidação de aluguer para veículos ligeiros (por veículo)	262,10 €
<b>75</b>	Substituição da licença	65,50 €
<b>76</b>	Taxi / Pedidos de cancelamento (por acto)	8,30 €
<b>77</b>	Taxi / Averbamentos	131,10 €
<b>78</b>	a) Licenciamento / instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados de espectáculos e de divertimentos (valor correspondente à componente fixa da vistoria de habitação)	42,70 €
	b) Vistoria a Recintos de Espectáculo Acrescem os custos do serviço externo da entidade que realiza a inspecção.	6,80 €
<b>79</b>	Medições de Ruído Acrescem os custos do serviço externo da entidade que realiza a inspecção.	6,80 €

**CAPÍTULO VII OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO**

<b>80</b>	Licença de Ocupação da Via Pública	10,00 €
<b>81</b>	Ao nº 80 acrescem os valores dos artigos seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do período temporal, da dimensão e do meio de ocupação do espaço público utilizado, de acordo com os valores seguintes	
	Ocupação do espaço público valor base de referência	
	Fi - Factor de benefício <b>CMEP</b> = 4,51 €	
a)	Ocupação do espaço aéreo	
1	Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios e toldos	

	Por metro linear de frente ou fracção e por ano ou fracção	F1	0,6	2,70 €
b)	Construções ou instalações no solo			
1	Divertimentos públicos			
i	circos (por m2 ou fracção)			
i1	por semana ou fracção	F2	0,06	0,30 €
i2	por mês ou fracção	F3	0,2	0,90 €
ii	carrosséis (por m2 ou fracção)			
ii1	por semana ou fracção	F4	0,06	0,30 €
ii2	por mês ou fracção	F5	0,2	0,90 €
iii	pistas de automóveis e outras instalações (por m2 ou fracção)			
iii1	por semana ou fracção	F6	0,06	0,30 €
iii2	por mês ou fracção	F7	0,2	0,90 €
iv	jogos de bonecos de futebol, brinquedos mecânicos e equipamentos similares (por m2 ou fracção e por mês ou fracção)	F8	0,25	1,10 €
2	Painéis, quando o mobiliário ou a estrutura pertencerem ao requerente por metro linear de projecção ao solo ou fracção)			
i	Por semestre ou fracção	F9	1	4,50 €
ii	Por ano ou fracção	F10	2	9,00 €
3	Pavilhões Quiosques ou outras construções (por m2 ou fracção e por mês ou fracção)	F11	0,6	2,70 €
4	Roulottes com objectivo comercial e/ou publicitário (por m2 ou fracção)			
i	por dia ou fracção	F12	0,1	0,50 €
ii	por mês ou fracção	F13	0,6	2,70 €
5	Bancas (por m2 ou fracção)			
i	Por semestre ou fracção	F14	0,5	2,30 €
ii	Por ano ou fracção	F15	1	4,50 €
6	Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado, com e sem guarda-vento (por m2 ou fracção)			
i	em espaço aberto			
i1	Por mês ou fracção	F16	0,25	1,10 €
i2	Por semestre ou fracção	F17	1	4,50 €
ii	fechadas, fixas ou amovíveis			
ii1	Por semestre ou fracção	F18	0,5	2,30 €
ii2	Por ano ou fracção	F19	2	9,00 €
7	Arcas de gelados e outros equipamentos similares (por cada e por mês ou fracção)	F20	0,25	1,10 €
8	Cabines - telefones. PTs, selos, comunicações e outros fins - (por cada e por ano ou fracção)	F21	4,0	18,00 €
9	Receptáculos de correspondência - (por cada e por ano ou fracção)	F22	2,0	9,00 €
10	Estacionamento privativo (por lugar /por ano ou fracção)	F23	25,0	112,80 €
11	Ocupação da via pública para actividades comerciais não previstas nos pontos anteriores - por cada 100 m2 e por dia	F23	30,0	135,40 €
12	Outras ocupações de espaços públicos, não previstas nos números anteriores			
i	Por m2 ou m3 ou fracção			
i1	Por dia ou fracção	F24	0,05	0,20 €
i2	Por semana ou fracção	F25	0,25	1,10 €
i3	Por mês ou fracção	F26	0,5	2,30 €
ii	Por m linear ou fracção			
a1)	Por dia ou fracção	F27	0,015	0,10 €
a2)	Por semana ou fracção	F28	0,050	0,20 €
a3)	Por mês ou fracção	F29	0,070	0,30 €

## CAPÍTULO VIII PUBLICIDADE

<b>82</b>	Licença de Publicidade Taxa Administrativa				<b>35,20 €</b>
<b>83</b>	Nº 2 Licença de Ocupação da Via Pública com Publicidade				<b>10,00 €</b>
<b>84</b>	Ao nº 82 acrescem os valores dos nºs seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do período temporal, da dimensão e do meio de publicidade licenciado, de acordo com os valores seguintes				
	Ocupação do espaço público valor base de referência				
	Fi - Factor de benefício	<b>CMEP</b>	=		4,51 €
a)	Publicidade afecta a mobiliário urbano ou incorporada em suporte pertença do requerente				
i	Painéis por m2				
i1	Por semestre ou fracção	F1	2,5		<b>11,30 €</b>
i2	Por ano ou fracção	F2	5		<b>22,60 €</b>
b)	Anúncios electrónicos e publicidade computadorizada (por m2 ou fracção)				
i	Por semestre ou fracção	F3	8		<b>36,10 €</b>
ii	Por ano ou fracção	F4	15		<b>67,70 €</b>
c)	Mupis, mastros-bandeiras, relógios-termómetro, colunas publicitárias, letreiros, chapas, placas, tabuletas e similares (por m2 ou fracção)				
i	Por semestre ou fracção	F5	6		<b>27,10 €</b>
ii	Por ano ou fracção	F6	12		<b>54,10 €</b>
d)	Publicidade em edifícios ou em outras construções				
i	Anúncios luminosos (inclui palas) ou directamente iluminados (por m2 ou fracção)				
i1	Por semestre ou fracção	F7	2		<b>9,00 €</b>
i2	Por ano ou fracção	F8	4		<b>18,00 €</b>
ii	Anúncios não luminosos (inclui palas) (por m2 ou fracção)				
ii1	Por semestre ou fracção	F9	1		<b>4,50 €</b>
ii2	Por ano ou fracção	F10	2		<b>9,00 €</b>
iii	Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição (por metro linear ou fracção)				
iii1	Por semestre ou fracção	F11	1,5		<b>6,80 €</b>
iii2	Por ano ou fracção	F12	3		<b>13,50 €</b>
iv	Publicidade em toldos, sanefas e similares (por m2 ou fracção)				
iv1	Por semestre ou fracção	F13	0,5		<b>2,30 €</b>
iv2	Por ano ou fracção	F14	1		<b>4,50 €</b>
v	Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas (por m2 ou fracção)				
v1	Por semestre ou fracção	F15	2,0		<b>9,00 €</b>
v2	Por ano ou fracção	F16	4		<b>18,00 €</b>
vi	Publicidade em viadutos rodoviários, ferroviários e passagens superiores para peões (por m2 ou fracção)				
vi1	Por semestre ou fracção	F17	2,5		<b>11,30 €</b>
vi2	Por ano ou fracção	F18	5		<b>22,60 €</b>
	Publicidade em unidades móveis				
e)	Publicidade em veículos				
i	Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária (por veículo)				
i1	Por semana ou fracção	F19	3		<b>13,50 €</b>
i2	Por mês ou fracção	F20	6		<b>27,10 €</b>
i3	Por semestre ou fracção	F21	12		<b>54,10 €</b>
i4	Por ano ou fracção	F22	20		<b>90,20 €</b>
ii	Transportes públicos				
ii1	em táxis (por veículo e por semestre ou fracção)	F23	2,5		<b>11,30 €</b>
ii2	em táxis (por veículo e por ano ou fracção)	F24	5		<b>22,60 €</b>



ii3	outros transportes colectivos (por veículo e por semestre ou fracção	F25	3	13,50 €
ii4	outros transportes colectivos (por veículo e por semestre ou fracção	F26	6	27,10 €
iii	Outros veículos (por veículo)			
iii1	Por semestre ou fracção	F27	4	15,80 €
iii2	Por ano ou fracção	F28	7	31,60 €
f)	Publicidade aérea			
i	Avionetas, helicópteros, pára pentes, pára-quedas, balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos aéreos cativos (por dispositivo)			
i1	Por dia ou fracção	F29	1	4,50 €
i2	Por semana ou fracção	F30	3	13,50 €
g)	Publicidade sonora			
i	Por dia ou fracção	F31	0,5	2,30 €
ii	Por semana ou fracção	F32	1	4,50 €
iii	Por mês ou fracção	F33	4	18,00 €
iv	Por semestre ou fracção	F34	8	36,10 €
v	Por ano ou fracção	F35	15	67,70 €
h)	Campanhas publicitárias			
i	Distribuição de panfletos e/ou outras acções promocionais de natureza publicitária promovidas			
i1	Na via pública por dia ou fracção	F36	1,5	6,80 €
ii	Acções multimédia (filmagens ou fotografia)			
ii1	Em sala por hora			165,57 €
ii2	Na via pública com interrupção de trânsito por hora ou fracção	F37	40	180,50 €
ii3	Na via pública sem interrupção de trânsito por hora ou fracção	F38	30	135,40 €
i)	Publicidade dispersa			
i	Bandeiras, bandeirolas e pendões com fins publicitários (por cada)			
i1 a)	Por semestre ou fracção	F39	0,75	3,40 €
i2 b)	Por ano ou fracção	F40	1,5	6,80 €
j)	Outra publicidade não incluída nos números anteriores (por m2 ou m3 ou metro linear, ou fracção			
a)	Por dia ou fracção	F41	0,25	1,10 €
b)	Por semana ou fracção	F42	0,5	2,30 €
c)	Por mês ou fracção	F43	1	4,50 €
d)	Por semestre ou fracção	F44	3	13,50 €
e)	Por ano ou fracção	F45	5	22,60 €

**CAPÍTULO IX METROLOGIA**

85 Pelos serviços de metrologia são devidas a:

- a) Taxa Administrativa
- b) À taxa administrativa acresce o valor pago à entidade externa que realiza o serviço de metrologia

5,25 €

**CAPÍTULO X COMISSÃO MUNICIPAL ARBITRAL**

Valor da Unidade de Conta para o ano de 2010 definida nos termos constantes do Código de Custas Judiciais

105,00 €

86 Determinação do coeficiente de conservação dos prédios

105,00 €

87 Definição das obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior

52,50 €

88 Submissão de litígio a decisão da comissão arbitral

52,50 €

89 As taxas devidas nos pontos 1 e 2 são reduzidas a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira

## CAPÍTULO XI EQUIPAMENTOS DE USO COLECTIVO

## 90 Pavilhões Desportivos

		Taxa de Utilização horária	
a)	Competências da autarquia na área da educação - a debitar para efeitos de FSM		
i	Escolas do Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico do concelho		19,10 €
ii	Escolas do 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico do concelho		19,10 €
b)	Competências da administração central na área da educação		
i	Escolas - Secundário		19,10 €
c)	Escolas - Utilização ao fim de semana		
i	Entidade do concelho	1,25	23,80 €
ii	Entidade fora do concelho	2,00	38,10 €
d)	Equipas com modalidades federadas		
i	Durante a semana	0,16	3,00 €
ii	Ao fim e semana	0,32	6,10 €
e)	IPSS do concelho		
i	Durante a semana		19,10 €
ii	Ao fim e semana	1,30	24,80 €
f)	IPSS fora do concelho		
i	Durante a semana	1,55	29,50 €
ii	Ao fim e semana	2,50	47,60 €
g)	Outras entidades do concelho		
i	Durante a semana	1,00	19,10 €
ii	Ao fim e semana	1,50	28,60 €
h)	Outras entidades fora do concelho		
i	Durante a semana	2,50	47,60 €
ii	Ao fim e semana	3,25	61,90 €
i)	Competições desportivas		
i	Com entradas pagas		
1	Diurno	2,50	47,60 €
2	Nocturno	3,50	66,70 €
ii	Sem entradas pagas		
1	Diurno	1,25	23,80 €
2	Nocturno	2,00	38,10 €

## 91 Polidesportivos

		Taxa de Utilização horária	
a)	Competências da autarquia na área da educação - a debitar para efeitos de FSM		
i	Escolas do Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico do concelho	1,00	5,70 €
ii	Escolas do 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico do concelho	1,00	5,70 €
b)	Competências da administração central na área da educação		
i	Escolas - Secundário	1,00	5,70 €
c)	Escolas - Utilização ao fim de semana		
i	Entidade do concelho	1,50	8,60 €
ii	Entidade fora do concelho	3,00	17,10 €
d)	Equipas com modalidades federadas		
i	Durante a semana	0,30	1,70 €
ii	Ao fim e semana	0,30	1,70 €
e)	IPSS do concelho		
i	Durante a semana	1,00	5,70 €
ii	Ao fim e semana	1,20	6,80 €

f)	IPSS fora do concelho		
i	Durante a semana	1,60	9,10 €
ii	Ao fim e semana	2,50	14,30 €
g)	Outras entidades do concelho		
i	Durante a semana	1,00	5,70 €
ii	Ao fim e semana	1,50	8,60 €
h)	Outras entidades fora do concelho		
i	Durante a semana	3,00	17,10 €
ii	Ao fim e semana	4,00	22,80 €
i)	Competições desportivas		
i	Com entradas pagas		
1	Diurno	2,50	14,30 €
2	Nocturno	3,00	17,10 €
ii	Sem entradas pagas		
1	Diurno	1,00	5,70 €
2	Nocturno	1,20	6,80 €

92

### Campo de Ténis

Taxa de Utilização horária por utente num máximo de 4

a)	Competências da autarquia na área da educação - a debitar para efeitos de FSM		
i	Escolas do Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico do concelho	1,00	2,20 €
ii	Escolas do 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico do concelho	1,00	2,20 €
b)	Competências da administração central na área da educação		
i	Escolas - Secundário	1,00	2,20 €
c)	Escolas - Utilização ao fim de semana		
i	Entidade do concelho	1,50	3,30 €
ii	Entidade fora do concelho	3,00	6,60 €
d)	Equipas com modalidades federadas		
i	Durante a semana	1,00	2,20 €
ii	Ao fim e semana	1,00	2,20 €
e)	IPSS do concelho		
i	Durante a semana	1,00	2,20 €
ii	Ao fim e semana	1,20	2,60 €
f)	IPSS fora do concelho		
i	Durante a semana	3,00	6,60 €
ii	Ao fim e semana	3,00	6,60 €
g)	Outras entidades do concelho		
i	Durante a semana	2,00	4,40 €
ii	Ao fim e semana	2,50	5,50 €
h)	Outras entidades fora do concelho		
i	Durante a semana	3,00	6,60 €
ii	Ao fim e semana	3,00	6,60 €
i)	Competições desportivas		
i	Com entradas pagas		
1	Diurno	5,00	11,00 €
2	Nocturno	6,00	13,20 €
ii	Sem entradas pagas		
1	Diurno	3,00	6,60 €
2	Nocturno	4,00	8,80 €

**93 Campos de Futebol**

## Taxa de Utilização horária

a)	Competências da autarquia na área da educação - a debitar para efeitos de FSM			
i	Escolas do Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico do concelho	1,00		11,20 €
ii	Escolas do 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico do concelho	1,00		11,20 €
b)	Competências da administração central na área da educação			
i	Escolas - Secundário	1,00		11,20 €
c)	Escolas - Utilização ao fim de semana			
i	Entidade do concelho	1,20		13,40 €
ii	Entidade fora do concelho	4,00		44,60 €
d)	Equipas com modalidades federadas			
i	Durante a semana	0,25		2,80 €
ii	Ao fim e semana	0,40		4,50 €
e)	IPSS do concelho			
i	Durante a semana	0,80		8,90 €
ii	Ao fim e semana	1,00		11,20 €
f)	IPSS fora do concelho			
i	Durante a semana	2,50		27,90 €
ii	Ao fim e semana	3,50		39,00 €
g)	Outras entidades do concelho			
i	Durante a semana	2,50		27,90 €
ii	Ao fim e semana	3,50		39,00 €
h)	Outras entidades fora do concelho			
i	Durante a semana	3,00		33,50 €
ii	Ao fim e semana	4,00		44,60 €
i)	Competições desportivas			
i	Com entradas pagas			
1	Diurno	3,00		33,50 €
2	Nocturno	4,00		44,60 €
ii	Sem entradas pagas			
1	Diurno	1,00		11,20 €
2	Nocturno	1,20		13,40 €

**94 Piscina Coberta**

## Taxa horária

a)	Competências da autarquia na área da educação - a debitar para efeitos de FSM			
	Por pista com um máximo de 8 utilizadores			
i	Escolas do Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico do concelho por pista	0,35		17,20 €
ii	Escolas do 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico	0,35		17,20 €
b)	Competências da administração central na área da educação			
	Por pista com um máximo de 8 utilizadores			
iii	Escolas - Secundário	0,35		17,20 €
c)	Utilização em Classe - pagamento mensal			
i	Hidroginástica (a partir dos 12 anos)			
1	1 x semana			12,50 €
2	2 x semana			20,00 €
ii	Hidrocinesoterapia (a partir dos 18 anos)			
1	1 x semana			12,50 €
2	2 x semana			20,00 €
iii	Pais & Filhos (dos 2 aos 5 anos)			
1	1 x semana			12,50 €
2	2 x semana			20,00 €

	1	1 x semana		10,00 €
	2	2 x semana		17,50 €
v		Natação Pura	(a partir dos 6 anos)	
	1	1 x semana		10,00 €
	2	2 x semana		17,50 €
	3	3 x semana		22,50 €
vi		Clubes		
		Por pista com um máximo de 8 utilizadores		17,20 €
vii		Natação livre - hora/sessão		
	1	utentes com mais de 12 anos - Taxa de Inscrição		16,50 €
	2	utentes com mais de 12 anos - por período de utilização		1,30 €
viii		Regime Extraordinário de Utilização		
	1	utentes com mais de 12 anos - por período de utilização		2,50 €

#### 95 Museu Municipal

a)		Entradas		
	i	Um núcleo	0,20	2,00 €
	ii	Dois Núcleos	0,30	3,00 €

#### 96 Albergue

a)		Taxa por dia e pessoa		
	i	De Abril a Setembro	1,20	16,70 €
	ii	De Outubro a Março	1,00	13,90 €

#### 97 Autocarro e Maquinaria

i		Utilização do Autocarro por Km		0,50 €
ii		Motorista por hora		
	1	Dentro do horário de trabalho		7,70 €
	2	Horas Extraordinárias		11,50 €
	3	Em período de descanso semanal		13,40 €
iii		Retroescavadora ligeira		18,00 €
iv		Retroescavadora pesada		18,00 €
v		Varredora		18,00 €
vi		Moto niveladora		18,00 €
		Acresce		
vii		Motorista por hora		
	1	Dentro do horário de trabalho		9,45 €
	2	Horas Extraordinárias		14,20 €
	3	Em período de descanso semanal		16,50 €
viii		Gerador		3,00 €

#### 98 Fórum

i		Auditório		
	a.	Utilização por hora - semana - dia		82,79 €
	b.	Utilização por hora - semana - noite		103,48 €
	c.	Utilização por hora - sábado - dia		124,18 €
	d.	Utilização por hora - sábados - noite		165,57 €
	e.	Utilização por hora - domingos e feriados - dia		165,57 €
	f.	Utilização por hora - domingos e feriados - noite		206,97 €

a.	Utilização por hora - semana - dia	10,35 €
b.	Utilização por hora - semana - noite	12,94 €
c.	Utilização por hora - sábado - dia	15,52 €
d.	Utilização por hora - sábados - noite	20,70 €
e.	Utilização por hora - domingos e feriados - dia	20,70 €
f.	Utilização por hora - domingos e feriados - noite	25,87 €
<b>iii Sala de Exposições</b>		
a.	Utilização por hora - semana - dia	20,70 €
b.	Utilização por hora - semana - noite	25,87 €
c.	Utilização por hora - sábado - dia	31,05 €
d.	Utilização por hora - sábados - noite	41,39 €
e.	Utilização por hora - domingos e feriados - dia	41,39 €
f.	Utilização por hora - domingos e feriados - noite	51,74 €
<b>iv Sala de Reuniões / Cafeteria</b>		
a.	Utilização por hora - semana - dia	20,70 €
b.	Utilização por hora - semana - noite	25,87 €
c.	Utilização por hora - sábado - dia	31,05 €
d.	Utilização por hora - sábados - noite	41,39 €
e.	Utilização por hora - domingos e feriados - dia	41,39 €
f.	Utilização por hora - domingos e feriados - noite	51,74 €
<b>99</b>	<b>Biblioteca</b>	
	Emissão de Cartão de Leitor	3,25 €

**TAXAS MUNICIPAIS**

**APLICAÇÃO DA LEI 53 - E / 2006 DE 29 DE DEZEMBRO**

**MODELO DE FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRO DAS TAXAS  
MUNICIPAIS**

**MUNICÍPIO DE ALCOCHETE**

**ANEXO 01 - CÁLCULO DO CUSTO DE PESSOAL (CUSTO UNITÁRIO POR MINUTO)**

O custo de cada funcionário por minuto ( $R_i$ ) é calculado considerando todos os custos de pessoal entendendo-se que, além das remunerações específicas a cada funcionário os restantes custos são igualmente distribuídos por cada funcionário através da afectação do custo médio.

O custo anual de cada funcionário ( $RA_i$ ) é apurado através da soma dos encargos com remunerações (ENC REM) com o subsídio de almoço (SUB ALM), as despesas de representação (DES REP), os seguros (SEGUROS) e outros encargos com o pessoal (OUT ENC).

$$RA_i = ENC\ REM + SUB\ ALM + DES\ REP + SEGUROS + OUT\ ENC$$

**ENC REM** =  $NMR \times IND_i \times 1 + SSF_i$  sendo **NMR** o número de meses de pagamento e **IND<sub>i</sub>** o valor do índice 100 x o índice de cada funcionário e **SSF<sub>i</sub>** a contribuição em % do município para a Segurança Social

**SUB ALM** =  $DTA \times SAL_i$  sendo **SAL<sub>i</sub>** o valor diário de subsídio de almoço e **DTA** o número de dias de trabalho por ano

**DES REP** =  $NMA \times REP_i$  sendo **NMA** o número de meses de pagamento e **REP<sub>i</sub>** o valor mensal do subsídio de representação

**SEGUROS** =  $NMA \times IND_i \times SEG_i$  sendo **NMA** o número de meses de pagamento, **IND<sub>i</sub>** o valor do índice 100 x o índice de cada funcionário e **SEG<sub>i</sub>** é 1% (valor aproximado do seguro de acidentes no trabalho)

**OUT ENC** =  $NMA \times IND_i \times OUT_i$  sendo **NMA** o número de meses de pagamento, **IND<sub>i</sub>** o valor do índice 100 x o índice de cada funcionário e **OUT<sub>i</sub>** é 5% (valor aproximado dos restantes encargos com pessoal: ADSE e outros)

Assim, considerando os elementos básicos teremos:

$$RA_i = 14 \times IND_i (1 + 15\%) + 231 \times SAL_i + 12 \times REP_i + 12 \times IND_i \times 1\% + 12 \times IND_i \times 5\%$$

O cálculo para um conjunto significativo de categorias consta na tabela abaixo considerando-se que:

Valor do Índice 100	=	343,28 €
Subsídio de almoço	=	4,27 €
Horas de trabalho / ano	=	1.540

**TABELA A CUSTOS COM O PESSOAL AFECTO AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS TAXAS E LICENÇAS**

CÓDIGOS	CATEGORIA	ÍNDICE MÉDIO	ÍND <sub>i</sub>	REP <sub>i</sub>	RA <sub>i</sub>	REMUNERAÇÃO MÉDIA		
						P/ HORA	P/ MINUTO (R <sub>i</sub> )	
A00	OPE	Operário especializado	1,72	590,44 €		10.917,60 €	7,09 €	0,1182 €
A01	OPI	Operário	1,42	487,46 €		9.185,41 €	5,96 €	0,0994 €
A02	AU1	Auxiliar	1,56	535,52 €		9.993,76 €	6,49 €	0,1082 €
A03	AU2	Auxiliar administrativo	1,44	494,32 €		9.300,89 €	6,04 €	0,1007 €
A22	MOT	Coveiro	1,87	641,93 €		11.783,69 €	7,65 €	0,1275 €
A04	EXP	Expediente	2,00	686,56 €		12.534,31 €	8,14 €	0,1357 €
A05	AD1	Motorista	1,87	641,93 €		11.783,69 €	7,65 €	0,1275 €
A06	AD2	Administrativo	2,40	823,87 €		14.843,90 €	9,64 €	0,1606 €
A07	CHS	Chefe Secção	3,37	1.156,85 €		20.444,65 €	13,28 €	0,2213 €
A08	ENC	Encarregado	2,35	806,71 €		14.555,20 €	9,45 €	0,1575 €
A09	FIS	Fiscal	2,48	851,33 €		15.305,81 €	9,94 €	0,1656 €
A10	TPR	Técnico-Profissional	2,14	734,62 €		13.342,66 €	8,66 €	0,1444 €
A11	TEC	Técnico	2,48	851,33 €		15.305,81 €	9,94 €	0,1656 €
A12	TES	Tesoureiro	2,69	923,42 €		16.518,35 €	10,73 €	0,1788 €
A13	TSU	Técnico Superior	4,26	1.462,37 €		25.583,48 €	16,61 €	0,2769 €
A14	CDV	Dirigente	7,77	2.667,29 €	188,21 €	48.108,63 €	31,24 €	0,5207 €
A15	EL1	Eleito 1		2.967,00 €	863,73 €	61.256,07 €	35,80 €	0,5967 €
A16	EL2	Eleito 2		3.337,00 €	971,70 €	68.775,11 €	40,19 €	0,6699 €
A17	CM1	Câmara 1		2.967,00 €	863,73 €	61.256,07 €	161,54 €	2,6923 €
A18	CM2	Câmara 2		3.337,00 €	971,70 €	68.775,11 €	249,91 €	4,1652 €
A21	VIS	Vistoria (Chefe Divisão + Técnico Superior + Técnico Profissional + Administrativo)					66,15 €	1,1026 €

**ANEXO 02 AFECTAÇÃO DE CUSTOS AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS TAXAS**

**CONTA 61 CUSTOS DAS MERC. VENDIDAS E DAS MATER. CONSUMIDAS**

Não se afectam os custos das mercadorias vendidas e consumidas. São custos específicos do fornecimento de alguns bens / serviços

**CONTA 62 FORNECIMENTOS E SERVICOS EXTERNOS**

Nesta conta poderemos encontrar situações distintas:

- ▶ contas que é possível afectar a um dos processos participantes na elaboração de taxas e licenças (para custos administrativos, para custos técnicos e para custos de decisão);
- ▶ contas que não possível afectar a um dos processos participantes na elaboração de taxas e licenças (para custos administrativos, para custos técnicos e para custos de decisão) mas sobre as quais não há dúvida de que devem ser incluídos nesses custos;
- ▶ contas que não devem ser afectadas ao processo de elaboração das taxas e licenças.



Na tabela abaixo descrevem-se as contas uma a uma e apresentam-se propostas de afectação:

CONTA	DESCRIÇÃO		FORMA DE AFECTAÇÃO	
<b>61</b>	<b>Custo das merc. vend. e das mat. consumidas</b>		Não afectar	
	Transportes escolares		Afectação directa	
	Espectáculos culturais e recreativos		Afectação directa	
	Resíduos sólidos		Afectação directa	
	Iluminação pública		Afectação directa	
	Instalações		Já afectado	
	Outros Custos de Electricidade		Afectação indirecta	
	Seminários		Afectação directa	
	Gasóleo		Afectação directa	
	Gasolina		Afectação directa	
	Outros		Afectação directa	
	Água		Afectação directa	
	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido		Afectação directa	
	Livros e documentação técnica		Afectação indirecta	
	Material de escritório		Afectação indirecta	
	Artigos para oferta		Afectação directa	
	Rendas e alugueres		Afectação directa	
	Peças		Já afectado	
	Despesas de representação		Afectação indirecta	
	Comunicação		Já afectado	
	Seguros		Já afectado	
	Transportes de mercadorias		Afectação indirecta	
	Deslocações e estadas		Afectação indirecta	
	Material Honorífico e de Representação		Afectação directa	
	Conservação e reparação		Já afectado	
	Publicidade e propaganda		Afectação indirecta	
	Limpeza, higiene e conforto		Já afectado	
	Vigilância e segurança		Já afectado	
	Trabalhos especializados		Afectação indirecta	
	Alimentação roupas e calçado		Afectação indirecta	
	Alimentação - prestação de serviços		Afectação indirecta	
	Produtos vendidos nas farmácias + munições		Afectação directa	
	Material de educação, cultura e recreio		Afectação indirecta	
	Formação		Afectação indirecta	
	Encargos de cobrança		Afectação directa	
	Material de transporte		Afectação directa	
	Assistência Técnica		Afectação indirecta	
	Outros bens		Afectação indirecta	
	Outros fornecimentos e serviços		Afectação indirecta	
<b>62</b>	<b>Fornecimentos e serviços externos</b>			

**ANEXO 02 AFECTAÇÃO DE CUSTOS AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS TAXAS (Continuação)**

**CONTA 63 TRANSFER. E SUBSIDIOS CORRENTES C. PREST.SOCIAIS**

Não se afectam os custos das transferências.

**CONTA 64 CUSTOS COM O PESSOAL**

Os procedimentos a adoptar nas despesas com o pessoal é o referido no ponto 1. Podem no entanto realizar-se ajustamentos de forma a fazer coincidir os custos contabilísticos com os que foram apurados no ponto 1. Nomeadamente no que se refere aos outros encargos com o pessoal, despesas de representação, etc.

**CONTA 65 OUTROS CUSTOS E PERDAS OPERACIONAIS**

Não se afectam os custos das e perdas operacionais (pq não na parte que diz respeito ao tempo para taxas?)

**CONTA 66 AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO**

Os critérios adoptados para cálculo dos custos de reposição e manutenção dos equipamentos e edifícios tem como objectivo determinar o cálculo por minuto desses custos de forma a poder afectá-los ao processo de cálculo do custo administrativo e técnico das taxas. Considerou-se um conjunto de equipamentos disponíveis por agente conforme tabela de forma a determinar o custo / minuto de utilização.

Consideraram-se indistintamente equipamentos-tipo para os serviços administrativos e procedeu-se de igual forma para ao serviços técnicos. Os resultados constam das duas seguintes tabelas.

**TABELA B CÁLCULO DO CUSTOS COM AMORTIZAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES**

**B.01 - CUSTO DAS AMORTIZAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES - SECÇÕES ADMINISTRATIVAS**

EQUIPAMENTOS / INSTALAÇÕES	QUANT.	VALOR DE AQUISIÇÃO	%	CUSTO ANUAL		CUSTO / MINUTO	
				AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO	AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO
Equipamento Administrativo	1	1.258,25 €	28%	352,31 €	31,46 €	0,00323 €	0,00029 €
Equipamento Informático	1	716,06 €	36,40%	260,65 €	17,90 €	0,00239 €	0,00016 €
Equipamento de Rede	1	826,52 €	25,70%	212,41 €	20,66 €	0,00195 €	0,00019 €
Área do edifício / funcionário	7	455,32 €	1,70%	53,68 €	31,58 €	0,00049 €	0,00029 €
<b>TOTAIS</b>				<b>879,05 €</b>	<b>101,60 €</b>	<b>0,00805 €</b>	<b>0,00093 €</b>

B01CAM B01CCR

**B.02 - CUSTO DAS AMORTIZAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES - SECÇÕES TÉCNICAS E FISCALIZAÇÃO**

EQUIPAMENTOS / INSTALAÇÕES	QUANT.	VALOR DE AQUISIÇÃO	ANOS	CUSTO ANUAL		CUSTO / MINUTO	
				AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO	AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO
Equipamento Administrativo	1	1.384,08 €	28%	387,54 €	34,60 €	0,00355 €	0,00032 €
Equipamento Informático	1	787,67 €	36,40%	286,71 €	19,69 €	0,00263 €	0,00018 €
Software	1	909,17 €	25,70%	233,66 €	22,73 €	0,00214 €	0,00021 €
Área do edifício / funcionário	6	455,00 €	1,70%	49,13 €	28,90 €	0,00045 €	0,00026 €
<b>TOTAIS</b>				<b>957,04 €</b>	<b>105,92 €</b>	<b>0,00876 €</b>	<b>0,00097 €</b>

B02CAM B02CCR

**ANEXO 02 AFECTAÇÃO DE CUSTOS AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS TAXAS (Continuação)**

**CONTA 6.. OUTROS CUSTOS - AFECTAÇÃO DIRECTA**

Dos restantes custos consideram-se os que directa ou indirectamente se relacionam com o processo de elaboração das taxas. Entre os que estão directamente relacionados considerámos os encargos das instalações e os seguros.

**TABELA C CÁLCULO DE OUTROS CUSTOS DIRECTOS COM AS INSTALAÇÕES**

**C.01 - OUTROS CUSTOS DIRECTOS COM AS INSTALAÇÕES - SECÇÕES ADMINISTRATIVAS**

	CUSTO ANUAL	ÁREA TOTAL	CUSTO / m2	CUSTO / AGENTE / ANO	MINUTOS / ANO	CUSTO / MINUTO
Limpeza e higiene	54.624,07 €	534 m <sup>2</sup>	102,29 €	709,40 €	109.200	0,006496 €
Electricidade	50.037,17 €	534 m <sup>2</sup>	93,70 €	649,83 €	109.200	0,005951 €
Comunicações	43.977,60 €	534 m <sup>2</sup>	82,36 €	571,14 €	109.200	0,005230 €
Segurança	31.698,30 €	534 m <sup>2</sup>	59,36 €	411,67 €	109.200	0,003770 €
Seguros	63.356,58 €	534 m <sup>2</sup>	118,65 €	822,81 €	109.200	0,007535 €
<b>TOTAIS</b>				<b>3.164,85 €</b>		<b>0,028982 €</b>

C01CCFU

**C.02 - OUTROS CUSTOS DIRECTOS COM AS INSTALAÇÕES - SECÇÕES TÉCNICAS E FISCALIZAÇÃO**

	CUSTO ANUAL	ÁREA TOTAL / FUNCIONÁRIO	CUSTO / m2	CUSTO / AGENTE / ANO	MINUTOS / ANO	CUSTO / MINUTO
Limpeza e higiene	27.312,04 €	235 m <sup>2</sup>	116,22 €	738,16 €	109.200	0,006760 €
Electricidade	25.018,58 €	235 m <sup>2</sup>	106,46 €	676,18 €	109.200	0,006192 €
Comunicações	21.988,80 €	235 m <sup>2</sup>	93,57 €	594,29 €	109.200	0,005442 €
Segurança	15.849,15 €	235 m <sup>2</sup>	67,44 €	428,36 €	109.200	0,003923 €
Seguros	31.678,29 €	235 m <sup>2</sup>	134,80 €	856,17 €	109.200	0,007840 €
<b>TOTAIS</b>				<b>3.293,16 €</b>	#	<b>0,030157 €</b>

C02CCFU

**CONTA 6.. OUTROS CUSTOS - AFECTAÇÃO INDIRECTA**

Por último considera-se que os restantes custos representam 10% dos já imputados pelo que na forma de cálculo das taxas eles aparecem simplesmente como uma % dos custos já apurados.

**TABELA D APURAMENTO DOS CUSTOS INDIRECTOS POR FUNCIONÁRIO**

61	CUSTOS DAS MERC. VENDIDAS E DAS MATER. CONSUMIDAS	5.824,80 €
62	FORNECIMENTOS E SERVICOS EXTERNOS	3.828.386,00 €
63	TRANSFER. E SUBSIDIOS CORRENTES C. PREST.SOCIAIS	791.873,91 €
64	PESSOAL	6.692.741,84 €
65	OUTROS CUSTOS E PERDAS OPERACIONAIS	13.344,24 €
66	AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO	918.735,75 €
67	PROVISÕES DO EXERCÍCIO	- €
68	CUSTOS E PERDAS FINANCEIRAS	148.483,38 €
69	CUSTOS E PERDAS	107.799,10 €
<b>TOTAL DOS CUSTOS</b>		<b>12.507.189</b>
CUSTOS NÃO AFFECTÁVEIS		113.623,90 €

CUSTOS AFECTADOS DIRECTAMENTE	10.724.170
-------------------------------	------------

CUSTOS POR AFECTAR	1.669.394,98 €
--------------------	----------------

O valor dos fornecimentos e serviços externos por afectar é de **1.669.394,98 €** o que, considerando **157** funcionários e agentes e que se afectam apenas **15%** desses custos ao processo de elaboração das taxas, dá um total anual por agente de **1.594,96 €** e um custo por minuto de **0,0173 €**

**ANEXO 02 AFECTAÇÃO DE CUSTOS AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS TAXAS (Continuação)**

**TABELA E CUSTOS DIRECTOS COM ESPAÇOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES AFECTOS A SERVIÇOS ESPECÍFICOS**

**E.01 CN Æ CANIL**

CUSTO DE CONST. / M <sup>2</sup>	Amortização / dia / m <sup>2</sup>		Manutenção / dia / m <sup>2</sup>		ESPAÇO OCUPADO	OPERÁRIO / DIA / ANIMAL ## animais	ALIMENTAÇÃO E OUTROS CUSTOS	TOTAL DA DIÁRIA
	TAXA	VALOR	TAXA	VALOR				
72,34 €	2,00%	0,004 €	2,50%	0,00 €	4 m <sup>2</sup>	1,04 €	1,00 €	2,08 €

**E.04 OC Æ OSSÁRIO / OCUPAÇÃO CAMPA / VELÓRIO**

OSSÁRIO/CAMPA		CEMITÉRIO			EDIFÍCIO			ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL (Coveiro / min)	TEMPO TRAB / ANO	TOTAL / M <sup>2</sup>
CUSTO	TAXA	CUSTO	TX AMO	TX MAN	CUSTO	TX AMO	TX MAN				
300,00 €	4,0%	98,21 €	1,25%	2,50%	230,00 €	1,25%	1,00%	0,64 m <sup>2</sup>	0,13 €	60 m	22,04 €
- €	2,0%	98,21 €	1,25%	2,50%	230,00 €	1,25%	2,00%	4,0 m <sup>2</sup>	0,13 €	10 m	16,31 €
					230,00 €	1,25%	2,00%	185,0 m <sup>2</sup>	0,13 €	120 m	19,91 €

**E.05 BM Æ BANCA DE MERCADO**

EDIFÍCIO CUSTO/M <sup>2</sup>	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL AUX / m	TEMPO UTILIZADO	OUTROS (fse)	TOTAL
118,66 €	1,67%	1,00%	1,0 m <sup>2</sup>	0,10 €	30 m	2,38 €	3,48 €

**E.07 FR Æ FRIGORÍFICO DE MERCADO**

EDIFÍCIO CUSTO/M <sup>2</sup>	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL AUX / m	TEMPO UTILIZADO	OUTROS (fse)	TOTAL
118,66 €	1,67%	1,00%	0,25 m <sup>2</sup>	0,10 €	5 m		0,51 €
10.370,00 €	14,28%	0,50%	0,25 m <sup>3</sup>			0,30 €	1,35 €

**E.08 GV Æ GUARDA DE VOLUMES / BALANÇA**

EDIFÍCIO CUSTO / M <sup>2</sup> + EQP ESPECIAL	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL AUX / m	TEMPO UTILIZADO	OUTROS (fse)	TOTAL
118,66 €	1,67%	1,00%	0,25 m <sup>2</sup>	0,10 €	5 m	0,05 €	0,56 €
500,00 €	12,50%	1,00%	0,25 m <sup>3</sup>			0,10 €	0,15 €

**E.09 PF Æ PARQUE DE FEIRAS - ÁREA DESCOBERTA / ÁREA COBERTA**

EDIFÍCIO CUSTO / M <sup>2</sup> + EQP ESPECIAL	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL AUX / m	TEMPO UTILIZADO	OUTROS (fse)	TOTAL
50,00 €	2,00%	2,50%	12,0 m <sup>2</sup>	0,12 €	5 m	1,50 €	2,16 €
118,66 €	2,00%	1,00%	1,0 m <sup>2</sup>	0,12 €	20 m	1,50 €	3,87 €

**E.10 PF Æ PARQUE DE FEIRAS - VIGILÂNCIA**

NÚMERO DE FEIRANTES	HORAS FEIRA	Nº AGENTES	CUSTO / HORA	TEMPO UTILIZADO	CUSTO MINUTO	TOTAL
100	4	4,0	15,00 €	10 m	0,25 €	2,40 €

**E.11 MD Æ MÁQUINAS DE DIVERSÃO**

RENDIMENTO	TAXA PÚBLICA DE RENDIMENTO	TOTAL
2.500,00 €	2,50%	62,50 €

**E.12 QU Æ QUIOSQUE**

CUSTO / m <sup>2</sup>	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO	RENDA	TEMPO UTILIZADO	PESSOAL AUX	TOTAL / MÊS
450,00 €	5,00%	2,50%	4,51 €	12,5%	60 m	0,11 €	8,42 €

**ANEXO 02 AFECTAÇÃO DE CUSTOS AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS TAXAS (Continuação)**

**CONTA 6.. CUSTOS COM MAQUINARIA E EQUIPAMENTO ESPECÍFICO**

O custo com maquinaria e equipamento afecto ao fornecimento de determinados serviços por parte da autarquia são calculados através da seguinte fórmula:

$$CME_m = \sum A_i R_i + S (CMC_m + CPP_m + CCR_m + SEG_m + CAM_m + CEF_m + OUT_m)$$

- $\sum A_i R_i$  - Custos com o pessoal (operadores e ajudantes)
- $CMC_m$  - Custos por minuto de combustíveis e lubrificantes
- $CPP_m$  - Custos por minuto com pneus e peças sobressalentes
- $CAM_m$  - Custos por minuto com amortizações do equipamento
- $CCR_m$  - Custos por minuto de reparação e conservação
- $CEF_m$  - Custos por minuto com encargos financeiros
- $SEG_m$  - Custos por minuto dos seguros do equipamento
- $OUT_m$  - Outros custos (administração do parque de máquinas, gestão de viaturas, ...) por minuto

**TABELA F CUSTOS DIRECTOS COM MÁQUINAS E VIATURAS AFFECTOS A SERVIÇOS ESPECÍFICOS**

**F.01 CÁLCULO DOS CUSTOS POR MINUTO DO PESSOAL**

- TABELA A

O cálculo dos custos com o pessoal afecto à maquinaria e equipamento disponibilizada para prestação de serviços aos munícipes é efectuado com base na Tabela A. Entende-se que cada máquina tem afectos um motorista/manobrador e um ajudante que, de acordo com a referida tabela têm o custo/minuto de:

Motorista	-----	0,13 €
Auxiliar	-----	0,11 €

**F.02 CÁLCULO DE OUTRAS DESPESAS COM MÁQUINAS E VIATURAS: CONSUMÍVEIS, SEGUROS E OUTROS CUSTOS**

EQUIPAMENTO		Consumíveis (CMC <sub>m</sub> )				Pneus e peças sobressalentes (CPP <sub>m</sub> )			
		Diesel		Lubrificantes		Pneus		Sobressalentes	
CÓD.	IDENTIFICAÇÃO	p/ ano	p/minuto	p/ ano	p/minuto	p/ ano	p/minuto	p/ ano	p/minuto
M #	Tractor Agrícola	12.480,00 €	0,173 €	624,00 €	0,009 €	1.250,00 €	0,017 €	156,25 €	0,002 €
M #	Reboque Cisterna	- €	- €	- €	- €	400,00 €	0,006 €	50,00 €	0,001 €
V #	Toyota	3.380,00 €	0,047 €	169,00 €	0,002 €	600,00 €	0,008 €	75,00 €	0,001 €
V #	Hilux	3.640,00 €	0,051 €	182,00 €	0,003 €	600,00 €	0,008 €	75,00 €	0,001 €
B #	Fragata	26.000,00 €	1,083 €	3.900,00 €	0,163 €	- €	- €	- €	- €
V #	Man	9.750,00 €	0,135 €	487,50 €	0,007 €	2.500,00 €	0,035 €	312,50 €	0,004 €
V #	Autocarro	17.160,00 €	0,238 €	858,00 €	0,012 €	3.000,00 €	0,042 €	375,00 €	0,005 €

**F.03 CÁLCULO DAS AMORTIZAÇÕES, REPARAÇÕES E CONSERVAÇÕES**

EQUIPAMENTO		VALOR DE AQUISIÇÃO	VIDA ÚTIL	TAXA	Amortizações (CAM <sub>m</sub> )		Reparação e conservação (CRC <sub>m</sub> )	
					p/ ano	p/minuto	p/ ano	p/minuto
M #	Tractor Agrícola	26.031,11 €	10	10%	2.603,11 €	0,0362 €	1.041,24 €	0,014 €
M #	Reboque Cisterna	3.742,30 €	6	17%	623,72 €	0,0087 €	249,49 €	0,003 €
V #	Toyota	20.978,99 €	5	20%	4.195,80 €	0,0583 €	1.678,32 €	0,023 €
V #	Hilux	21.716,78 €	8	13%	2.714,60 €	0,0377 €	1.085,84 €	0,015 €
B #	Fragata	111.831,08 €	4	25%	27.957,77 €	1,1649 €	11.183,11 €	0,466 €
V #	Man	17.956,72 €	10	10%	1.795,67 €	0,0249 €	718,27 €	0,010 €
V #	Autocarro	29.465,00 €	10	10%	2.946,50 €	0,0409 €	1.178,60 €	0,016 €

**ANEXO 02 AFECTAÇÃO DE CUSTOS AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS TAXAS (Continuação)**

**F.04 CÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS, SEGUROS E OUTROS CUSTOS**

EQUIPAMENTO		ENC. FINANC. (CEF <sub>m</sub> )		SEGUROS (SEG <sub>m</sub> )		OUTROS (OUT <sub>m</sub> )		TOTAL (CME <sub>m</sub> )
		Taxa de jurc	Valor / minuto	p/ ano	p/minuto	p/ ano	p/minuto	
M #	Tractor Agrícola	6,5%	0,013 €	74,48 €	0,001 €	780,93 €	0,011 €	0,5125 €
M #	Reboque Cisterna	6,5%	0,002 €	74,85 €	0,001 €	112,27 €	0,002 €	0,2585 €
V #	Toyota	6,5%	0,010 €	419,58 €	0,006 €	629,37 €	0,009 €	0,4008 €
V #	Hilux	6,5%	0,011 €	434,34 €	0,006 €	651,50 €	0,009 €	0,3767 €
B #	Fragata	6,5%	0,165 €	2.236,62 €	0,093 €	3.354,93 €	0,140 €	3,6187 €
V #	Man	6,5%	0,009 €	359,13 €	0,005 €	538,70 €	0,007 €	0,4732 €
V #	Autocarro	6,5%	0,015 €	589,30 €	0,008 €	883,95 €	0,012 €	0,3894 €

**TABELA G CUSTOS DA INTERVENÇÃO PÚBLICA {[CMEP], [CIOP] E [CIEV]}**  
**G.01 CUSTO MÉDIO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS**

Tomando por base quatro loteamentos tipo relativos a situações diferentes foi construído um modelo de cálculo das infraestruturas locais, que servem directamente os loteamentos. Os valores unitários de cada tipo de infraestruturas encontra-se relacionado com o custo de construção por m<sup>2</sup> definido no código do IMI. Com base no valor médio calculado relacionado com o stp é possível não só calcular de forma objectiva a taxa de manutenção das infraestruturas locais, mas calcular também de forma objectiva o valor das compensações a que os promotores são obrigados quando não realizam as infraestruturas cujo encargo e responsabilidade lhes cabe. Por outro lado, na base deste modelo foi possível encontrar uma valor de amortização por m<sup>2</sup> de espaço público, deduzido das infraestruturas associadas a fornecimento de bens e serviços suportados por tarifas, e

Custo médio ponderado do espaço público urbanizável por m<sup>2</sup> e por ano [CMEP] = 4,10 €

**G.02 CUSTO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

A determinação dos custos com instrumentos de planeamento e ordenamento do território baseia-se simplesmente nos montantes dispendidos com: plano director municipal, planos de urbanização, cartas de ruído e educativa, cartografia diversa e outros projectos estruturantes.

Custo dos instrumentos de planeamento e ordenamento do território por m<sup>2</sup> de área urbanizável [CIOP] = 0,27 €

**G.03 CUSTO DOS INVESTIMENTOS EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS URBANOS E ESPAÇOS VERDES**

A determinação dos custos dos investimentos em equipamentos públicos urbanos e espaços verdes baseia-se nos valores desses investimentos durante um horizonte temporal de 8 anos.

Custo dos investimentos em equipamentos e espaços verdes por m<sup>2</sup> de área urbanizável [CIEV] = 5,10 €

**ANEXO 03 DETERMINAÇÃO DE BENEFÍCIOS DOS UTILIZADORES**

**TABELA H APURAMENTO DOS BENEFÍCIOS DO INTERESSADO (OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO)**

O utente deve pagar em função da área ocupada agravando-se a taxa de acordo com a localização

A definição do valor base deve ter em conta os custos que o beneficiário teria por optar por outra forma de conseguir mais valias ou, em alternativa ser obtido a partir de normas que tenham a ver com os custos públicos suportados com iluminação pública, urbanização e arruamentos, etc, acrescido de uma taxa de remuneração fixa. Pode definir-se uma unidade por m<sup>2</sup> correspondente ao valor base e considerar esse o benefício básico (valor base) do utilizador e o que ele deve pagar na licença mais simples. O agravamento da taxa deverá ser exponencial até um limite máximo de 3 vezes o valor base.

Valor base = CEP x (1 + TR) Taxa de remuneração (TR) = 10% Custo do espaço público (CMEP) = 4,51 €

**H.01 - LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA POR MOTIVO DE COLOCAÇÃO DE ESPLANADA OU OUTRAS UTILIZAÇÕES**

LOCALIZAÇÃO			CUSTO DO ESPAÇO PÚBLICO	ÍNDICE DE MAJORAÇÃO / PENALIZAÇÃO	VALOR POR M2 E POR MÊS
CÓDIGO	TIPO	ZONA DE UTILIZAÇÃO			
E1	1	Periférica e/ou de atracção fraca	4,51 €	1,0	4,51 € por m <sup>2</sup>
E2	2	Média de atracção fraca	4,51 €	1,1	5,25 € por m <sup>2</sup>
E3	3	Média de atracção neutra	4,51 €	1,2	6,10 € por m <sup>2</sup>
E4	4	Média de atracção forte	4,51 €	1,4	8,24 € por m <sup>2</sup>
E5	5	Central e/ou de atracção forte	4,51 €	1,5	9,59 € por m <sup>2</sup>

**H.02 - LICENÇA PARA COLOCAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS E SIMILARES**

TIPO DE PAINEL / ANÚNCIO / MUPI / ETC...			CUSTO DO ESPAÇO PÚBLICO	ÍNDICE DE MAJORAÇÃO / PENALIZAÇÃO	VALOR POR M2 E POR MÊS
CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO			
T1	1	Painel simples	4,51 €	1,0	4,51 € por m <sup>2</sup>
T3	3	Luz fixa	4,51 €	1,1	5,25 € por m <sup>2</sup>
T4	4	Luz intermitente	4,51 €	1,2	6,10 € por m <sup>2</sup>
T2	2	Outdoor / mupi	4,51 €	1,4	8,24 € por m <sup>2</sup>
T5	5	Luz e som	4,51 €	1,5	9,59 € por m <sup>2</sup>

**TAXAS MUNICIPAIS**

**APLICAÇÃO DA LEI 53 - E / 2006 DE 29 DE DEZEMBRO**

**MODELO DE FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA DAS TAXAS**

**CUSTOS DE EXPLORAÇÃO - EQUIPAMENTOS COLECTIVOS**

**MUNICÍPIO DE ALCOCHETE**

## RESUMO DOS CUSTO DE EXPLORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COLECTIVOS

EQUIPAMENTO		COMPLEXO DESPORTIVO		
<b>CARACTERÍSTICAS</b>				
ÁREA (M2)				
HORAS DE UTILIZAÇÃO POTENCIAL POR ANO 6240				
<b>INVESTIMENTO</b>		<b>Valor Parcial</b>	<b>Imputação</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
CONSTRUÇÃO				<b>649.716,76 €</b>
Imóvel				
1	P. Desportivo	486.198,00 €	1,25%	486.198,00 €
2	Pavilhão Desportivo Sam	163.518,76 €	1,25%	163.518,76 €
				- €
EQUIPAMENTO BÁSICO				<b>6.478,56 €</b>
P. Desportivo 4.761,67 € 21,92%				
Pavilhão Desportivo Sam 1.716,89 € 23,87%				
<b>CUSTOS DE EXPLORAÇÃO</b>		<b>CUSTO ANUAL</b>	<b>VALOR HORA</b>	
<b>PESSOAL</b>		<b>29.981,29 €</b>	<b>4,80 €</b>	
AFECTAÇÃO DIRECTA		29.981,29 €		
AFECTAÇÃO INDIRECTA				
<b>BENS E SERVIÇOS</b>		<b>12.516,12 €</b>	<b>2,01 €</b>	
BENS				
Luz 8.051,21 €				
Gás 4.464,91 €				
SERVIÇOS				
Limpeza 21.600,00 €				
Seguros 672,77 €				
<b>MANUTENÇÃO</b>		<b>1.915,05 €</b>	<b>0,31 €</b>	
CUSTOS ANUAIS DE MANUTENÇÃO		1.915,05 €		
20% do custo de amortizações				
<b>CUSTOS FINANCEIROS</b>		<b>- €</b>	<b>- €</b>	
JUROS DE EMPRÉSTIMOS ASSOCIADOS				
<b>AMORTIZAÇÕES</b>		<b>9.575,24 €</b>	<b>1,53 €</b>	
CONSTRUÇÃO		8.121,46 €	1,30 €	
EQUIPAMENTOS		1.453,78 €	0,23 €	
<b>CUSTOS ADMINISTRATIVOS GERAIS (INDIRECTOS)</b>		<b>5.398,77 €</b>	<b>10%</b>	<b>0,87 €</b>
<b>CUSTOS ANUAIS</b>		<b>59.386,46 €</b>	<b>9,55 €</b>	

EQUIPAMENTO		PISCINAS		
<b>CARACTERÍSTICAS</b>				
<b>PISCINA COBERTA</b>				
HORAS DE UTILIZAÇÃO POTENCIAL POR ANO 2880				
CAPACIDADE POTENCIAL UTILIZAÇÃO 85% 20				
<b>INVESTIMENTO</b>		<b>Valor Parcial</b>	<b>Imputação</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
CONSTRUÇÃO				<b>838.027,00 €</b>
Imóvel				
2	PISCINA COBERTA	838.027,00 €	1,25%	838.027,00 €
EQUIPAMENTO BÁSICO		12.746,96 €	18,82%	12.746,96 €
<b>CUSTOS DE EXPLORAÇÃO</b>		<b>CUSTO ANUAL</b>	<b>VALOR HORA</b>	
<b>PESSOAL</b>		<b>98.595,23 €</b>	<b>34,23 €</b>	
AFECTAÇÃO DIRECTA		98.595,23 €		
AFECTAÇÃO INDIRECTA				

<b>BENS E SERVIÇOS</b>		<b>11.503,48 €</b>	<b>3,99 €</b>
BENS			
Luz		5.440,18 €	
Gás		6.063,30 €	
SERVIÇOS			
Limpeza		19.728,00 €	
Seguros		656,53 €	
<b>MANUTENÇÃO</b>		<b>6.436,97 €</b>	<b>2,24 €</b>
CUSTOS ANUAIS DE MANUTENÇÃO		6.436,97 €	
50% do custo de amortizações			
<b>CUSTOS FINANCEIROS</b>		<b>- €</b>	<b>- €</b>
JUROS DE EMPRÉSTIMOS ASSOCIADOS			
<b>AMORTIZAÇÕES</b>		<b>12.873,94 €</b>	<b>4,47 €</b>
CONSTRUÇÃO		10.475,34 €	
EQUIPAMENTOS		2.398,60 €	
<b>CUSTOS ADMINISTRATIVOS GERAIS (INDIRECTOS)</b>	10%	<b>12.940,96 €</b>	<b>2,07 €</b>
<b>CUSTOS ANUAIS</b>		<b>142.350,57 €</b>	<b>47,10 €</b>
<b>Custo médio Horário</b>			
Piscina Coberta	taxa de distribuição	<b>2,40 €</b>	

## EQUIPAMENTO

## POLIDESPORTIVOS

## CARACTERÍSTICAS

ÁREA (M2)

HORAS DE UTILIZAÇÃO POTENCIAL POR ANO

2184

## INVESTIMENTO

Valor Parcial

Imputação

VALOR TOTAL

## CONSTRUÇÃO

151.954,00 €

Imóvel

1	Polidesportivo V Bom	60.787,00 €	5,00%	60.787,00 €
2	Polidesportivo S F	91.167,00 €	5,00%	91.167,00 €
	EQUIPAMENTO BÁSICO	193,44 €		193,44 €
1	Polidesportivo V Bom	- €		
2	Polidesportivo S F	193,44 €	18,20%	

## CUSTOS DE EXPLORAÇÃO

CUSTO ANUAL

VALOR HORA

## PESSOAL

1.998,75 €

0,92 €

AFECTAÇÃO DIRECTA

AFECTAÇÃO INDIRECTA

1.998,75 €

## BENS E SERVIÇOS

- €

- €

## BENS

Luz

Gás

## SERVIÇOS

Limpeza

Outros

Seguros

1.651,52 €

112,37 €

## MANUTENÇÃO

1.526,58 €

0,70 €

CUSTOS ANUAIS DE MANUTENÇÃO

1.526,58 €

20% do custo de amortizações

## CUSTOS FINANCEIROS

- €

- €

JUROS DE EMPRÉSTIMOS ASSOCIADOS

## AMORTIZAÇÕES

7.632,90 €

3,49 €



CONSTRUÇÃO		7.597,70 €	
EQUIPAMENTOS		35,20 €	
<b>CUSTOS ADMINISTRATIVOS GERAIS (INDIRECTOS)</b>	10%	<b>1.115,82 €</b>	<b>0,51 €</b>
<b>CUSTOS ANUAIS</b>		<b>12.274,06 €</b>	<b>5,70 €</b>

EQUIPAMENTO		CAMPO DE TÊNIS		
CARACTERÍSTICAS				
	HORAS DE UTILIZAÇÃO POTENCIAL POR ANO		2184	
	<b>INVESTIMENTO</b>	<b>Valor Parcial</b>	<b>Imputação</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
	CONSTRUÇÃO			<b>30.400,00 €</b>
Imóvel				
1	Campo	30.400,00 €	5,00%	30.400,00 €
	EQUIPAMENTO BÁSICO			- €
1		- €		
	<b>CUSTOS DE EXPLORAÇÃO</b>		<b>CUSTO ANUAL</b>	<b>VALOR HORA</b>
	<b>PESSOAL</b>		<b>2.498,44 €</b>	<b>1,14 €</b>
	AFECTAÇÃO DIRECTA			
	AFECTAÇÃO INDIRECTA		2.498,44 €	
	<b>BENS E SERVIÇOS</b>		<b>- €</b>	<b>- €</b>
	BENS			
	Luz			
	Gás			
	SERVIÇOS			
	Limpeza			
	Seguros		46,76 €	
	<b>MANUTENÇÃO</b>		<b>304,00 €</b>	<b>0,14 €</b>
	CUSTOS ANUAIS DE MANUTENÇÃO		304,00 €	
	20% do custo de amortizações			
	<b>CUSTOS FINANCEIROS</b>		<b>- €</b>	<b>- €</b>
	JUROS DE EMPRÉSTIMOS ASSOCIADOS			
	<b>AMORTIZAÇÕES</b>		<b>1.520,00 €</b>	<b>0,70 €</b>
	CONSTRUÇÃO		1.520,00 €	
	EQUIPAMENTOS		- €	
	<b>CUSTOS ADMINISTRATIVOS GERAIS (INDIRECTOS)</b>	10%	<b>432,24 €</b>	<b>0,20 €</b>
	<b>CUSTOS ANUAIS</b>		<b>4.754,68 €</b>	<b>2,20 €</b>

EQUIPAMENTO		CAMPOS DE FUTEBOL		
CARACTERÍSTICAS				
	ÁREA (M2)			
	HORAS DE UTILIZAÇÃO POTENCIAL POR ANO		2184	
	<b>INVESTIMENTO</b>	<b>Valor Parcial</b>	<b>Imputação</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
	CONSTRUÇÃO			<b>209.751,16 €</b>
Imóvel				
1	Campo Futebol Passil	91.167,00 €	5,00%	91.167,00 €
	Campo Futebol Samouco	118.584,16 €	1,30%	118.584,16 €
	EQUIPAMENTO BÁSICO			<b>9.867,73 €</b>
1	Campo Futebol Passil	8.928,03 €	18,59%	
	Campo Futebol Samouco	939,70 €	21,86%	
	<b>CUSTOS DE EXPLORAÇÃO</b>		<b>CUSTO ANUAL</b>	<b>VALOR HORA</b>
	<b>PESSOAL</b>		<b>10.917,60 €</b>	<b>5,00 €</b>

AFECTAÇÃO DIRECTA	10.917,60 €	
AFECTAÇÃO INDIRECTA		
<b>BENS E SERVIÇOS</b>	<b>3.765,90 €</b>	<b>1,72 €</b>
BENS		
Luz	156,00 €	
Gás	3.609,90 €	
SERVIÇOS		
Limpeza	7.848,00 €	
Outros	18.866,16 €	
Seguros	681,64 €	
<b>MANUTENÇÃO</b>	<b>1.243,55 €</b>	<b>0,57 €</b>
CUSTOS ANUAIS DE MANUTENÇÃO	1.243,55 €	
20% do custo de amortizações		
<b>CUSTOS FINANCEIROS</b>	- €	- €
JUROS DE EMPRÉSTIMOS ASSOCIADOS		
<b>AMORTIZAÇÕES</b>	<b>6.217,73 €</b>	<b>2,85 €</b>
CONSTRUÇÃO	4.558,35 €	
EQUIPAMENTOS	1.659,38 €	
<b>CUSTOS ADMINISTRATIVOS GERAIS (INDIRECTOS)</b>	10%	<b>1,01 €</b>
<b>CUSTOS ANUAIS</b>	<b>24.359,25 €</b>	<b>11,15 €</b>

## EQUIPAMENTO

## FÓRUM

## CARACTERÍSTICAS

HORAS DE UTILIZAÇÃO POTENCIAL POR ANO 1200

## INVESTIMENTO

	Valor Parcial	Imputação	VALOR TOTAL
CONSTRUÇÃO			<b>2.079.623,92 €</b>
1 Fórum	2.079.623,92 €	1,25%	2.079.623,92 €
EQUIPAMENTO BÁSICO	291.997,48 €	23,77%	<b>291.997,48 €</b>

## CUSTOS DE EXPLORAÇÃO

	CUSTO ANUAL	VALOR HORA	
<b>PESSOAL</b>	<b>90.848,52 €</b>	<b>75,71 €</b>	
AFECTAÇÃO DIRECTA	90.848,52 €		
AFECTAÇÃO INDIRECTA			
<b>BENS E SERVIÇOS</b>	<b>20.450,36 €</b>	<b>17,04 €</b>	
BENS			
Luz	20.450,36 €		
SERVIÇOS			
Limpeza			
Seguros			
<b>MANUTENÇÃO</b>	<b>19.080,62 €</b>	<b>15,90 €</b>	
CUSTOS ANUAIS DE MANUTENÇÃO	19.080,62 €		
20% do custo de amortizações			
<b>CUSTOS FINANCEIROS</b>	- €	- €	
JUROS DE EMPRÉSTIMOS ASSOCIADOS			
<b>AMORTIZAÇÕES</b>	<b>95.403,10 €</b>	<b>79,50 €</b>	
CONSTRUÇÃO	25.995,30 €		
EQUIPAMENTOS	69.407,80 €		
<b>CUSTOS ADMINISTRATIVOS GERAIS (INDIRECTOS)</b>	10%	<b>18,82 €</b>	
<b>CUSTOS ANUAIS</b>	<b>248.360,86 €</b>	<b>206,97 €</b>	
Auditório	372 lugares	40%	82,79 €
Sala de Ensaio	8 14 lugares	5%	10,35 €
Sala de Exposições		10%	20,70 €

EQUIPAMENTO		MUSEUS		
<b>CARACTERÍSTICAS</b>				
HORAS DE UTILIZAÇÃO POTENCIAL POR ANO		1560		
<b>INVESTIMENTO</b>		<b>Valor Parcial</b>	<b>Imputação</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
CONSTRUÇÃO				<b>311.669,66 €</b>
Imóvel				
1	Muse Sede	37.879,66 €	2,94%	37.879,66 €
2	Museu Arte Sacra	270.816,00 €	1,25%	270.816,00 €
3	Núcleo do Sal	2.974,00 €	1,25%	2.974,00 €
EQUIPAMENTO BÁSICO		9.788,04 €	20,61%	<b>9.788,04 €</b>
<b>CUSTOS DE EXPLORAÇÃO</b>			<b>CUSTO ANUAL</b>	<b>VALOR HORA</b>
<b>PESSOAL</b>			<b>198.157,64 €</b>	<b>127,02 €</b>
AFECTAÇÃO DIRECTA			198.157,64 €	
AFECTAÇÃO INDIRECTA				
<b>BENS E SERVIÇOS</b>			<b>5.242,63 €</b>	<b>3,36 €</b>
BENS				
Luz			5.242,63 €	
SERVIÇOS				
Seguros			2.827,91 €	
<b>MANUTENÇÃO</b>			<b>1.310,67 €</b>	<b>0,21 €</b>
CUSTOS ANUAIS DE MANUTENÇÃO			1.310,67 €	
20% do custo de amortizações				
<b>CUSTOS FINANCEIROS</b>			<b>- €</b>	<b>- €</b>
JUROS DE EMPRÉSTIMOS ASSOCIADOS				
<b>AMORTIZAÇÕES</b>			<b>6.553,36 €</b>	<b>1,05 €</b>
CONSTRUÇÃO			4.536,04 €	
EQUIPAMENTOS			2.017,32 €	
<b>CUSTOS ADMINISTRATIVOS GERAIS (INDIRECTOS)</b>			<b>10%</b>	<b>21.126,43 €</b>
<b>CUSTOS ANUAIS</b>			<b>232.390,73 €</b>	<b>135,03 €</b>
nº entradas ano		22400		<b>10,00 €</b>

EQUIPAMENTO		ALBERGUE		
<b>CARACTERÍSTICAS</b>				
Capacidade		68	300	35%
HORAS DE UTILIZAÇÃO POTENCIAL POR ANO		7140		
<b>INVESTIMENTO</b>		<b>Valor Parcial</b>	<b>Imputação</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
CONSTRUÇÃO				<b>303.883,00 €</b>
Imóvel				
1	Edifício	303.883,00 €	1,67%	303.883,00 €
EQUIPAMENTO BÁSICO		309,25 €	13,66%	<b>309,25 €</b>
<b>CUSTOS DE EXPLORAÇÃO</b>			<b>CUSTO ANUAL</b>	<b>VALOR HORA</b>
<b>PESSOAL</b>			<b>46.788,33 €</b>	<b>6,55 €</b>
AFECTAÇÃO DIRECTA			46.788,33 €	
AFECTAÇÃO INDIRECTA				
<b>BENS E SERVIÇOS</b>			<b>18.450,84 €</b>	<b>2,58 €</b>
BENS				
Luz			1.203,48 €	
Gás			372,36 €	
Outros			16.875,00 €	
SERVIÇOS				
Seguros			286,99 €	

<b>MANUTENÇÃO</b>		<b>2.558,55 €</b>	<b>0,41 €</b>
CUSTOS ANUAIS DE MANUTENÇÃO		2.558,55 €	
50% do custo de amortizações			
<b>CUSTOS FINANCEIROS</b>		<b>- €</b>	<b>- €</b>
JUROS DE EMPRÉSTIMOS ASSOCIADOS			
<b>AMORTIZAÇÕES</b>		<b>5.117,09 €</b>	<b>0,82 €</b>
CONSTRUÇÃO		5.074,85 €	
EQUIPAMENTOS		42,24 €	
<b>CUSTOS ADMINISTRATIVOS GERAIS (INDIRECTOS)</b>	10%	<b>7.291,48 €</b>	<b>1,17 €</b>
<b>CUSTOS ANUAIS</b>		<b>80.206,29 €</b>	<b>11,54 €</b>

## **TAXAS MUNICIPAIS**

**APLICAÇÃO DA LEI 53 - E / 2006 DE 29 DE DEZEMBRO**

**TABELAS DE APURAMENTO DOS CUSTOS DAS TAXAS URBANÍSTICAS**

**MUNICÍPIO DE ALCOCHETE**

**Artigo 1º - Apresentação do requerimento de operação de loteamento**

1 - A taxa a pagar pela apresentação do requerimento corresponde a 70% dos custos administrativos apurados pela apreciação técnica e aprovação do loteamento definidos nas tabelas 1 e 2.

<b>Tabela 1 - Apreciação técnica do loteamento</b>									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,1606 €	0	- €					- €
A07	Chefe de secção	0,2213 €	30	6,64 €					8,35 €
A12	Tesoureiro	0,1788 €	3	0,54 €					0,71 €
A13	Técnico superior	0,2769 €	420	116,29 €					140,29 €
A14	Chefe de divisão	0,5207 €	90	46,86 €					52,00 €
<b>TOTAIS</b>			<b>543</b>	<b>170,32 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0474 €</b>		<b>201,36 €</b>

<b>Tabela 2 - Aprovação do loteamento</b>									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A07	Chefe de secção	0,2213 €	30	6,64 €					8,35 €
A06	Administrativo	0,1606 €	15	2,41 €					3,27 €
A16	Eleito	0,67 €	32	21,44 €					23,27 €
A19	Câmara	4,17 €	10	41,65 €					42,22 €
<b>TOTAIS</b>			<b>87</b>	<b>72,14 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0474 €</b>		<b>77,11 €</b>

**Artigo 2º - Alvará de licença de loteamento**

1 - A taxa devida pela emissão de alvará de licença de loteamento é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

2 - A parcela fixa corresponde a 70% dos custos administrativos apurados para o acto "Emissão de alvará" definidos na tabela 3.

<b>Tabela 3 - Emissão do alvará</b>									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	32	5,14 €					6,97 €
A07	Chefe de secção	0,2213 €	123	27,22 €					34,25 €
A12	Tesoureiro	0,1788 €	3	0,54 €					0,71 €
A13	Técnico superior	0,2769 €	60	16,61 €					20,04 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	12	6,25 €					6,93 €
A16	Eleito	0,67 €	8	5,36 €					5,82 €
<b>TOTAIS</b>			<b>238</b>	<b>61,11 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0474 €</b>		<b>74,71 €</b>

3 - A parcela variável (PV) corresponde à soma dos seguintes valores: (B<sub>i</sub>) corresponde à variação de benefício auferido pelo sujeito passivo e é função do número de lotes e do nº de fogos ou unidades de ocupação da área de construção, prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas e incide ainda sobre os custos públicos com a elaboração dos instrumentos de planeamento, ponderada pelo tipo de instrumento. A função encontra-se discriminada no presente ponto e encontra-se reproduzida na alínea b) do artº. 3º. b) da tabela de taxas.

$$PV = B_i = (20 \times l + 15 \times f + 2,5 \times m) + CIOP \times P_i \times ac$$

4 - A taxa pela entrada de aditamentos ao requerimento de operação de loteamento corresponde a 25% dos custos administrativos apurados pela apreciação técnica e aprovação do loteamento definidos nas tabelas 1 e 2.

5 - Acresce uma componente variável que incide sobre o acréscimo dos parâmetros definidos no artigo 2º

**Artigo 3º - Discussão pública**

1 - Sempre que o loteamento implique a publicação dos respectivos elementos e discussão pública é devida uma taxa composta por uma parcela fixa correspondente aos custos administrativos apurados e definidos na Tabela 4 acrescidos dos custos de publicação

<b>Tabela 4 - Processo de discussão pública</b>									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	43	6,91 €					9,37 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	8	4,17 €					4,62 €
A19	Câmara	4,17 €	3	12,50 €					12,67 €
A13	Técnico superior	0,28 €	90	24,92 €					30,06 €
A16	Eleito	0,67 €	3	2,01 €					2,18 €
<b>TOTAIS</b>			<b>147</b>	<b>50,50 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0474 €</b>		<b>58,90 €</b>

## TABELAS DE APURAMENTO DOS CUSTOS DAS TAXAS URBANÍSTICAS

### Artigo 4º - Obras de urbanização

- 1 - A taxa devida pela emissão de alvará de licença de obras de urbanização é composta por uma parcela fixa e uma parcela variável.
- 2 - A parcela fixa corresponderá a 70% dos custos administrativos relativos à aprovação de obras de urbanização conforme Tabela 6.
- 3 - Quando a taxa resulte de comunicação prévia o seu valor corresponde a 80% da determinada para o processo de licenciamento.
- 4 - Qualquer aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior correspondendo a 25% do da parcela fixa da respectiva taxa

<b>Tabela 6 - Aprovação do Obras Urbanização</b>									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	164	26,35 €					35,72 €
A07	Chefe de secção	0,22 €	319	70,58 €					88,81 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,71 €
A13	Técnico superior	0,28 €	500	138,44 €					167,02 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	82	42,69 €					47,38 €
A16	Eleito	0,67 €	60	40,19 €					43,62 €
A19	Câmara	4,17 €	20	83,30 €					84,45 €
<b>TOTAIS</b>			<b>1148</b>	<b>402,09 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0474 €</b>		<b>467,71 €</b>

- 5 - A parcela variável (PV) da taxa referente a obras de urbanização é função do número de infraestruturas urbanísticas a licenciar e é ponderada pelo coeficiente de zonamento de acordo com a seguinte fórmula:

$$PV = k \times D \times (P + A + C + S + T + E + I + G + V) + m \times \epsilon$$

### Artigo 5º - Alvará de licença ou emissão de informação de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

- 1 - A taxa devida pela emissão de alvará de licença para trabalhos de remodelação de terrenos é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.
- 2 - A parcela fixa correspondente ao custo administrativo determinado na tabela 7.
- 3 - Quando a taxa resulte de comunicação prévia a parcela fixa corresponde a 80% da determinada para o processo de licenciamento.

<b>Tabela 7 - Trabalhos de remodelação de terrenos</b>									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	88	14,14 €					19,17 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	2	0,36 €					0,47 €
A13	Técnico superior	0,28 €	40	11,08 €					13,36 €
A07	Cg Secção	0,22 €	5	1,11 €					1,39 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	11	5,73 €					6,36 €
A10	Técnico profissional	0,14 €	3	0,43 €					0,60 €
A16	Eleito	0,67 €	3	2,01 €					2,18 €
A19	Câmara	4,17 €	5	20,83 €					21,11 €
<b>TOTAIS</b>			<b>157</b>	<b>55,67 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0474 €</b>		<b>64,64 €</b>

- 4 - A parcela variável é determinada em função da área/superfície onde se desenvolve a operação urbanística e corresponde a 50% dos custos determinados na tabela 7 por cada 100 m<sup>2</sup> ou fracção de terreno remodelado

### Artigo 6º - Obras de edificação - entrada do processo

- 1 - No acto de apresentação do requerimento é devida uma taxa que corresponderá a 70% dos custos administrativos apurados pela apreciação técnica da edificação e determinados nas tabelas 8 e 9.
- 2 - Quando se trate de comunicação prévia a taxa corresponde a 80% da definida para o acto de licenciamento
- 3 - O processo de realização de obras no interior de imóveis classificados ou em vias de classificação está sujeita ao pagamento da taxa que corresponderá a 50% do custo administrativo apurados pela apreciação técnica e determinados na tabela 8 e 9
- 4 - Qualquer aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior correspondendo a 25% do da parcela fixa da respectiva taxa

TABELAS DE APURAMENTO DOS CUSTOS DAS TAXAS URBANÍSTICAS

<b>Tabela 8 - Projecto de arquitectura de obras de construção</b>									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	100	16,06 €					21,78 €
A11	Técnico	0,17 €	20	3,31 €					4,46 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,71 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	45	23,43 €					26,00 €
A13	Técnico Superior	0,28 €	240	66,45 €					80,17 €
A16	Eleito	0,67 €	17	11,39 €					12,36 €
<b>TOTAIS</b>			<b>425</b>	<b>121,18 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0474 €</b>		<b>145,47 €</b>

<b>Tabela 9 - Projecto de especialidades de obras de construção</b>									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	60	9,64 €					13,07 €
A11	Técnico	0,17 €	30	4,97 €					6,68 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	10	5,21 €					5,78 €
A13	Técnico Superior	0,28 €	120	33,23 €					40,08 €
A16	Eleito	0,67 €	7	4,69 €					5,09 €
<b>TOTAIS</b>			<b>227</b>	<b>57,73 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0474 €</b>		<b>70,70 €</b>

**Artigo 7º - Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação**

1 - A taxa devida pela emissão de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia de obras de edificação é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

2 - A parcela fixa, correspondente ao custo administrativo determinado na tabela 10

3 - Na situação de comunicação prévia a parcela fixa corresponde a 80% da taxa devida pela emissão de alvará

<b>Tabela 10 - Emissão do alvará</b>									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	112	17,99 €					24,39 €
A09	Fiscal	0,17 €	30	4,97 €					6,68 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,71 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
<b>TOTAIS</b>			<b>147</b>	<b>24,84 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0474 €</b>		<b>33,24 €</b>

4 - A parcela variável (PV) corresponde à variação de benefício auferida pelo sujeito passivo em função do local, do uso ou fim a que a obra se destina, da área de construção a edificar, do respectivo prazo de execução e do número de fogos ou unidades a edificar de acordo com a fórmula seguinte. A esta parcela acrescem ainda taxas específicas que incidem sobre corpos balanceados. (Nota: A parcela variável não é devida nos alvarás referentes a obras no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação, desde que estas não impliquem acréscimo de área de construção)

$$PV = \text{€} \times \left\{ \left( 3 n + ac + 2 m \right) \times \sum \left[ ac_i / ac_T \times t_i \right] \right\}$$

5 - Nas edificações de anexos, não considerados de escassa relevância urbanística, é devida taxa de parcela variável, que é função da área e corresponde a uma percentagem de 75% sobre o valor médio de m2 calculado na alínea c) do artigo 7º

**Artigo 8º - Casos especiais - edificações**

1 - A emissão de alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de obras de não classificadas de escassa relevância, a demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia e as obras de alteração, desde que não dispensadas de comunicação prévia, nomeadamente alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos são devidas taxas, sendo esta composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

2 - A parcela fixa corresponderá a 70% do custo administrativo determinado na tabela 11



TABELAS DE APURAMENTO DOS CUSTOS DAS TAXAS URBANÍSTICAS

Tabela 11 - Comunicação prévia									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	130	20,88 €					28,31 €
A11	Técnico	0,17 €	20	3,31 €					4,46 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,71 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	30	15,62 €					17,33 €
A13	Técnico Superior	0,28 €	360	99,68 €					120,25 €
A16	Eleito	0,67 €	17	11,39 €					12,36 €
<b>TOTAIS</b>		<b>1,97 €</b>	<b>560</b>	<b>151,42 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0474 €</b>		<b>183,42 €</b>

3 - Nas edificações, não classificadas de escassa relevância, a parcela variável (PV) corresponde à variação de benefício auferido pelo sujeito passivo e é função de indicadores específicos, consoante o tipo de obra e do respectivo prazo de execução e dos custos administrativos (CA).

- a) Muros confinantes com a via pública, metro ou fracção  $PV = 0,02 \times CA$
- b) Muros não confinantes com a via pública, metro ou fracção  $PV = 0,01 \times CA$
- c) Piscinas por cada 10 m<sup>2</sup>  $PV = 0,1 \times CA$
- d) Depósitos, tanques e outros, por m<sup>3</sup> ou fracção  $PV = 0,075 \times CA$
- e) Antenas de telecomunicações e instalações anexas  $PV = 2 \times CA$
- f) Construção, ampliação, reconstrução e modificação de campos desportivos ou afins, por cada 10 m<sup>2</sup> de área de ocupação ou fracção.
- g) Outras construções
- g.1) Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação por construção e ou piso  $PV = 0,5 \times CA$
- g.2) Alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos, por cada metro quadrado ou fracção de fachada alterada  $PV = 0,025 \times CA$
- g.3) Obras de beneficiação exterior, em edifício, por metro quadrado ou fracção  $PV = 0,02 \times CA$
- g.4) Prazo de execução, acresce às taxas definidas nas alíneas C a F, por mês ou fracção  $PV = 0,125 \times CA$

**Artigo 9º - Licença para instalação de gás, carburantes líquidos, ar e água**

1 - A licença para instalação de depósitos de gás, postos de abastecimento de combustíveis e todos os serviços a eles inerentes está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo.

3 - A taxa pela apreciação corresponde aos custos administrativos apurados na Tabela 12

Tabela 12 - Licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	110	17,67 €					23,96 €
A11	Técnico	0,17 €	20	3,31 €					4,46 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,71 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	45	23,43 €					26,00 €
A13	Técnico Superior	0,28 €	480	132,90 €					160,33 €
A16	Eleito	0,67 €	17	11,39 €					12,36 €
<b>TOTAIS</b>			<b>675</b>	<b>189,24 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0474 €</b>		<b>227,82 €</b>

4 - A taxa de emissão de alvará é composta por uma parcela fixa e uma parcela variável

5 - A parcela fixa corresponde aos custos administrativos apurados para o acto "Licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes", conforme Tabela 13

Tabela 13 - Emissão do alvará									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	112	17,99 €					24,39 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,71 €
A09	Fiscal	0,17 €	30	4,97 €					6,68 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
<b>TOTAIS</b>			<b>147</b>	<b>24,84 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0474 €</b>		<b>33,24 €</b>

## TABELAS DE APURAMENTO DOS CUSTOS DAS TAXAS URBANÍSTICAS

6 - A parcela variável (PV) é função do custo administrativo (CA) da capacidade em m<sup>3</sup> correspondente à variação de benefício auferida pelo sujeito passivo e obedece à seguinte fórmula

a) para	0 < C < 10	-----	$PV_a = C \times 0,1250 \times CA$
b) para	10 < C < 50	-----	$PV_b = PV_a + C \times 0,025 \times CA$
c) para	50 < C < 100	-----	$PV_c = PV_b + C \times 0,02 \times CA$
d) para	100 < C < ....	-----	$PV_d = PV_c + C \times 0,075 \times CA$

### Artigo 10º - Vistorias e Inspeções Periódicas a instalações definidas no artigo 12º

1 - A vistoria periódica a depósitos de gás, postos de abastecimento de combustíveis e todos os serviços a eles inerentes está sujeita ao pagamento das taxas

2 - A taxa de vistoria é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável

3 - A parcela fixa corresponde aos custos administrativos apurados na Tabela 14

Tabela 14 - Vistoria periódica - combustíveis									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	34	5,46 €					7,41 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	5	0,89 €					1,18 €
A21	Vistoria	1,10 €	45	49,62 €					52,19 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	4	2,08 €					2,31 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
V1		0,40 €	30					12,03 €	12,03 €
<b>TOTAIS</b>		<b>2,63 €</b>	<b>120</b>	<b>59,39 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0474 €</b>		<b>76,56 €</b>

4 - A parcela variável (PV) corresponde aos custos debitados pelo IPQ, ou da entidade externa que realizar o serviço, em sede de vistoria

### Artigo 11º - autorização de utilização e de alteração do uso dos edifícios para fins de habitação, indústria, comércio e serviços

Artigo 12º - Autorização ou comunicação prévia de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica - restauração, restauração e bebidas, unidades comerciais de dimensão relevante e hotelaria e similares

### Artigo 13º - Licenças ou autorização de utilização, ou suas alterações, para estabelecimentos de hotelaria e similares

1 - A taxa devida pela emissão de alvará de uso de edifícios é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

2 - Na emissão de licença para uso de edifícios com a finalidade de habitação, a parcela fixa corresponderá a 70% dos custos administrativos apurados para o acto "Alvará de utilização" conforme Tabela 16

3 - Tratando-se de alteração de uso habitacional para outro o valor da parcela fixa é fixado no dobro do custo administrativo fixado na tabela 16, com o objectivo de desincentivo a essa alteração

4 - Na emissão de licença para uso de edifícios com a finalidade de serviços, comércio, indústria e armazém a parcela fixa corresponderá ao custo administrativo apurado para o acto "Alvará de utilização" conforme Tabela 16

5 - Na emissão de licença para uso de edifícios com a finalidade de restauração, restauração e bebidas, unidades comerciais de dimensão relevante e hotelaria e similares a parcela fixa corresponderá a três vezes custo administrativo apurado para o acto "Alvará de utilização" conforme Tabela 16

Tabela 16 - Alvará de utilização									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	195	31,33 €					42,47 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	5	0,89 €					1,18 €
A09	Fiscal	0,17 €	30	4,97 €					6,68 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	9	4,69 €					5,20 €
A16	Eleito	0,67 €	3	2,01 €					2,18 €
<b>TOTAIS</b>		<b>1,70 €</b>	<b>242</b>	<b>43,89 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0474 €</b>		<b>57,72 €</b>

6 - Na licença referida no nº 2 a parcela variável será função do número de fogos, unidades de ocupação cuja utilização ou sua alteração seja requerida e será calculada segundo a fórmula

$$PV = \epsilon \times n \times \sum (a_{c_i} \times t_i)$$

## TABELAS DE APURAMENTO DOS CUSTOS DAS TAXAS URBANÍSTICAS

7 - Na licença referente a estabelecimentos de restauração, restauração e bebidas e unidades comerciais identificadas na tabela a parcela variável será função do número de unidades de ocupação cuja utilização seja requerida e será calculada segundo a fórmula

$$PV = \epsilon \times n \times \sum (a_{ci} \times t_i)$$

8 - Na licença referente a estabelecimentos de hotelaria e similares a parcela variável será função do número de fogos, unidades de ocupação cuja utilização ou sua alteração seja requerida e será calculada segundo a fórmula

$$PV = c \times \epsilon + \sum b \times t_i$$

### Artigo 14º - Emissão de licença parcial

- 1 - A taxa devida pela emissão de licença parcial é composta por uma parcela fixa a pagar em dois momentos
- 2 - Na emissão de licença parcial a parcela fixa corresponde a 70% dos custos administrativos apurados para o acto "Alvará de utilização" conforme Tabela 16
- 3 - Na emissão de licença final a parcela fixa corresponde a 30% dos custos administrativos apurados para o acto "Alvará de utilização" conforme Tabela 16

### Artigo 16.º - Prorrogações e autorização especial relativa a obras inacabadas

- 1 - A taxa devida pela autorização de prorrogação relativa a obras inacabadas é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.
- 2 - A parcela fixa corresponderá aos custos administrativos apurados conforme Tabela 17

Tabela 17 - Prorrogação do prazo de obras urbanização									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	65	10,44 €					14,16 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	5	0,89 €					1,18 €
A09	Fiscal	0,17 €	30	4,97 €					6,68 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	15	7,81 €					8,67 €
A16	Eleito	0,67 €	5	3,35 €					3,64 €
<b>TOTAIS</b>		<b>1,70 €</b>	<b>120</b>	<b>27,46 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0474 €</b>		<b>34,32 €</b>

3 - A parcela variável (PV) corresponde a 10% da taxa paga para o licenciamento do respectivo acto.

### Artigo 18º - Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas em loteamentos e operações urbanísticas de impacto semelhante, bem como em edificações não inseridas em loteamentos urbanos

1 - A taxa pela realização e manutenção de infra-estruturas urbanísticas gerais é devida nas operações de loteamento, nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento, nas obras de construção ou ampliação, em áreas não abrangidas por operações de loteamento ou alvará de obras de urbanização e nos processos referidos no artigo 7º do RJUE, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas.

2 - A taxa é função da área de construção, uso e localização. Encontra-se fundamentada no cálculo do CIEV - Custo dos investimentos em infraestruturas, equipamentos e espaços verdes gerais, de acordo com a seguinte fórmula

$$TUL = CIEV \times W_i \times \sum (a_{ci} \times K_i)$$

### Artigo 20º Cedência de Terrenos - de acordo com o previsto no RJUE

Não havendo compatibilidade entre **ce** e **ca**, haverá lugar a uma compensação (Cp), em numerário ou em espécie, no valor de:

$$cp = T_2 \times (ca - ce) \quad \text{sendo} \quad T_2 = K \times C \times L_i^{1,75}$$

- 1 - O valor de T<sub>2</sub>, constante no ponto anterior, será reduzido a 1/3 nas áreas situadas a mais de 25 m de via infra-estruturada;
- 2 - Caso **ca** seja superior a **ce** o município será compensado;
- 3 - Caso **ce** seja superior a **ca** o sujeito passivo será compensado, descontando o valor calculado nas taxas a pagar. Se tal não for suficiente o município pagará o valor em falta.
- 4 - Serão aceites compensações em numerário de áreas iguais ou inferiores a 300 m<sup>2</sup>.
- 5 - De 300 m<sup>2</sup> a 800 m<sup>2</sup> serão as situações apreciadas e decididas pela Câmara Municipal.
- 6 - Não serão aceites compensações em numerário para áreas de cedência superiores a 800 m<sup>2</sup>.

## TABELAS DE APURAMENTO DOS CUSTOS DAS TAXAS URBANÍSTICAS

### Artigo 21º - Compensação pela existência de infra-estruturas locais

1 - A compensação pela existência de infra-estruturas urbanísticas locais (primárias) é devida nas operações de loteamento, nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento, nas obras de construção ou ampliação, em áreas não abrangidas por operações de loteamento ou alvará de obras de urbanização e nos processos referidos no artigo 7º do RJUE, sempre que o prédio já estiver servido de infra-estruturas e não se justificar a sua realização.

2 - A taxa é função da extensão e tipo de infraestruturas urbanísticas disponibilizadas ou a construir pelo município, correspondendo a seu cálculo ao custo padrão das referidas infraestruturas

3 - O tipo de infraestruturas é identificado na tabela K1 a K9 e os seus valores unitários correspondem aos constantes na tabela seguinte

K1	Rede de águas, em metros	33,50 €
K2	Rede de esgotos pluviais, em metros	64,45 €
K3	Rede de esgotos domésticos, em metros	54,15 €
K4	Pavimentação/passeios/pavê betão, em metros quadrados	15,95 €
	Pavimentação/passeios/granito, em metros quadrados	23,90 €
	Pavimentação/passeios/vidraça moído, em metros quadrados	16,55 €
	Pavimentação/arruamentos/estacionamento betuminoso, em metros quadrados	18,30 €
	Lancilagem/betão, em metros	13,40 €
	Lancilagem/granito, em metros	29,45 €
	Lancilagem/calçário, em metros	19,90 €
K5	Infra-estrutura energia eléctrica, por unidade de alojamento	971,80 €
K6	Iluminação pública	
K7	Infra-estrutura de telecomunicações, em metros	32,15 €
K8	Infra-estruturas de gás, em metros	29,80 €
K9	Espaços verdes, em metros quadrados	39,00 €

### Artigo 22º - Disposições especiais

1 - Informação prévia relativo à possibilidade de realização de operações urbanísticas

- A taxa devida pela obtenção de informação prévia é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.
- A parcela fixa corresponderá aos custos administrativos apurados conforme Tabela 18

Tabela 18 - Informação prévia									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	62	9,96 €					13,50 €
A10	Técnico profissional	0,14 €	6	0,87 €					1,21 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	5	0,89 €					1,18 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	12	6,25 €					6,93 €
A16	Eleito	0,67 €	3	2,01 €					2,18 €
A19	Câmara	4,17 €	5	20,83 €					21,11 €
<b>TOTAIS</b>		<b>5,84 €</b>	<b>93</b>	<b>40,80 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0474 €</b>		<b>46,12 €</b>

c) A parcela variável depende da natureza da informação (urbanização ou edificação), do uso e da área e definida pela seguinte tabela

i)	Edificação	-----	ac	x	0,05 €
ii)	Edificação com legislação específica	-----	ac	x	0,10 €
iii)	Loteamentos até 5000 m <sup>2</sup>	-----	10,00 €	por cada	1.000 m <sup>2</sup>
iv)	Loteamentos de 5000 m <sup>2</sup> a 10 000 m <sup>2</sup>	-----	12,00 €	por cada	1.000 m <sup>2</sup>
iv)	Loteamentos superiores a 10 000 m <sup>2</sup>	-----	15,00 €	por cada	1.000 m <sup>2</sup>

2 - Informação sobre condicionantes previstas nos planos

- A taxa devida pela obtenção de informação sobre condicionantes corresponde aos custos administrativos apurados conforme tabela 19

TABELAS DE APURAMENTO DOS CUSTOS DAS TAXAS URBANÍSTICAS

Tabela 19 - Informação sobre condicionantes previstas nos planos									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	Ti	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	51	8,19 €					11,11 €
A10	Técnico profissional	0,14 €	12	1,73 €					2,42 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,71 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	5	2,60 €					2,89 €
A13	Técnico Superior	0,28 €	10	2,77 €					3,34 €
A16	Eleito	0,67 €	3	2,01 €					2,18 €
<b>TOTAIS</b>		<b>1,95 €</b>	<b>84</b>	<b>17,84 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0474 €</b>		<b>22,64 €</b>

Artigo 23º - Ocupação do domínio público municipal

- 1 - A taxa de licenciamento de ocupação do espaço público é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável
- 2 - A parcela fixa, correspondentes ao custo administrativo determinado na tabela 20

Tabela 20 - Ocupação da via pública por motivo de obras									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	Ti	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	60	9,64 €					13,07 €
A04	Expediente	0,14 €	10	1,36 €					1,93 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,71 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	7	3,64 €					4,04 €
<b>TOTAIS</b>		<b>1,00 €</b>	<b>80</b>	<b>15,18 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0474 €</b>		<b>19,75 €</b>

- 3 - A parcela variável é função da área ocupada, do tipo de utilização, do período de ocupação e da localização e terá por base o custo médio anual com a amortização das componentes dos espaço público não remuneráveis por tarifas específicas.

$$V = \sum CMEP \times K_1 \times M \times T$$

- a) Área vedada com Tapumes ou outros resguardos, por mês  $K_1 = 0,100$
- b) Áreas de ocupação da via pública não vedadas com tapumes  $K_2 = 0,200$

Artigo 24º - Vistorias

- 1 - A realização de vistorias, quer no âmbito de regime de urbanização e edificação, quer no âmbito de legislação específica, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo.
- 2 - A taxa resulta de uma componente fixa em função dos custos administrativos, determinados nas tabelas 21 a 26, consoante o tipo de vistoria e de uma parcela variável em função da área e de outros indicadores determinados nas fórmulas para cada situação das seguintes
- 3 - Vistoria para efeitos de autorização de utilização para habitação, comércio, serviços, bem como na vistoria para efeitos de divisão em propriedade horizontal e ainda a outras vistorias. A parcela fixa corresponde a 70% do custo administrativo para a tabela 21

Tabela 21 - Vistorias - habitação comércio e serviços									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	Ti	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	31	4,98 €					6,75 €
A04	Expediente	0,14 €	5	0,68 €					0,96 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,71 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	5	2,60 €					2,89 €
A21	Vistoria	1,10 €	30	33,08 €					34,79 €
A16	Eleito	0,67 €	4	2,68 €					2,91 €
V1	Deslocação	0,40 €	30					12,03 €	12,03 €
<b>TOTAIS</b>		<b>3,17 €</b>	<b>108</b>	<b>44,55 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0474 €</b>		<b>61,04 €</b>

- 4 - Na vistoria de utilização para habitação, comércio e serviços a parcela variável (PV) é função do número de fogos, área de construção, uso e localização, de acordo com a seguinte fórmula

$$PV = \text{€} \times ac \times Pi$$

- 5 - Vistoria para efeitos de autorização de utilização para restauração e bebidas. A parcela fixa corresponde ao custo administrativo da tabela 22

TABELAS DE APURAMENTO DOS CUSTOS DAS TAXAS URBANÍSTICAS

Tabela 22 - Vistorias - estabelecimentos de restauração e bebidas									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	25	4,02 €					5,45 €
A04	Expediente	0,14 €	5	0,68 €					0,96 €
A09	Expediente	0,17 €	5	0,83 €					1,11 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	6	1,07 €					1,42 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	15	7,81 €					8,67 €
A21	Vistoria	1,10 €	30	33,08 €					34,79 €
A16	Eleito	0,67 €	11	7,37 €					8,00 €
V1	Deslocação	- €	30					- €	- €
<b>TOTAIS</b>		<b>2,93 €</b>	<b>127</b>	<b>54,85 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0474 €</b>	<b>- €</b>	<b>60,40 €</b>

6 - Na vistoria de utilização para restauração e bebidas a parcela variável (PV) é função do número de unidades e área de construção de acordo com a seguinte fórmula

$$PV = \text{€} \times ac \times Pi$$

7 - Vistoria para efeitos de autorização de utilização e ou classificação de hotelaria. A parcela fixa corresponde ao Custo Administrativo da tabela 23

Tabela 23 - Vistorias - hotelaria									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	25	4,02 €					5,45 €
A04	Expediente	0,14 €	5	0,68 €					0,96 €
A09	Fiscal	0,17 €	5	0,83 €					1,11 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	6	1,07 €					1,42 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	15	7,81 €					8,67 €
A21	Vistoria	1,10 €	30	33,08 €					34,79 €
A16	Eleito	0,67 €	11	7,37 €					8,00 €
V1	Deslocação	- €	30					- €	- €
<b>TOTAIS</b>		<b>2,93 €</b>	<b>127</b>	<b>54,85 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0474 €</b>	<b>- €</b>	<b>60,40 €</b>

8 - Na vistoria de utilização para hotelaria e similares a parcela variável (PV) é função do número de unidades, número de camas e da área de construção de acordo com a seguinte fórmula

$$PV = \text{€} \times (K \times c + ac)$$

9 - Na vistoria de divisão em propriedade horizontal a parcela variável (PV) é função do número de fogos ou unidades, área de construção e localização, de acordo com a seguinte fórmula

$$PV = \text{€} \times ac$$

10 - Vistoria para efeitos de utilização de elevadores e medição de níveis sonoros. A parcela fixa corresponde ao custo administrativo da tabela 24

Tabela 24 - Vistorias - elevadores									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	34	5,46 €					7,41 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	5	0,89 €					1,18 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	4	2,08 €					2,31 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
<b>TOTAIS</b>		<b>1,53 €</b>	<b>45</b>	<b>9,78 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0474 €</b>		<b>12,35 €</b>

**TABELAS DE APURAMENTO DOS CUSTOS DAS TAXAS URBANÍSTICAS**

11- Vistoria para efeitos de utilização industrial. A parcela fixa corresponde ao Custo Administrativo da tabela 25

12- Vistoria em que a Câmara participa e para a qual lhe cabe estabelecer a taxa. A parcela fixa corresponde ao custo administrativo da tabela 25

<b>Tabela 23 - Vistorias - indústria</b>									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	Ti	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	34	5,46 €					7,41 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	6	1,07 €					1,42 €
A09	Fiscal	0,17 €	5	0,83 €					1,11 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	15	7,81 €					8,67 €
A21	Vistoria	1,10 €	30	33,08 €					34,79 €
A16	Eleito	0,67 €	10	6,70 €					7,27 €
<b>TOTAIS</b>		<b>2,80 €</b>	<b>100</b>	<b>54,95 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0474 €</b>	<b>- €</b>	<b>60,66 €</b>

**Artigo 25º - Operações de destaque**

1 - O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque ou reparcelamento, que não estejam isentas de comunicação prévia estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo.

2 - A taxa de licenciamento de ocupação do espaço público é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável

3 - A **parcela fixa** corresponderá aos custos administrativos apurados para o acto "Emissão de alvará" conforme Tabela 27

<b>Tabela 27 - Operações de destaque</b>									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	Ti	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	82	13,17 €					17,86 €
A10	Técnico profissional	0,14 €	8	1,16 €					1,61 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,71 €
A13	Técnico superior	0,28 €	45	12,46 €					15,03 €
A21	Vistoria	1,10 €	120	132,31 €					139,17 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	15	7,81 €					8,67 €
A16	Eleito	0,67 €	7						5,09 €
V1	Deslocação	- €	30					- €	- €
<b>TOTAIS</b>		<b>3,05 €</b>	<b>310</b>	<b>172,13 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0474 €</b>		<b>188,14 €</b>

4 - A parcela variável (PV) é função do número da área de construção, uso e da localização de acordo com a seguinte fórmula

$$PV = € \times ac$$

**Artigo 26º - Taxas especiais de estabelecimentos industriais de tipo 3**

1 - A taxa devida pelo licenciamento industrial do tipo 4 é composta por uma **parcela fixa** e por uma **parcela variável**.

<b>Tabela 28 - Licenciamento Industrial</b>									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	Ti	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	246	39,52 €					53,58 €
A11	Técnico	0,17 €	30	4,97 €					6,68 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,71 €
A13	Técnico superior	0,28 €	570	157,82 €					190,40 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	85	44,26 €					49,11 €
A16	Eleito	0,67 €	41	27,47 €					29,81 €
<b>TOTAIS</b>		<b>1,97 €</b>	<b>975</b>	<b>274,57 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0474 €</b>		<b>330,29 €</b>

**TABELAS DE APURAMENTO DOS CUSTOS DAS TAXAS URBANÍSTICAS**

**Artigo 27º - Recepção de Obras de Urbanização**

Os autos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas correspondente ao custo administrativo, conforme determinado tabela 29

<b>Tabela 29 - Auto de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização</b>									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	Ti	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	62	9,96 €					13,50 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	2	0,36 €					0,47 €
A13	Técnico superior	0,28 €	15	4,15 €					5,01 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	14	7,29 €					8,09 €
A21	Vistoria	1,10 €	180	198,46 €					208,75 €
A16	Eleito	0,67 €	3	2,01 €					2,18 €
A19	Câmara	4,17 €	3	12,50 €					12,67 €
V1	Deslocação	0,40 €	30					12,03 €	12,03 €
<b>TOTAIS</b>		<b>7,48 €</b>	<b>309</b>	<b>234,73 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0474 €</b>		<b>262,70 €</b>

**Artigo 28º - Recepção de resíduos da construção civil**

- 1 - A taxa devida pela recepção de resíduos de construção civil é composta de duas parcelas
- 2 - A primeira das parcelas é fixa corresponde aos custos administrativos apurados conforme Tabela 30, bem como aos custos de transporte a aterro licenciado
- 3 - A segunda das parcelas, corresponde aos custos de deposição em aterro licenciado e cobrado pelo respectivo operador

<b>Tabela 30 - Recepção de resíduos de construção</b>									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	Ti	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	5	0,80 €					1,09 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	2	0,36 €					0,47 €
A03	Auxiliar	0,10 €	10	0,98 €					1,55 €
<b>TOTAIS</b>		<b>0,34 €</b>	<b>7</b>	<b>1,16 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0474 €</b>		<b>3,11 €</b>

M <sup>3</sup>	Transporte a Aterro	0,47 €	60					3,549	3,55 €
----------------	---------------------	--------	----	--	--	--	--	-------	--------

**Artigo 29º - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

Sobre os actos administrativos incidem taxas cujos valores são função do custo administrativo associado a cada acto e cuja fundamentação se encontra nas tabelas 31 e seguintes

<b>Tabela 31 - Depósito de ficha técnica de habitação</b>									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	Ti	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	15	2,41 €					3,27 €
A10	Técnico profissional	0,14 €	5	0,72 €					1,01 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,71 €
A13	Técnico superior	0,28 €	2	0,55 €					0,67 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	1	0,52 €					0,58 €
<b>TOTAIS</b>		<b>1,28 €</b>	<b>26</b>	<b>4,74 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0474 €</b>		<b>6,23 €</b>

<b>Tabela 32 - Atestados, documentos análogos e suas confirmações, cada</b>									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	Ti	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	27	4,34 €					5,88 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	2	0,36 €					0,47 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
<b>TOTAIS</b>		<b>1,01 €</b>	<b>31</b>	<b>6,03 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0474 €</b>		<b>7,81 €</b>



TABELAS DE APURAMENTO DOS CUSTOS DAS TAXAS URBANÍSTICAS

<b>Tabela 33 - Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal / certidão narrativa</b>									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	27	4,34 €					5,88 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	2	0,36 €					0,47 €
A13	Técnico superior	0,28 €	60	16,61 €					20,04 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
<b>TOTAIS</b>		<b>1,29 €</b>	<b>91</b>	<b>22,65 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0474 €</b>		<b>27,85 €</b>
A06	Administrativo	0,16 €	20	3,21 €					3,21 €

<b>Tabela 34 - Toponímia / Nº de Polícia</b>									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	39	6,27 €					8,49 €
A10	Técnico profissional	0,14 €	2	0,29 €					0,40 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	2	0,36 €					0,47 €
A09	Fiscal	0,17 €	15	2,48 €					3,34 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	2	1,04 €					1,16 €
A15	Eleito	0,60 €	1	0,60 €					0,65 €
<b>TOTAIS</b>		<b>1,77 €</b>	<b>61</b>	<b>11,03 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0474 €</b>		<b>14,52 €</b>

<b>Tabela 35 - Certidão Teor</b>									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	85	13,66 €					18,51 €
A07	Chefe de secção	0,22 €	1	0,22 €					0,28 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	2	0,36 €					0,47 €
<b>TOTAIS</b>		<b>0,56 €</b>	<b>88</b>	<b>14,23 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0474 €</b>		<b>19,26 €</b>
A06	Administrativo	0,16 €	15	2,41 €					2,41 €

<b>Tabela 36 - Autenticação de documentos</b>									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	12	1,93 €					2,61 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,71 €
<b>TOTAIS</b>		<b>0,34 €</b>	<b>15</b>	<b>2,46 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0474 €</b>		<b>3,32 €</b>

<b>Tabela 37 - Verificação de alinhamentos</b>									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	15	2,41 €					3,27 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,71 €
A09	Fiscal	0,17 €	60	9,94 €					13,37 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	1	0,52 €					0,58 €
<b>TOTAIS</b>		<b>1,03 €</b>	<b>79</b>	<b>13,41 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0474 €</b>		<b>17,92 €</b>

<b>Tabela 38 - Plantas de localização</b>									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	14	2,25 €					3,05 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	5	0,89 €					1,18 €
<b>TOTAIS</b>		<b>0,34 €</b>	<b>19</b>	<b>3,14 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0474 €</b>		<b>4,23 €</b>

<b>Tabela 39 - Outros Actos</b>									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	16	2,57 €					3,48 €
A07	Chefe de secção	0,22 €	0	- €					- €
A12	Tesoureiro	0,18 €	2	0,36 €					0,47 €
A15	Eleito	0,60 €	2	1,19 €					1,31 €
<b>TOTAIS</b>		<b>1,16 €</b>	<b>20</b>	<b>4,12 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0474 €</b>		<b>5,26 €</b>

**TAXAS MUNICIPAIS**

**APLICAÇÃO DA LEI 53 - E / 2006 DE 29 DE DEZEMBRO**

**TABELAS DE APURAMENTO DOS CUSTOS DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS**

**MUNICÍPIO DE ALCOCHETE**

AS TAXAS ADMINISTRATIVAS DEFINIDAS NOS DIVERSOS CAPÍTULOS DA RESPECTIVA TABELA, E CUJA INCIDÊNCIA OBJECTIVA SE ENCONTRA DETERMINADA NO REGULAMENTO, ESTÃO FUNDAMENTADAS, DE UMA FORMA GERAL, NO PRINCÍPIO BÁSICO DO CUSTO DO SERVIÇO, PODENDO AINDA O SEU VALOR INCLUIR O BENEFÍCIO DO UTILIZADOR. NESTA SITUAÇÃO É ESPECIFICADA A BASE DO BENEFÍCIO. FINALMENTE, E A TÍTULO EXCEPCIONAL A TAXA PODE CONTER UM FACTOR DE DESINCENTIVO. AS TABELAS SEGUINTE DISCRIMINAM A FUNDAMENTAÇÃO DE CADA UMA DESSAS TAXAS E SEQUEM O MODELO DE FUNDAMENTAÇÃO GERAL.

Conforme definido no modelo os custos administrativos resultam da aplicação da seguinte fórmula.

$$CAD = \sum A_i R_i + \sum A_i \times CA + \sum A_i \times CN + \sum A_i \times CFU$$

e do modelo conclui-se que determinado o valor de  $CAM_{TEI}$   $CCR_{TEI}$   $CFU_{TEI}$  este é constante por unidade de tempo sendo independente da categoria do agente interveniente, pelo que o seu valor se encontra incluído na coluna  $CAD_{TU}$  por soma à coluna  $R_i A_i$

Tabela 1 - Afixação de editais que não sejam de interesse público									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	30	4,82 €					6,50 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
<b>TOTAIS</b>			<b>35</b>	<b>6,70 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0462 €</b>		<b>8,65 €</b>

Tabela 2 - Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, cada									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	21	3,37 €					4,55 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
<b>TOTAIS</b>			<b>26</b>	<b>5,25 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0462 €</b>		<b>6,71 €</b>

Tabela 3 - Certidões de teor									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	38	6,10 €					8,23 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A14	Dirigente	0,52 €	2	1,04 €					1,15 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
<b>TOTAIS</b>			<b>45</b>	<b>9,02 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0462 €</b>		<b>11,54 €</b>

Tabela 4 - Certidões de teor									
Por página além da 1ª - Certidão de teor									
A06	Administrativo	0,16 €	15	2,41 €					3,25 €

Tabela 5 - Certidões Narrativas									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	25	4,02 €					5,42 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A14	Dirigente	0,52 €	2	1,04 €					1,15 €
A16	Eleito	0,67 €	30	20,10 €					21,78 €
<b>TOTAIS</b>			<b>60</b>	<b>25,69 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0462 €</b>		<b>29,05 €</b>

Tabela 6 - Certidões Narrativas									
Por página além da 1ª - Certidão de teor									
A06	Administrativo	0,16 €	10	1,61 €					2,17 €

Tabela 7 - Fotocópias autenticadas de documento arquivados									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	16	2,57 €					3,47 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
<b>TOTAIS</b>			<b>19</b>	<b>3,11 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0462 €</b>		<b>4,17 €</b>

<b>Tabela 8 - Conferir e autenticar documentos apresentados por particulares, cada</b>									
CÓD.	AGENTE	Ri	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	Ti	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	21	3,37 €					4,55 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
<b>TOTAIS</b>			<b>24</b>	<b>3,91 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0462 €</b>		<b>5,25 €</b>

<b>Tabela 9 - Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado</b>									
CÓD.	AGENTE	Ri	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	Ti	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	31	4,98 €					6,72 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
<b>TOTAIS</b>			<b>36</b>	<b>6,86 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0462 €</b>		<b>8,87 €</b>

<b>Tabela 10 - Buscas: por cada ano exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca</b>									
CÓD.	AGENTE	Ri	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	Ti	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	26	4,18 €					5,63 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A16	Eleito	0,67 €	1	0,67 €					0,73 €
<b>TOTAIS</b>			<b>30</b>	<b>5,38 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0462 €</b>		<b>7,06 €</b>

<b>Tabela 11 - Licença / Alteração ou Renovação de Mapa de horário de funcionamento para estabelecimentos de venda ao</b>									
CÓD.	AGENTE	Ri	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	Ti	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	26	4,18 €					5,63 €
A14	Dirigente	0,52 €	2	1,04 €					1,15 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
<b>TOTAIS</b>			<b>33</b>	<b>7,09 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0462 €</b>		<b>8,94 €</b>

<b>Tabela 12 - Registo Cidadãos EU</b>									
CÓD.	AGENTE	Ri	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	Ti	CAD <sub>TU</sub>
V1	Taxa definida AC							7,00 €	7,00 €
<b>TOTAIS</b>									<b>7,00 €</b>

<b>Tabela 13 - Limpeza de Fossas Domésticas</b>									
CÓD.	AGENTE	Ri	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	Ti	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	20	3,21 €					4,33 €
A05	Motorista	0,13 €	10	1,28 €					1,84 €
A08	Encarregado	0,16 €	10	1,58 €					2,14 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
M01	Máquina	0,77 €	60					46,26 €	46,26 €
<b>TOTAIS</b>			<b>105</b>	<b>7,94 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0462 €</b>		<b>56,72 €</b>

<b>Tabela 14 - Acolhimento do animal a requerimento do detentor</b>									
CÓD.	AGENTE	Ri	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	Ti	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	18	2,89 €					3,90 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A02	Cantoneiro	0,11 €	5	0,54 €					0,82 €
A13	Veterinário	0,28 €	14	3,88 €					4,66 €
<b>TOTAIS</b>			<b>40</b>	<b>7,85 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0462 €</b>		<b>10,08 €</b>

Tabela 15 - Hospedagem do animal									
CN	Canil	2,08 €	1					2,08 €	2,08 €

Tabela 16 - Identificação electrónica de cada animal									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	8	1,29 €					1,73 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A13	Veterinário	0,28 €	10	2,77 €					3,33 €
	Placa Eoectronica	2,50 €	1					2,5000 €	2,50 €
<b>TOTAIS</b>			<b>21</b>	<b>4,59 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0462 €</b>		<b>8,27 €</b>

Tabela 17 - Occisão de animal									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	8	1,29 €					1,73 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A13	Veterinário	0,28 €	30	8,31 €					9,99 €
	Material	2,50 €	1					2,5000 €	2,50 €
<b>TOTAIS</b>			<b>41</b>	<b>10,13 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0462 €</b>		<b>14,92 €</b>

Tabela 18 - Enterramento do animal, a requerimento do detentor									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	8	1,29 €					1,73 €
A02	Cantoneiro	0,11 €	120	12,98 €					19,70 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
<b>TOTAIS</b>		<b>0,45 €</b>	<b>131</b>	<b>14,80 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0462 €</b>		<b>22,13 €</b>

Tabela 19 - Inumação									
Velório									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	15	2,41 €					3,25 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A16	Eleito	0,67 €	1	0,67 €					0,73 €
<b>TOTAIS</b>		<b>1,01 €</b>	<b>19</b>	<b>3,62 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0462 €</b>		<b>4,68 €</b>
A22	Coveiro	0,13 €	300	38,26 €				30,00 €	85,05 €

Tabela 20 - Exumações de ossadas, incluindo limpeza e transladações dentro do cemitério									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	33	5,30 €					7,15 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A16	Eleito	0,67 €	1	0,67 €					0,73 €
<b>TOTAIS</b>		<b>1,01 €</b>	<b>37</b>	<b>6,51 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0462 €</b>		<b>8,58 €</b>
A22	Coveiro	0,13 €	300	38,26 €				15,00 €	70,05 €

Tabela 21 - Ocupação de ossários municipais -									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	18	2,89 €					3,90 €
A14	Dirigente	0,52 €	2	1,04 €					1,15 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
<b>TOTAIS</b>		<b>1,53 €</b>	<b>25</b>	<b>5,81 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0462 €</b>		<b>7,21 €</b>
E.04	OC Æ OSSÁRIO	22,04 €	1					22,04 €	22,04 €

<b>Tabela 22 - Concessão de Terrenos</b>									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	26	4,18 €					5,63 €
A14	Dirigente	0,52 €	1	0,52 €					0,58 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
<b>TOTAIS</b>		<b>0,16 €</b>	<b>32</b>	<b>6,57 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0462 €</b>	<b>- €</b>	<b>8,36 €</b>
<b>E.04 CP Æ</b>									
Campa temporária		16,31 €	3					48,92 €	48,92 €
Campa perpétua		16,31 €	50					815,30 €	815,30 €
Jazigo		16,31 €	80	2,00				2.609,0	2.609 €
Velório		19,91 €	1					12,50 €	32,41 €

<b>Tabela 23 - Transladação</b>									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	25	4,02 €					5,42 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	5	0,89 €					1,17 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	5	2,60 €					2,88 €
A16	Eleito	0,67 €	5	3,35 €					3,63 €
<b>TOTAIS</b>		<b>1,53 €</b>	<b>40</b>	<b>10,86 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0462 €</b>	<b>- €</b>	<b>13,10 €</b>
A22	Coveiro	0,13 €	120	15,30 €					22,02 €

<b>Tabela 24 - Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário</b>									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	20	3,21 €					4,33 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	2	1,04 €					1,15 €
<b>TOTAIS</b>		<b>1,53 €</b>	<b>27</b>	<b>6,13 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0462 €</b>	<b>- €</b>	<b>7,64 €</b>

<b>Tabela 25 - Licenciamento da actividade de realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre</b>									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	25	4,02 €					5,42 €
A04	Expediente	0,14 €	3	0,41 €					0,57 €
A14	Dirigente	0,52 €	2	1,04 €					1,15 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A16	Eleito	0,67 €	4	2,68 €					2,90 €
<b>TOTAIS</b>		<b>1,67 €</b>	<b>37</b>	<b>8,68 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0462 €</b>	<b>- €</b>	<b>10,75 €</b>

<b>Tabela 26 - Act. Ruidosas Temporárias (Obras Const. Civil, Espectáculos Diversão, Outros)</b>									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	26	4,18 €					5,63 €
A14	Dirigente	0,52 €	2	1,04 €					1,15 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
<b>TOTAIS</b>		<b>1,53 €</b>	<b>33</b>	<b>7,09 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0462 €</b>	<b>- €</b>	<b>8,94 €</b>

<b>Tabela 27 - Licenciamento da actividade de acampamentos ocasionais</b>									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	31	4,98 €					6,72 €
A04	Expediente	0,14 €	3	0,41 €					0,57 €
A14	Dirigente	0,52 €	2	1,04 €					1,15 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A16	Eleito	0,67 €	4	2,68 €					2,90 €
<b>TOTAIS</b>		<b>1,67 €</b>	<b>43</b>	<b>9,64 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0462 €</b>		<b>12,05 €</b>

<b>Tabela 28 - Realização de queimadas e fogueiras</b>									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	21	3,37 €					4,55 €
A14	Dirigente	0,52 €	2	1,04 €					1,15 €
A16	Eleito	0,67 €	1	0,67 €					0,73 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
<b>TOTAIS</b>		<b>1,53 €</b>	<b>27</b>	<b>5,62 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0462 €</b>		<b>7,13 €</b>

<b>Tabela 29 - Licença Condução Cicl., (por uma só vez incluindo cartão)</b>									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	28	4,50 €					6,07 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	2	1,04 €					1,15 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
<b>TOTAIS</b>		<b>1,53 €</b>	<b>35</b>	<b>7,42 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0462 €</b>		<b>9,37 €</b>

<b>Tabela 30 - Cancelamento de chapas de identificação de ciclomotores</b>									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	23	3,69 €					4,98 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	2	1,04 €					1,15 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A13	Técnico superior	0,28 €	0	- €					- €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
<b>TOTAIS</b>		<b>1,81 €</b>	<b>30</b>	<b>6,61 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0462 €</b>		<b>8,29 €</b>

<b>Tabela 31 - Venda a retalho no mercado</b>									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	10	1,61 €					2,17 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A02	Fiel de mercados	0,10 €	8	0,81 €					1,25 €
<b>TOTAIS</b>		<b>0,44 €</b>	<b>21</b>	<b>2,95 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0462 €</b>	<b>- €</b>	<b>4,12 €</b>

<b>E.05 BM Æ mês</b>									
	Banca de Mercado Dia	3,48 €	0,5					1,74 €	1,74 €
	Banca de Mercado Mês	3,48 €	4					13,93 €	13,93 €
	Banca de ar livre	3,48 €	0,35					1,22 €	1,22 €
	Terrado	3,48 €	0,3					1,04 €	1,04 €
	Loja	3,48 €	1,25					4,35 €	4,35 €

<b>Tabela 32 - inscrição de auxiliar</b>									
CÓD.	AGENTE	Ri	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	Ti	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	38	6,10 €					8,23 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A09	Fiscal	0,17 €	2	0,33 €					0,44 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	2	1,04 €					1,15 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
<b>TOTAIS</b>		<b>1,70 €</b>	<b>47</b>	<b>9,35 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0462 €</b>	<b>- €</b>	<b>11,98 €</b>

<b>Tabela 33 - Utilização de equipamento para manutenção e acolhimento de produtos</b>									
CÓD.	AGENTE	Ri	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	Ti	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	13	2,09 €					2,82 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A02	Fiel de mercado	0,11 €	8	0,87 €					1,31 €
<b>TOTAIS</b>		<b>0,11 €</b>	<b>24</b>	<b>3,49 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0462 €</b>		<b>4,83 €</b>

<b>H.05 - Mercado</b>									
<b>E.08</b>	<b>GV</b>	GUARDA VOLUMES	0,70 €	1				0,70 €	0,70 €
<b>E.07</b>	<b>PF</b>	FRIGORÍFICO	1,86 €	1				1,86 €	1,86 €

<b>Tabela 34 - Taxas especiais para lugares de terrado</b>									
CÓD.	AGENTE	Ri	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	Ti	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	13	2,09 €					2,82 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A02	Fiel de mercado	0,11 €	8	0,87 €					1,31 €
<b>TOTAIS</b>		<b>0,45 €</b>	<b>24</b>	<b>3,49 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0462 €</b>		<b>4,83 €</b>

<b>E.09</b>	<b>PF</b>	<b>Æ</b>							
<b>ÁREA DESCOBERTA</b>			2,16 €	1				2,16 €	2,16 €

<b>Tabela 35 - Cartão de Vendedor Ambulante</b>									
CÓD.	AGENTE	Ri	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	Ti	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	38	6,10 €					8,23 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A02	Fiel de mercado	0,11 €	2	0,22 €					0,33 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	2	1,04 €					1,15 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
<b>TOTAIS</b>		<b>1,64 €</b>	<b>47</b>	<b>9,24 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0462 €</b>		<b>11,87 €</b>

<b>Tabela 36 - emissão do título de registo por cada máquina</b>									
CÓD.	AGENTE	Ri	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	Ti	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	53	8,51 €					11,48 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	2	1,04 €					1,15 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
<b>TOTAIS</b>		<b>1,19 €</b>	<b>60</b>	<b>11,43 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0462 €</b>		<b>14,79 €</b>



<b>Tabela 37 - Licenciamento de Exploração de Máquinas de Diversão - emissão da licença</b>									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	63	10,12 €					13,65 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A09	Fiscal	0,17 €	90	14,91 €					19,95 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	10	5,21 €					5,77 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
<b>TOTAIS</b>		<b>1,70 €</b>	<b>168</b>	<b>32,11 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0462 €</b>		<b>41,52 €</b>

<b>E.11 MD</b>	<b>Æ Benefício</b>								
<b>MÁQ DE DIVERSÃO</b>		62,50 €	1					62,50 €	62,50 €

<b>Tabela 38 - Máquinas de Diversão - Averbamento de transferência de propriedade</b>									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	63	10,12 €					13,65 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A09	Fiscal	0,17 €	90	14,91 €					19,95 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	10	5,21 €					5,77 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
<b>TOTAIS</b>		<b>1,70 €</b>	<b>168</b>	<b>32,11 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0462 €</b>		<b>41,52 €</b>

<b>Tabela 39 - Máquinas de Diversão - averbamento de transferência do local de exploração</b>									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	63	10,12 €					13,65 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A09	Fiscal	0,17 €	90	14,91 €					19,95 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	10	5,21 €					5,77 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
<b>TOTAIS</b>		<b>1,70 €</b>	<b>168</b>	<b>32,11 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0462 €</b>		<b>41,52 €</b>

<b>Tabela 40 - Exercício da Actividade de Agencias de Venda de Bilhetes Para Espectáculos Públicos Licença</b>									
<b>Exercício da Actividade de Agencias de Venda de Bilhetes Para Espectáculos Públicos Renovação</b>									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	28	4,50 €					6,07 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	2	1,04 €					1,15 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
<b>TOTAIS</b>		<b>1,53 €</b>	<b>35</b>	<b>7,42 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0462 €</b>		<b>9,37 €</b>

<b>Tabela 41 - Licenciamento de Leilões em lugares publicos</b>									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	29	4,66 €					6,28 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	4	2,08 €					2,31 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A04	Expediente	0,14 €	3	0,41 €					0,57 €
A18	Câmara	4,17 €	5	20,83 €					21,11 €
A16	Eleito	0,67 €	4	2,68 €					2,90 €
<b>TOTAIS</b>		<b>5,83 €</b>	<b>48</b>	<b>31,19 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0462 €</b>		<b>33,88 €</b>

<b>Tabela 42 - Licenças de Vendedor Ambulante de Lotarias</b>									
<b>Licenças de Vendedor Ambulante de Lotarias - Renovação</b>									
CÓD.	AGENTE	Ri	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	Ti	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	33	5,30 €					7,15 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	2	1,04 €					1,15 €
A18	Câmara	4,17 €	5	20,83 €					21,11 €
<b>TOTAIS</b>		<b>5,70 €</b>	<b>45</b>	<b>29,04 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0462 €</b>		<b>31,56 €</b>

<b>Tabela 43 - Actividade de Arrumador de Automóveis - Licença</b>									
<b>Actividade de Arrumador de Automóveis - Renovação</b>									
CÓD.	AGENTE	Ri	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	Ti	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	24	3,86 €					5,20 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	4	2,08 €					2,31 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A18	Câmara	4,17 €	5	20,83 €					21,11 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
<b>TOTAIS</b>		<b>5,70 €</b>	<b>38</b>	<b>28,64 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0462 €</b>		<b>30,77 €</b>

<b>Tabela 44 - Licenciamento / Renovação do Exercício da actividade de Guarda Nocturno</b>									
CÓD.	AGENTE	Ri	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	Ti	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	173	27,79 €					37,48 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	2	1,04 €					1,15 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A02	Auxiliar	0,11 €	5	0,54 €					0,82 €
A09	Fiscal	0,17 €	180	29,82 €					39,89 €
A16	Eleito	0,67 €	6	4,02 €					4,36 €
<b>TOTAIS</b>		<b>1,80 €</b>	<b>369</b>	<b>63,75 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0462 €</b>		<b>84,40 €</b>

<b>Tabela 45 - Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes - realização de inspecção periódica</b>									
CÓD.	AGENTE	Ri	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	Ti	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	23	3,69 €					4,98 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	2	1,04 €					1,15 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
<b>TOTAIS</b>		<b>0,86 €</b>	<b>28</b>	<b>5,27 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0462 €</b>		<b>6,84 €</b>

<b>Tabela 46 - Pedido de Licenciamento de Taxis</b>									
<b>Averbamento de licença que não seja da responsabilidade do Município</b>									
<b>Substituição de Licença</b>									
CÓD.	AGENTE	Ri	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	Ti	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	23	3,69 €					4,98 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	2	1,04 €					1,15 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,45 €
<b>TOTAIS</b>		<b>1,53 €</b>	<b>30</b>	<b>6,61 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0462 €</b>		<b>8,29 €</b>

<b>CMEP</b>									
<b>Lugar de taxi</b>		4,51 €	5,625	10,00				253,82 €	<b>253,82 €</b>

Tabela 47 - Licença de Ocupação da Via pública									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	25	4,02 €					5,42 €
A14	Chefe de divisão	0,52 €	2	1,04 €					1,15 €
A04	Expediente	0,14 €	3	0,41 €					0,57 €
A13	Técnico superior	0,28 €	0	- €					- €
A16	Eleito	0,67 €	4	2,68 €					2,90 €
<b>TOTAIS</b>		<b>1,76 €</b>	<b>34</b>	<b>8,14 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0462 €</b>		<b>10,05 €</b>

Tabela 48 - Licença de Publicidade									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	48	7,71 €					10,40 €
A07	Chefe Secção	0,22 €	2	0,44 €					0,55 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	3	0,54 €					0,70 €
A13	Técnico superior	0,28 €	45	12,46 €					14,98 €
A16	Eleito	0,67 €	4	2,68 €					2,90 €
V01	Deslocação	0,38 €	15					5,65 €	5,65 €
<b>TOTAIS</b>		<b>1,88 €</b>	<b>117</b>	<b>23,83 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0462 €</b>	<b>5,65 €</b>	<b>35,19 €</b>

H.01 - OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA									
	E1	4,51 €	1					4,51 €	4,51 €
	E2	5,25 €	1					5,25 €	5,25 €
	E3	6,10 €	1					6,10 €	6,10 €
	E4	8,24 €	1					8,24 €	8,24 €
	E5	9,59 €	1					9,59 €	9,59 €

H.01 - OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA									
	T1	4,51 €	1					4,51 €	4,51 €
	T3	5,25 €	1					5,25 €	5,25 €
	T4	6,10 €	1					6,10 €	6,10 €
	T2	8,24 €	1					8,24 €	8,24 €
	T5	9,59 €	1					9,59 €	9,59 €

Tabela 49 - Reprodução Centro de Documentação									
CÓD.	AGENTE	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>TEI</sub>	CCR <sub>TEI</sub>	CFU <sub>TEI</sub>	T <sub>i</sub>	CAD <sub>TU</sub>
A06	Administrativo	0,16 €	6	0,96 €					1,30 €
A12	Tesoureiro	0,18 €	2	0,36 €					0,47 €
<b>TOTAIS</b>		<b>0,34 €</b>	<b>8</b>	<b>1,32 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0010 €</b>	<b>0,0462 €</b>		<b>1,77 €</b>

Folha de Obra Taxas de Água e Saneamento			Valor
	1	Mão de Obra	
	2	Equipamento	
Base de cálculo	3	Custos Administrativos	
	4	Material	
		Total	

Os valores das diferentes taxas encontram-se discriminados de acordo com os custos específicos calculados para cada uma das 4 rubricas que compõem a respectiva base de cálculo